

ATA N.º 12/2024

8
+
6
if
A

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 6 DE JUNHO DE 2024**

Aos 6 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, pelas 09:11 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara e considerando que se encontravam presentes no Salão Nobre munícipes que pretendiam intervir, a Câmara Municipal determinou um período durante o qual estes podiam usar da palavra. -----

C PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO I -----

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. António Nunes Almeida, residente em Angeja: -----

- o Sr. António Nunes Almeida, residente em Angeja, usou na palavra, alertando para a existência de uma caixa sem tampa e mal sinalizada entre o Parque do Areal e a Ponte Gilberto Madaíl, em Angeja, situação que entende representar risco para a segurança de pessoas e bens. Continuou alertando também para a existência de algumas tábuas empenadas no piso do passadiço que liga Angeja a Frossos e sugerindo ainda a poda de alguns ramos no mesmo equipamento, junto ao restaurante O Cabacinha. Mais referiu lamentar a falta de rega de árvores no parque junto à EN 109, em Angeja, que já foram replantadas e, entretanto, três exemplares já secaram por falta de rega, pese embora haja, no local, uma fonte, entendendo poder ser garantida a rega regular pelos colaboradores da Junta de Freguesia. -----

Depois, o Sr. Presidente agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares: -----

- usou da palavra o Sr. Carlos Jorge Lucas Tavares, residente em Valmaior, freguesia de

Albergaria-a-Velha e Valmaior, felicitando a autarquia pelo Festival Pão de Portugal, que foi novamente um sucesso, sugerindo a criação de mais lugares de estacionamento para acolhimento ao elevado número de visitantes do evento, indicando algumas soluções. Continuou referindo que deverá estar iminente a reabilitação da ecopista que liga Albergaria-a-Velha a Valmaior, com um elevado investimento, sugerindo o traçado original, com ligação ao Torreão e ainda com melhoramentos no caminho existente no final da via, ligando ao Parque de Lazer de Valmaior. Mais sugeriu o prolongamento da ecopista, atravessando o rio, pela ponte e, no futuro, com ligação à Cruzinha. Alertou para a urgência de beneficiação da EN 16, antes do próximo inverno, sugerindo alterações em dois entroncamentos com triângulo separador, que não dispõem das medidas necessárias à circulação de pesados, alertando ainda para o facto de, na Travessa do Cruzeiro, a circulação a pesados ter constrangimentos e desaparecer, com frequência, um sinal de stop, pese embora vá sendo colocado. O Sr. Presidente agradeceu e informou que na presente ordem do dia consta já a abertura de um concurso público que resolverá parte das questões relacionadas com a EN 16. Quanto aos entroncamentos indicados, informou que está prevista a criação de rotundas, que facilitem a circulação do trânsito. No que respeita à ecopista, informou que se prevê uma ligação do percurso ao rio Caima, estando em curso negociações com um proprietário de um prédio, para as quais foi já solicitada a colaboração da Junta de Freguesia de Macinhata. Concluiu que esse troço do circuito dará acesso a uma espaço magnífico, permitindo usufruir de um percurso pelo Rio Caima. -----

De imediato, o Sr. Presidente agradeceu a intervenção e concedeu a palavra ao Sr. Fernando Cândido: -----

- usou da palavra o Sr. Fernando Cândido, residente em Albergaria-a-Velha, referindo a existência de espaços vagos no Mercado Municipal A Praça e questionando sobre o ponto de situação. O Sr. Presidente informou que, conforme consta dos pontos 26 e 27 da Ordem do Dia da presente reunião, irá ser analisada a abertura de procedimento para a concessão do direito de ocupação de vários espaços naquele Mercado, mediante hasta pública. -----

Não havendo mais munícipes para intervir, o Sr. Presidente declarou encerrado, no momento, o período de intervenção do público, eram cerca das 09:22 horas, independentemente dos presentes poderem acompanhar o desenrolar da reunião, se assim estivessem interessados, após o que deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 12/2024. -----

A **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

Vereadora Dr.ª Delfina Cunha – solicitou que seja reforçado, junto da IP – Infraestruturas de

Portugal, SA, o pedido de marcação das passadeiras na EN1 / IC2, junto às Bombas Alves Bandeira, que continuam por repor após a intervenção no pavimento, o que representa perigosidade para os peões. O Sr. Presidente informou que igual situação continua também junto ao Continente, referindo que irá insistir junto da entidade com jurisdição naquela via. --- Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – em nome dos Vereadores do PSD, felicitou, propondo, um voto de felicitação pelo sucesso da 11^a Edição do Festival do Pão de Portugal, em Albergaria-a-Velha. Referiu que esta iniciativa fantástica nasceu de uma ideia brilhante, que reconheceu e celebrou a tradição centenária do fabrico de pão na nossa região, uma prática de grande expressão no nosso concelho. Concluiu fazendo votos para que o Festival Pão de Portugal continue a honrar o nosso passado e a inspirar o futuro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um Voto de Felicitação pelo sucesso da 11^a Edição do Festival do Pão de Portugal. -----

Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – propôs, em nome dos Vereadores do PSD, a aprovação de um Voto de Felicitação à Organização da Expoflorestal pela 13^o Edição, nos seguintes termos: É com grande satisfação que os Vereadores do PSD felicitam a organização da Expoflorestal pela realização da sua 13^o edição. Ao longo dos últimos 15 anos, esta exposição tem-se afirmado como a referência incontestável no setor da fileira da floresta, superando continuamente todas as expectativas. A Expo Florestal não só tem crescido em qualidade e escala, como também tem se destacado na apresentação de novas soluções tecnológicas, refletindo o compromisso com a inovação e o progresso do setor. Este evento tem sido um verdadeiro catalisador para o desenvolvimento e modernização da indústria florestal, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e práticas entre os seus participantes. Destacamos, com particular apreço, o aumento consistente de expositores e visitantes, o que evidencia a importância e o impacto crescente deste evento no panorama nacional e internacional. O empenho da organização é visível na excelência da coordenação e na capacidade de atrair e reunir os principais agentes do setor. A todos os envolvidos na organização da Expo Florestal, os nossos sinceros parabéns. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um Voto de Felicitação à Organização da Expoflorestal pela 13^o Edição, pela importância e impacto crescente deste evento no panorama nacional e internacional, que muito prestigia a organização e o Concelho de Albergaria-a-Velha, o qual deverá ser comunicado ao consórcio tripartido, composto pela Associação Florestal do Baixo Vouga, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria e ANEFA, na forma da entidade jurídica FUTUR FOREST ACE. -----

Vereador Dr. Delfim Bismarck - agradeceu as felicitações à organização do Festival Pão de Portugal e à organização da Expoflorestal, considerando ter este último evento a maior expressão a nível nacional e internacional. -----

Vereadora Dr.^a Delfina Cunha – propôs ainda, em nome dos Vereadores do PSD, a aprovação de um Voto de Felicitação ao Colégio de Albergaria pela Conquista da Nova Edição das Escolíadas, nos seguintes termos: É com enorme alegria e admiração que os Vereadores do PSD felicitam o Colégio de Albergaria, os seus alunos, professores e staff, pela extraordinária conquista na nova edição das Escolíadas, tornando-se bicampeões desta prestigiada iniciativa. Este feito notável é um testemunho claro do talento, dedicação e esforço coletivo de toda a comunidade educativa do Colégio de Albergaria. Os alunos, com a sua brilhante performance, demonstraram não só um elevado nível de conhecimento, mas também uma grande capacidade de trabalho em equipa e perseverança. O professor Humberto Valente, por sua vez, merece um reconhecimento especial pelo seu incansável empenho e dedicação, inspirando e orientando os seus alunos a alcançar níveis de excelência. Esta vitória é, sem dúvida, um reflexo do ambiente educativo estimulante e motivador que se vive no Colégio de Albergaria. Ao celebrarem esta importante conquista, enviamos as nossas mais sinceras felicitações a todos os envolvidos. Que este sucesso continue a ser uma fonte de inspiração e orgulho, e que venham muitas mais vitórias no futuro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um Voto de Felicitação ao Colégio de Albergaria pela Conquista da Nova Edição das Escolíadas, que muito prestigia o Colégio de Albergaria, seus professores e alunos, bem como os familiares e encarregados de educação e também o concelho de Albergaria-a-Velha. -----

Vereador Dr. Delfim Bismarck – colocou à consideração da Câmara Municipal a aprovação de um Voto de Louvor ao Cardiologista Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar, pela sua eleição como vice-presidente da European Society of Cardiology. Nasceu a 14 de fevereiro de 1969, em Albergaria-a-Velha. Licenciado em medicina, tornou-se num dos mais prestigiados especialistas da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De 2007 a 2009, foi Presidente do Grupo de Trabalho sobre “Cuidados cardíacos Agudos” da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, de 2009 a 2011 exerceu o cargo de Secretário-Geral da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. De abril de 2011 a abril de 2013 foi Vice-Presidente da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Em julho de 2011 - Conselho Editorial do “Journal of Cardiovascular Diagnosis and Therapy”. Janeiro de 2013 - Editor do Jornal Português de Cardiologia. De abril de 2013 a abril de 2017 foi Presidente do Grupo de Trabalho “Plaquetas e Trombose”, da Sociedade Portuguesa de Cardiologia. Em setembro de 2013 passou a Assistente do Departamento de Medicina Interna da Universidade Nova de Lisboa. De setembro de 2013 a agosto de 2017 foi Vice-Presidente da Secção de Cardiologia da UEMS. Em setembro de 2014 passou a ser Membro do Comité da European Society of Cardiology e em abril de 2016 do Comité de Avaliação de Tecnologia de Saúde do INFARMED. A partir de setembro de 2016 passou a Chefe da Unidade Avançada de Insuficiência Cardíaca do Hospital de Santa Cruz – Lisboa. A junho de

2017 integrou, como Membro, o Comité de Ética da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e, em janeiro de 2018, o Conselho Científico da Sociedade Portuguesa de Aterosclerose. A partir de agosto de 2018 é Presidente da Sociedade Europeia de Cardiologia. Foi distinguido pelo Município de Albergaria-a-Velha com a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, em 2023. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de louvor ao Cardiologista Professor Doutor Carlos Manuel Tavares Aguiar, pela eleição como vice-presidente da European Society of Cardiology. -----

Vereador Dr. Delfim Bismarck – colocou à consideração da Câmara Municipal a aprovação de um Voto de Louvor ao Clube de Albergaria, pelo primeiro lugar alcançado na Taça Distrital da AFA - Associação de Futebol de Aveiro, em Futebol Feminino sub19. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de louvor dirigido ao Clube de Albergaria, seus órgãos, atletas, equipa técnica e associados, pelo primeiro lugar alcançado na Taça Distrital da AFA - Associação de Futebol de Aveiro, em Futebol Feminino sub19, que muito prestigia o Clube e o concelho de Albergaria-a-Velha. -----

Vereador Dr. Delfim Bismarck – colocou à consideração da Câmara Municipal a aprovação de um Voto de Louvor ao Sport Clube Alba, por ter sido finalista da Taça Distrital Pecol/AFA, em Futebol Masculino Sénior. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de louvor dirigido ao Sport Clube Alba, seus órgãos, atletas, equipa técnica e associados, pelo resultado alcançado na Taça Distrital Pecol/AFA, em Futebol Masculino Sénior, que muito prestigia o Clube e o concelho de Albergaria-a-Velha. -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – sugeriu um reforço na segurança junto à Escola Básica de Albergaria-a-Velha, a exemplo da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, podendo ser promovida a colocação de lombas de redução de velocidade, uma vez que tem verificado alguma circulação rodoviária pouco cuidada e com alguma velocidade. -----

Vereador Dr. Pedro Araújo – desconhecendo a competência sobre a sinalização de parques de estacionamento privados mas de acesso público, referiu a existência de alguma sinalização vertical incorreta, exemplificando com uma saída, em entroncamento, do parque de estacionamento de um estabelecimento que tem um stop e proibido virar à direita e à esquerda, disponibilizando fotografia exemplificativa. O Sr. Presidente agradeceu a partilha da fotografia. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 11/2024 -----

Foi presente a ata n.º 11/2024, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 16 de maio de 2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Presidente e da Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Almeida, por não terem estado presentes na respetiva reunião, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 05 de junho de 2024, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 1.083,855,93; -----

Operações Não Orçamentais - € 1.151.150,85. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção de Recursos Humanos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ORGÃOS DA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR – I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS -----

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: "Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que "A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior."; c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de

Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior no valor de 26 889,00 €; d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior a minuta anexa de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL"; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL", e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 1 - fls 5). -----

5 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ORGÃOS DA FREGUESIA DE ALQUERUBIM – I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS -----

Continuando, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: "Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que "A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da

celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Alquerubim.”; c) Que importa face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Alquerubim no valor de 11 131,00 €; d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Alquerubim, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia de Alquerubim a minuta anexa de “ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALQUERUBIM PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL”; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de “ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ALQUERUBIM PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL”, e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.” -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 2 – fls 4). -----

6 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ORGÃOS DA FREGUESIA DE ANGEJA – I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS -----

Ato contínuo, foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: “Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia De Angeja para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que “A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da

celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Angeja.”; c) Que importa atualizar pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da Cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Angeja no valor de 8 223,00 €; d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Angeja, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia de Angeja a minuta anexa de “ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ANGEJA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL”; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de “ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ANGEJA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL”, e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 3 – fls 5). -----

7 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ORGÃOS DA FREGUESIA DE BRANCA – II ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS -----

Foi, depois, presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: “Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) Em 24 de novembro de 2023 foi celebrado o aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para

a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; c) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que "A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia da Branca"; d) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia da Branca no valor de 27 889,00 €; e) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia da Branca, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; f) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia da Branca a minuta anexa de "SEGUNDO ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DA BRANCA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL"; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de "SEGUNDO ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DA BRANCA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL", e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 4 – fls 5). -----

8 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ORGÃOS DA FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS – I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS -----

Em seguida, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve:

[Handwritten signature and initials]

"Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia De Ribeira de Fráguas para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que "A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Ribeira de Fráguas"; c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios dos Anexos II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino e V – Espaços Verdes do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Ribeira de Fráguas no valor de 18 822,00 €; d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino e aos espaços verdes; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia de Ribeira de Fráguas a minuta anexa de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL"; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL", e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 5 – fls 5). -----

9 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA OS ÓRGÃOS DA

FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS – I ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS-----

Foi, em seguida, presente uma proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: "Considerando que: a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia; b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que "A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de São João de Loure e Frossos."; c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de São João de Loure e Frossos no valor de 10 472,00 €; d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista o aditamento ao auto de transferência, em anexo à presente proposta; e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino; Proponho que seja; - Apresentada, sob proposta, à Freguesia de São João de Loure e Frossos a minuta anexa de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL"; - Submetida a aprovação da Assembleia Municipal a minuta de "ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL", e que seja solicitada autorização prévia para a assunção do aumento do compromisso plurianual decorrente da presente proposta nos termos da alínea c), nº1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A cópia da

minuta dá-se aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais e fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 6 – fls 5). -----

10 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE BRANCA, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO AÇUDE, DA LEVADA E DO PARQUE DE LAZER DE PORTO DE RIBA -----

Vem a Freguesia de Branca solicitar apoio financeiro, ref.^a OF 24/2024, datado de 21/05/2024, destinado à beneficiação da requalificação do Açude, da Levada e do Parque de Lazer Porto de Riba. Ora, considerando que: - nos termos da alínea j), do n.º1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*; - a Freguesia de Branca promoveu a requalificação do Açude, da Levada e do Parque de Lazer dos Moinhos de Porto de Riba; aquele Parque de Lazer tornou-se uma mais-valia para a comunidade local e para quem os visita; - os moinhos de Porto de Riba integram a Rota dos Moinhos de Albergaria-a-Velha, desde 2014; - esta intervenção de requalificação visou apoiar a recuperação e beneficiação do açude e levada do Parque de Lazer dos Moinhos de Porto de Riba, potenciando a recuperação de um património molinológico local e identitário do concelho de Albergaria-a-Velha; - para além desta requalificação, a Freguesia de Branca beneficiou também as acessibilidades, sinalética, promoção e divulgação daquele complexo molinológico, criando um percurso pedestre – Trilho do Porto de Riba, constituído num troço de passadiço ao longo do Rio Jardim; - o investimento associado a esta beneficiação é de 88.890,78€, resultante de um procedimento de contratação pública levado a cabo pela Freguesia de Branca; - é atribuição das freguesias, nos termos do n.º1 do artigo 7º do citado RJAL, *“...a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.”*; - a Freguesia de Branca cumpriu os objetivos descritos, concluindo a realização das obras de beneficiação atrás mencionadas; - que, para a criação de acessibilidade e melhorando ao Parque de Lazer dos Moinhos de Porto de Riba, foram executadas obras pela freguesia da Branca que não foram financiadas; disse o Sr. Presidente que importa apoiar financeiramente a Freguesia de Branca na realização das ações descritas, pela dimensão do benefício público para a Freguesia e Concelho, nomeadamente na promoção turística da Rota dos Moinhos de Albergaria-a-Velha. Considerando pois que: - o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; - se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de 41.606€ (quarenta e um mil seiscientos e seis euros) no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2024 sob o código de GOP:

10 008 2020/9 - "Transferências de capital para apoios realizados pelas Freguesias"; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse no sentido de submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro ao investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Branca, no montante de 41.606€ (quarenta e um mil, seiscentos e seis euros), para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras da referida intervenção. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro de investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Branca, no montante de 41.606,00€, para financiamento das despesas decorrentes da realização das obras de beneficiação da requalificação do Açude, da Levada e do Parque de Lazer Porto de Riba, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

11 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE BRANCA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO DA BRANCA -----

Considerando que: - nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*"; - às Freguesias compete, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais "*Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia*"; - o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; - se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de € 58,884,00 no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, sob o projeto "2020/9 – Transferência de Capital para Apoios aos Investimentos realizados pelas Freguesias; - a urgência na execução de obras de requalificação no Cemitério da Branca, por forma a garantir as competências da freguesia na área do domínio cemiterial; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro, com caráter pontual, à Freguesia de Branca, até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), relativo ao investimento total na ordem dos 148,000,00€ (cento e quarenta e oito mil euros), para financiamento das despesas decorrentes com a execução de obras no Cemitério da Branca, com o objetivo de o requalificar, em obediência às disposições legais aplicáveis, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter, conseqüentemente, à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio

financeiro de investimento, com caráter pontual, à Freguesia de Branca, até ao montante de 25.000,00€, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras no Cemitério da Branca, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

12 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ANGEJA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ROMBOS JUNTO ÀS MARGENS DO RIO VOUGA -----

Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"; Considerando que compete as Freguesias, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico, "Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;" Considerando as recentes ocorrências climatéricas adversas de caráter excecional e imprevisível, com graves consequências para o território municipal, em especial nas zonas ribeirinhas das Freguesias de Angeja e S. João de Loure e Frossos, que sofreram graves inundações com destruição de diversas áreas, designadamente de circulação não pavimentada, especialmente ao nível do piso que importa repor; Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma verba no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, sob o projeto "2020/9 – Transferências de Capital para apoio aos investimentos realizados pelas Freguesias"; Considerando a solicitação de apoio da Junta de Freguesia de Angeja, aludindo à necessidade de intervenção urgente nos locais mais afetados pelas ocorrências climatéricas, nomeadamente, as intensas precipitações ocorridas entre os meses de novembro de 2023 e fevereiro de 2024, das quais resultaram danos relevantes nas margens do Rio Vouga; Considerando a informação interna da Divisão de Obras Municipais, equipamentos e Vias, que atesta a ocorrência dos danos relatados nos locais identificados e constatando-se a efetiva necessidade de intervenção, devido aos riscos de segurança na circulação de pessoas e bens; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro, com caráter pontual, à Freguesia de Angeja, até ao montante de 14.150,00€, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha referiu que os lombos nas margens dos rios estão a causar muitos prejuízos aos proprietários e agricultores e, pese embora saiba da dificuldade de

programar as ações face ao curto espaço de tempo de previsão meteorológica, sugere que as intervenções sejam mais rápidas. O Sr. Presidente esclareceu terem já ocorridos situações de reparação quase imediata e, logo após as mesmas, ser necessária nova execução dos trabalhos, pelas condições climatéricas adversas, sendo difícil garantir reposições imediatas. -- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro de investimento, com carácter pontual, à Freguesia de Angeja, até ao montante de 14.150,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

13 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DE ROMBOS JUNTO ÀS MARGENS DO RIO VOUGA -----

Considerando que: - nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 24.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "*Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*"; - compete às Freguesias, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 16º do citado Regime Jurídico, "*Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais*"; - as recentes ocorrências climatéricas adversas de carácter excecional e imprevisível, com graves consequências para o território municipal, em especial as zonas ribeirinhas das Freguesias de Angeja e S. João de Loure e Frossos, que sofreram graves inundações com destruição de diversas áreas, designadamente de circulação não pavimentada, especialmente ao nível do piso que importa repor; - o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; - se encontra prevista uma verba no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, sob o projeto "2020/9 — Transferências de Capital para apoio aos investimentos realizados pelas Freguesias"; - a solicitação de apoio da Junta de Freguesia de São de Loure e Frossos, aludindo à necessidade de intervenção urgente nos locais mais afetados pelas ocorrências climatéricas, nomeadamente, as intensas precipitações ocorridas entre os meses de novembro de 2023 e fevereiro de 2024, das quais resultaram danos relevantes nas margens do Rio Vouga; - a informação interna da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, que atesta a ocorrência dos danos relatados nos locais identificados e constatando-se a efetiva necessidade de intervenção devido aos riscos de segurança na circulação de pessoas e bens; o Sr. Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere

submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro, com caráter pontual, à Freguesia de S. João de Loure e Frossos, até ao montante de €16.950,00, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Delfina Cunha referiu que os lombos nas margens dos rios estão a causar muitos prejuízos aos proprietários e agricultores e, pese embora saiba da dificuldade de programar as ações face ao curto espaço de tempo de previsão meteorológica, sugere que as intervenções sejam mais rápidas. O Sr. Presidente esclareceu terem já ocorridos situações de reparação quase imediata e, logo após as mesmas, ser necessária nova execução dos trabalhos, pelas condições climáticas adversas, sendo difícil garantir reposições imediatas. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro de investimento, com caráter pontual, à Freguesia de São João de Loure e Frossos, até ao montante de 16.950,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para financiamento das despesas decorrentes da execução de obras de reparação dos lombos nas Margens do Rio Vouga, mediante a exibição de documentos comprovativos da despesa. -----

I.14 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – ESTATUTO REMUNERATÓRIO

De imediato, foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, de 31.05.2024, que se transcreve: "Considerando (que): O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 64 em 01 de abril de 2019, veio introduzir alterações à Lei n.º 65/2017, de 12 de novembro, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil; A Estrutura Orgânica e o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Albergaria-a-Velha do ano de 2024, aprovada por deliberação do Órgão Executivo tomada em sessão ordinária de 30.11.2023 contempla o Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestal, coordenado por um Coordenador Municipal de Proteção Civil, em cumprimento dos supracitados diplomas legais, importando agora proceder à designação daquele Coordenador; Nos termos do artigo 14.º-A, aditado pelo suprarreferido Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril à Lei n.º 65/2017, o coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, competindo à Câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente, sobre o estatuto remuneratório do mesmo, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à

remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal; A atual Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha contempla cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º graus, podendo, nos termos daquele artigo, o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil ser fixado por equiparação de qualquer um daqueles cargos; Desta forma, proponho à Ex.ma Câmara Municipal que o referido estatuto remuneratório seja fixado por equiparação à remuneração do cargo de dirigente intermédio de 4.º grau, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, tomada em sessão ordinária realizada no dia 26.02.2021, correspondendo à 4.ª posição remuneratória da Carreira de Técnico Superior, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que presentemente se encontra fixado em 2.132,32 €. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

I.15 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE LAFÕES, RELATIVO À INTEGRAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL -----

Considerando (que): a) A igualdade de oportunidades e de tratamento das pessoas com deficiência é uma matéria clara de direitos humanos e cidadania, fundamental para a dignidade da pessoa, permitindo-lhe participar plenamente na vida comunitária, diminuindo a dependência de outras pessoas, de serviços especializados ou mesmo de prestações sociais; b) A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da igualdade de todos os cidadãos, reafirmando, expressamente, no n.º 1 do seu artigo 71.º, que os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres nela consignados, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados; c) As bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, que definiu, como grandes objetivos neste domínio, a promoção da igualdade de oportunidades, a promoção de oportunidades de educação, trabalho e formação ao longo da vida, a promoção do acesso a serviços de apoio e a promoção de uma sociedade para todos, através da eliminação das barreiras e da adoção de medidas que visem a plena participação das pessoas com deficiência; d) Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e, mais concretamente, nos termos das alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respetivamente, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central” e “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de

regulamento municipal"; e) A ASSOL – Associação de Solidariedade Social de Lafões propõe a realização de um protocolo com o Município de Albergaria-a-Velha, tendo em vista a integração no município, de pessoas com deficiência ou incapacidade, para realização de atividades em contexto laboral; f) Nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos) em nome do município; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a outorgar entre o Município de Albergaria-a-Velha e a ASSOL para a integração, no município, de pessoas com deficiência ou doença mental, para realização de atividades em contexto laboral.

I.16 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM O INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ÁGUEDA RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES -----

Considerando (que): a) Os municípios detêm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; b) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea u) do artigo 33.º do mesmo diploma legal, "*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*"; c) O Município de Albergaria-a-Velha tem apostado na promoção da Educação e da Cultura Educativa desde as suas bases, investindo na qualidade da ação educativa e na qualidade das suas infraestruturas; d) A qualificação dos profissionais, a capacitação das famílias, a requalificação das instalações, projetos e ações complementares de enriquecimento pedagógico corresponde a uma aposta do executivo municipal para o envolvimento de toda a comunidade, por forma a comprometê-la com o sucesso de todos os alunos e alunas, convergindo para os objetivos nacionais e europeus em termos de melhoria dos níveis de sucesso e redução do abandono escolar; e) O Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda propõe a realização de um protocolo com o Município de Albergaria-a-Velha tendo em vista o acolhimento de Estágios Curriculares a decorrer em valências e equipamentos pertencentes ou afetos à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha; f) Nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos) em nome do município; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação para a realização de estágios curriculares, a outorgar entre o Município de Albergaria-a-Velha e o Instituto de Emprego e Formação Profissional de Águeda. -----

I.17 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEVER DO VOUGA, RELATIVO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES -----

Considerando (que): a) Os municípios detêm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; b) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea u) do artigo 33.º do mesmo diploma legal, "*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*"; c) O Município de Albergaria-a-Velha tem apostado na promoção da Educação e da Cultura Educativa desde as suas bases, investindo na qualidade da ação educativa e na qualidade das suas infraestruturas; d) A qualificação dos profissionais, a capacitação das famílias, a requalificação das instalações, projetos e ações complementares de enriquecimento pedagógico corresponde a uma aposta do executivo municipal para o envolvimento de toda a comunidade, por forma a comprometê-la com o sucesso de todos os alunos e alunas, convergindo para os objetivos nacionais e europeus em termos de melhoria dos níveis de sucesso e redução do abandono escolar; e) O Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga propõe a realização de um protocolo com o Município de Albergaria-a-Velha tendo em vista o acolhimento de Estágios Curriculares a decorrer em valências e equipamentos pertencentes ou afetos à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha; f) Nos termos da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete ao Presidente da Câmara Municipal outorgar os contratos (e demais documentos, incluindo os protocolos) em nome do município; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação para a realização de estágios curriculares, a outorgar entre o Município de Albergaria-a-Velha e o Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga. -----

II.18 RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2023 ---

Nos termos da alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi presente o Relatório e Contas consolidadas referentes ao exercício de 2023, o qual se dá aqui como reproduzido para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21.11.63, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivado na pasta anexa a este Livro de Atas, estando disponível para consulta, quando para tal for solicitado. -----

De acordo com a informação do Chefe da Divisão Financeira, de 31 de maio findo, a prestação de Contas Consolidada foi elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade Pública, em conformidade com o referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas – SNC-AP, nos termos das Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas e com as regras de orientação da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). Pelo disposto no número 4.1 do ponto IV, da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março, do Tribunal de Contas, reporta que: -----

a) O total do ativo cifra-se em 87.801.359,93€, sendo o património líquido de 72.405.293,72€, o património/capital de 62.130.198,21€ (o património líquido engloba a conta de património/capital) e passivo de 15.396.066,21€; -----

b) De acordo com a demonstração de resultados por natureza os rendimentos ascendem a 22.686.800,68€ e os gastos ascendem a -22.323.314,97€; -----

c) O resultado líquido apresentado é de 363.485,71€; -----

d) Relativamente aos valores que constam da demonstração de fluxos de caixa, 23.962.187,46€ respeitam a recebimentos e -24.075.627,54€ respeitam a pagamentos; -----

e) No que respeita às demonstrações de execução orçamentais da receita e da despesa, foram obtidos, respetivamente, os montantes 26.440.885,41€ e de 23.852.943,18€, constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental; -----

f) Os saldos iniciais constantes da Demonstração do Desempenho Orçamental de operações orçamentais e de operações de tesouraria cifram-se em 2.726.962,40€ e 1.096.486,65€, respetivamente, e os saldos finais apresentam os montantes de 2.587.942,23€ e 1.122.066,74€. -----

Apreciado o documento e verificando-se que o mesmo se encontra integralmente elaborado e que foram cumpridas as disposições legais aplicáveis, tendo sido acompanhado do projeto da Certificação Legal das Contas do Auditor Externo PALM – Pereira, Almeida, Linhares, Monteiro & Associados, SROC, Lda., a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprová-lo, bem assim, propor a aplicação do resultado líquido do exercício de 2023 a resultados transitados, no montante de 363.485,71€, devendo o mesmo ser submetido à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2, do artigo 25º e alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, conjugados com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33º, do citado diploma legal, bem como enviado ao Tribunal de Contas. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, em consonância com as anteriores posições que vêm assumindo nesta matéria -----

II.19 MODIFICAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (3ª REVISÃO) DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA 2024 -----

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano. Neste alinhamento, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Modificação às Grandes Opções do Plano (3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos) do Orçamento Municipal do Município de Albergaria-a-Velha para 2024, documento que, assinado e rubricado pela Câmara Municipal, se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, fica arquivado na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam abster-se, em consonância com as anteriores posições que vêm assumindo nesta matéria -----

II.20 PROPOSTA DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE TERRENOS, POR PERMUTA, COM O CLUBE DE ALBERGARIA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO DESPORTIVO DE FORMAÇÃO E TREINO -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, de 29.05.2024, que se transcreve: "Considerando que: - o Clube de Albergaria, coletividade desportiva sem fins lucrativos, fundada em 1890, vem, através da carta enviada a 10 de fevereiro de 2022, solicitar ao Município de Albergaria-a-Velha a permuta de um terreno para a construção de um complexo desportivo de formação e treino para as equipas de futebol feminino; - o Clube de Albergaria já dispõe de outras instalações vocacionadas para o desenvolvimento físico e educacional dos seus associados, promovendo a prática do desporto, atividades culturais e recreativas, num terreno sito na Rua 25 de Abril, cujo direito de superfície lhe foi cedido, a título de doação e pelo período de 50 anos, pela Câmara Municipal, conforme escritura celebrada em 03 de março de 2017; - o Município de Albergaria-a-Velha é proprietário de um prédio rústico sito em Agro, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, município de Albergaria-a-Velha, com a área registada de 4.800 m2, e com a área real de 4 480 m2, conforme levantamento topográfico anexo, a confrontar do norte com caminho, do sul com Sara Miranda Soares, do Nascente com caminho e do poente com Testada e Sara Miranda Soares, inscrito na matriz predial rustica sob o artigo n.º 7838 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior (anteriormente o 4598 da

freguesia de Albergaria-a-Velha), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 6640; - o prédio rústico propriedade do Clube de Albergaria, para o qual se encontra previsto o projeto de construção do complexo desportivo, não dispõe de área suficiente para a construção do mesmo, sendo o prédio do Clube de Albergaria confinante com o identificado prédio propriedade do Município de Albergaria-a-Velha; - considerando que o Clube de Albergaria é proprietário de um terreno sito em Frias, composto de terreno a mato, que reveste especial importância para o Município de Albergaria-a-Velha no âmbito de proteção civil, atendendo ser uma zona de incêndios, sendo o terreno para a criação de uma zona tampão de forma a mitigar os riscos de incêndio, naquela zona; - a alienação ou oneração de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Proponho à Câmara Municipal a apreciação do presente procedimento, o qual traduz a permuta, sendo a diferença de valores considerada um apoio a conceder nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, dos prédios rústicos que a seguir se identificam, nos seguintes termos: - o Clube de Albergaria, com número de identificação de pessoa coletiva 501846050, com sede na Rua 25 de Abril, n.º7, Albergaria-a-Velha, cede, por permuta, ao domínio privado do Município de Albergaria-a-Velha, sem qualquer ónus ou encargos, para o fim já indicado, o prédio rústico com a área de 4.800 m², a confrontar do norte com caminho, sul com estrada, nascente com Manuel Rodrigues da Silva e poente com José Gonçalves Pereira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4577 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior (anteriormente inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2754 de Albergaria-a-Velha) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3086, tendo sido objeto de avaliação por perito em 6.934,20 € (seis mil novecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos) conforme consta do relatório que integra o processo; - o Município de Albergaria-a-Velha, cede, por permuta, ao Clube de Albergaria o prédio rústico sito no Agro, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, com a área registada de 4800 m², e com a área real de 4.480 m², conforme levantamento topográfico anexo, a confrontar do norte com caminho Celso, do sul com Sara Miranda Soares, do nascente com caminho e do poente com testada e Sara de Miranda Soares, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 7838 da freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 6640, tendo sido objeto de avaliação por perito em 44.800 € (quarenta e quatro mil e oitocentos euros) conforme consta do relatório que integra o processo, para construção do complexo desportivo, que deverá estar concluído no prazo de três anos, a contar da data da celebração do contrato de compra e venda, por permuta, findo o qual reverterá o identificado prédio para o Município, entregando este o referido no ponto anterior, não lhe podendo ser dado fim diferente ou cedido, a qualquer título, a terceiros." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo a diferença de valores considerada um apoio a conceder ao Clube, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro. As plantas que localizam os prédios objeto da presente permita dão-se aqui como inteiramente reproduzidas para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 7 – fls 2). -----

II.21 CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO 2024 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE E ALBERGUE DE PEREGRINOS RAINHA D. TERESA -----

Lida a informação da Divisão Financeira, de 23.05.2024, e considerando que: - nos termos do ponto 2.9.10.1.11, das normas técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), cabe ao órgão executivo aprovar a constituição e regularização de fundos de maneiro; - nos termos da alínea c) do já referido ponto do POCAL, os titulares de fundos de maneiro deverão efetuar a reposição de fundos até 31 de dezembro; - os serviços do Município de Albergaria-a-Velha efetuam cobranças em diversos espaços do município relativas a guias de recebimento e/ou documentos equivalentes emitidos pelos mesmos; de forma a facilitar os trocos com as cobranças relacionadas com os serviços abaixo identificados, torna-se necessária a constituição de fundos de maneiro mensais nesses serviços; - os fundos de maneiro, constituídos para efeitos de cobranças, não poderão ser utilizados para a realização de quaisquer despesas; importa a constituição de fundos de maneiro para efeitos de cobrança nos serviços da Divisão de Desenvolvimento Económico e da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, a fim de assegurar o normal funcionamento dos serviços, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição dos seguintes fundos de maneiro para o ano de 2024: para efeitos de cobrança, não podendo ser utilizados para a realização de quaisquer despesas: - no Serviço de Atendimento ao Munícipe e/ou Espaço do Cidadão da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, sendo responsável Ana Daniela Rodrigues do Paço Castanheira, Assistente Técnica, no montante de € 200,00; na Divisão de Desenvolvimento Económico: Albergue de Peregrinos Rainha D. Teresa, no montante de € 30,00, sendo responsável pelo fundo, Valdemar Marques dos Anjos Lopes, Assistente Técnico. -----

II.22 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ROTA DOS MOINHOS DE PORTUGAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL “QUALIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA PARA O TURISMO – ALA + T”, NAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DO PROJETO ROTA DOS MOINHOS DE PORTUGAL, COMPOSTO PELOS

MUNICÍPIOS DE ÁGUEDA, ALBERGARIA-A-VELHA, NELAS, SEVER DO VOUGA E VAGOS

No seguimento da deliberação tomada em reunião de 1 de fevereiro findo, no âmbito do concurso público para contratação de prestação de serviços especializados para a implementação do Projeto Rota dos Moinhos de Portugal, no âmbito do Programa Nacional "Qualificação da Administração Local Autárquica para o Turismo - ALA+T", nas entidades que integram o Protocolo de Cooperação do Projeto Rota dos Moinhos de Portugal, composto pelos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Nelas, Sever do Vouga e Vagos, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar, nos termos do n.º 3 do artigo 39º e do n.º 1 do artigo 73º, ambos do CCP, aprovando o relatório elaborado pelo Júri do Procedimento, à concorrente n.º 3 - Monsters and Company - Soluções de Comunicação, Lda., pelo montante de 172.333,20€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, considerando que o contrato terá início com a sua assinatura e termo a 31 de dezembro de 2025, aprovando ainda a respetiva minuta contratual. -----

II.23 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO - AQUISIÇÃO DE ARMAZÉM E TERRENOS JUNTO AO CEMITÉRIO - ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de fevereiro realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, deliberou aprovar: - a autorização para a contração de empréstimo de médio/longo Prazo para financiamento do projeto - Aquisição de Armazém e Terrenos Junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000,00; - a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do plano financeiro do empréstimo, nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Considerando ainda que: - a Câmara Municipal, em sua reunião de 21 de março de 2024, deliberou aprovar da minuta contratual de empréstimo a celebrar entre o Banco Português Comercial, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha; - no âmbito de instrução do processo de fiscalização prévia do contrato de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento do projeto- Aquisição de Armazém e Terrenos Junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000€, veio o Tribunal de Contas solicitar a alteração/redução das exigências constantes das cláusulas catorze e quinze apresentadas pelo Banco Comercial Português, S.A. para a celebração do suprarreferido contrato de empréstimo; - o Banco Comercial Português, S.A. aceitou alterar as cláusulas catorze e quinze, através de aditamento ao contrato de empréstimo já identificado, passando as mesmas a ter a redação constante do 1.º Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Longo Prazo, datado de 27 de março de 2024; A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do 1.º Aditamento ao Contrato de

Abertura de Crédito Longo Prazo, datado de 27 de março de 2024, a celebrar entre o Banco Português Comercial, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 8 – fls 12). -----

II.24 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO – AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO “CASA ALAMEDA” – ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO -----

Considerando que a Assembleia Municipal deliberou, na sessão ordinária de fevereiro, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, aprovar: - a autorização para a contratação de empréstimo de médio/longo Prazo para financiamento do projeto - Aquisição de Edifício “Casa Alameda” - Até ao montante de 1.250.000,00 €; - a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes do plano financeiro do empréstimo, nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação; Considerando ainda que: - a Câmara Municipal, em sua reunião de 21 de março de 2024, deliberou aprovar da minuta contratual de empréstimo a celebrar entre o Banco Português Comercial, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha; - no âmbito de instrução do processo de fiscalização prévia do contrato de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento do projeto- Aquisição de Edifício “Casa Alameda”, até ao montante de 1.250.000€, veio o Tribunal de Contas solicitar a alteração/redução das exigências constantes das cláusulas, catorze e quinze, apresentadas pelo Banco Comercial Português, S.A. para a celebração do suprarreferido contrato de empréstimo; - o Banco Comercial Português, S.A. aceitou alterar as cláusulas catorze e quinze, através de aditamento ao contrato de empréstimo já identificado, passando as mesmas a ter a redação constante do 1.º Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Longo Prazo, datado de 27 de março de 2024; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do 1.º Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Longo Prazo, datado de 27 de março de 2024, a celebrar entre o Banco Português Comercial, S.A. e o Município de Albergaria-a-Velha, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 9 – fls 12). -----

III.25 10ª EDIÇÃO PROJETO DE EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS – “ACADEMIA EMPREENDE+” -----

De imediato, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 31 de maio findo, dando conta que o Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito de Ações de Apoio ao Empreendedorismo, encontra-se inserido em diversas parcerias com o objetivo de desenvolver projetos que irão contribuir para o crescimento e

sustentabilidade da economia local, criando mais emprego e mais empresas no concelho. Neste sentido, uma das iniciativas de grande relevância para o Município tem a ver com o empreendedorismo escolar, envolvendo as várias escolas e os diversos anos escolares. No presente ano letivo, o município está a implementar a 10ª edição do projeto de Empreendedorismo nas Escolas, designado Academia Empreende+, abrangendo, ao nível do ensino básico, quarenta e duas turmas do 3º ciclo e 12 turmas do ensino secundário. Para estes dois níveis de ensino foram realizados dois concursos de ideias de encerramento do projeto com o objetivo de as turmas apresentarem à comunidade os projetos de turma desenvolvidos ao longo do ano, nomeadamente, Desafia-te e Faz (29/05/2024) o Teu Futuro (23/05/2024). Como forma de premiar o trabalho desenvolvido pelas escolas, professores e alunos, continuando a motivar à participação neste projeto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar a atribuição de prémios (voucher) à escola da turma, de cada nível de ensino, com a maior pontuação atribuída pelo júri, nos seguintes termos: prémios do concurso de ideias "Desafia-Te" do 3.º ciclo: vouchers a serem utilizados no comércio local de Albergaria-a-Velha, para o 1º classificado – 150€ por aluno (máximo 3), para o 2º classificado – 100€ por aluno (máximo 3) e para o 3º classificado – 50€ por aluno (máximo 3); prémios do concurso de ideias do ensino secundário "Faz o Teu Futuro": vouchers a serem utilizados no comércio local de Albergaria-a-Velha para 1º classificado – 100€ por aluno (máximo 3) mais Missão de Empreendedorismo. -----

IV.26 ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA, DE NATUREZA PRECÁRIA, DOS LUGARES 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 E 60 DO MERCADO MUNICIPAL "A PRAÇA" – PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA -----

Ato contínuo, foi presente uma proposta da Vereadora Dra. Sandra Almeida, de 23.05.2024, dando conta de que se encontram vagos os lugares 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 e 60 do Mercado Municipal "A Praça", pelo que importa proceder à atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, dos referidos lugares, em obediência ao seu Regulamento, demais legislação aplicável e nas que vierem a ser definidas e publicitadas por Edital. Assim, para efeitos do disposto no artigo 13º, n.º 1, alínea a) e n.º 14º do Regulamento do Mercado Municipal A Praça, é proposta a aprovação do Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, de identificados lugares do Mercado Municipal A Praça. -----

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha questionou sobre a existência de programa de dinamização para aquele equipamento, tendo o Sr. Presidente informado que, ponderando o necessário equilíbrio entre as atividades comerciais desenvolvidas daquele equipamento e as

desenvolvidas nos restantes espaços comerciais de Albergaria-a-Velha, atentos ao facto do Mercado ter sido criado e requalificado para os operadores que laboram no interior, existe programação para dinamização daqueles equipamentos. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as condições gerais definidas no Programa da Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, dos lugares 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 e 60 do Mercado Municipal "A Praça", nos termos propostos. -----

IV.27 ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EFETIVA, DE NATUREZA PRECÁRIA, DOS LUGARES 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 E 60 DO MERCADO MUNICIPAL "A PRAÇA" – COMISSÃO -----

De imediato e em cumprimento do disposto no artigo 13º, n.º 1, alínea a) do Regulamento do Mercado Municipal "A Praça", foi presente uma proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Sandra Almeida respeitante à nomeação da Comissão perante a qual irá decorrer a licitação em hasta pública para atribuição do direito de ocupação efetiva, de natureza precária, dos Lugares 7, 8, 12, 13, 15, 18, 19, 47, 48, 49, 58 e 60 do Mercado Municipal A Praça, com a seguinte constituição: Membros efetivos: Ana Paula Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Iolanda Maria Martins Marques, Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento; Rosa Maria da Silva Salgado Castro, Técnica Superior; Membros suplentes: Arménio Américo Ferreira Pitrez de Barros, Assistente Técnico; e Nuno Emanuel Barros Pinto Soares Andrade, Assistente Técnico. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

IV.28 PROCESSO N.º 09/2024/EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL -----

Continuando, foi presente um requerimento da Freguesia de Alquerubim, respeitante à emissão de licença para a realização do evento "Convívio Tradicional", em Paus, na freguesia de Alquerubim, nos dias 15 e 16 de junho de 2024, das 09h00 às 00h00. Solicita a requerente a isenção das taxas devidas pela emissão da licença. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas a emissão de licença para a realização do evento, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo ao facto da requerente ser uma Freguesia do Concelho e a atividade visar a promoção e preservação de culturas e tradições. -----

IV.29 PROCESSO N.º 10/2024/EVENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL -----

Foi, de seguida, presente um requerimento da APPACDM de Albergaria-a-Velha – Associação

Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, respeitante à emissão de licença para a realização do evento "Festival Romano – Talabrigae Ex Libris", em Porto de Riba, Soutelo, freguesia de Branca, nos dias 21 a 23 de junho de 2024, das 09h00 às 00h00. Solicita a requerente a isenção das taxas devidas pela emissão da licença. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas a emissão de licença para a realização do evento, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo ao facto da requerente ser uma pessoa coletiva de utilidade pública. -----

IV.30 **PROCESSO N.º 6/2024/RECINTOS IMPROVISADOS** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 06/2024/Licença de Recinto Improvisado, do Grupo de Teatro "A Bateira", respeitante ao licenciamento de um recinto improvisado junto ao Edifício Fernando Casal, em Frossos, freguesia de S. João de Loure e Frossos, para realização do "Desfile/Coreografia de Marchas Populares – Baile dinamizado pelo Nuno Vidal", no dia 22 de junho de 2024, das 21h30 à 01h00. Solicita a requerente a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas a emissão de licença para a realização do evento, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo ao facto da requerente ser uma pessoa coletiva de utilidade pública. -----

IV.31 **PROCESSO N.º 25/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 14 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização da caminhada "Nature Walk", na freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 19 de maio de 2024, das 10h00 às 13h00, a pedido do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.32 **PROCESSO N.º 27/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu

despacho, exarado em 17 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização, com isenção de taxas, para realização de "IV Passeio de Motas e Motorizadas", no município de Albergaria-a-Velha, no dia 02 de junho de 2024, das 09h00 às 13h30, a pedido da Banda Velha União Sanjoanense, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.33 PROCESSO N.º 34/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de "Passeio T Telhadela", nos municípios de Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga, no dia 18 de maio de 2024, das 08h00 às 19h00, a pedido de Pedro Miguel Bastos Rodrigues, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.34 PROCESSO N.º 35/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 29 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de "Passeio TT - VII Rota dos Moinhos em Land Rover", nos municípios de Albergaria-a-Velha e Estarreja, no dia 01 de junho de 2024, das 08h00 às 20h00, a pedido dos Landmaníacos de Albergaria - Associação para a Promoção do Património, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.35 PROCESSO N.º 36/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 16 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para

ocupação dos estacionamento em frente às lojas 1 a 5 do Mercado Municipal, na Rua 1.º de Maio, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, para comemoração do aniversário da Ourivesaria Moreira, no dia 01 de junho de 2024, das 10h00 às 15h00, a pedido de Maria Teresa Domingues Henriques, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.36 PROCESSO N.º 37/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização de corte de estrada para descarga de material, sito na Rua Professor Egas Moniz, Ameal, freguesia de Alquerubim, no dia 21 de maio de 2024, das 13h30 às 17h00, a pedido de André Manuel Neto Azevedo, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.37 PROCESSO N.º 38/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização de corte de estrada - rua Estação da CP, na Alameda 5 de Outubro, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, para realização do Festival Fazedores de Arte "Dos Modos Nascem Coisas", nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, das 10h00 às 00h00, das 09h00 às 02h00 e das 09h00 às 21h00, respetivamente, a pedido da Albergar-Te - Associação Cultural, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.38 PROCESSO N.º 39/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização da prova de ciclismo de estrada "4.ª Taça de Portugal Feminina – XXII Volta a Albergaria", no município de Albergaria-a-Velha, no dia 19 de maio de 2024, das 11h00 às 14h00, a pedido da Associação de Ciclismo da Beira Litoral, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.39 PROCESSO N.º 40/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 17 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização de corte de estrada em Beduído, freguesia de Alquerubim, para realização de Festejos em Honra de Santa Eufémia, nos dias 29 a 31 de maio de 2024, das 09h00 às 00h00, a pedido de Sónia Raquel de Oliveira Ferreira, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.40 PROCESSO N.º 41/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, foi presente um pedido da Freguesia de Alquerubim, a solicitar a emissão de autorização, com isenção de taxas, de corte de estrada para realização de "Convívio Tradicional" em Paus, freguesia de Alquerubim, no dia 24 de maio de 2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S046683 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e sinalizado o traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar do pagamento de taxas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento

e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, atendendo ao facto da requerente ser uma Freguesia do Concelho e a atividade visar a promoção e preservação de culturas e tradições. -----

IV.41 PROCESSO N.º 42/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 21 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora, no lugar de Souto, freguesia da Branca, no dia 25 de maio de 2024, das 21h00 às 22h00, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. --
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.42 PROCESSO N.º 43/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho exarado em 21 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de Procissão em Honra de Nossa Senhora, no lugar de Souto, freguesia da Branca, no dia 26 de maio de 2024, das 16h30 às 17h30, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

IV.43 PROCESSO N.º 44/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 21 de maio de 2024, nos termos do qual foi emitida autorização para realização de Procissão do Sagrado Coração de Jesus, no lugar de Souto, freguesia da Branca, no dia 07 de junho de 2024, das 22h00 às 23h00, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima

identificado. -----

IV.44 PROCESSO N.º 45/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, foi presente um pedido da ACRAC - Associação Cultural Recreativa Amigos Carvalhal, a solicitar a emissão de autorização para realização do evento Carvalhal Sobre Rodas, com descida de carro de rolamentos do Carvalhal até ao Rio, no lugar do Carvalhal, freguesia de Ribeira de Fráguas, no dia 10 de junho de 2024, das 14h00 às 19h00. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S050236 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.45 PROCESSO N.º 46/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi presente um pedido do Grupo de Teatro "A Bateira", a solicitar a emissão de autorização, com isenção de taxas, para realização do evento "Desfile de Marchas Populares", em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 22 de junho de 2024, das 21h30 às 22h30. --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S050776 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar o procedimento do pagamento de taxas ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é pessoa coletiva de utilidade pública. -----

IV.46 PROCESSO N.º 47/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, foi presente um pedido da AHMA -Associação Humanitária Mão Amiga, a solicitar

a emissão de autorização, com isenção de taxas, para realização de caminhada "Dia da Família", na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 30 de junho de 2024, das 09h00 às 14h00. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S046758 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. Mais foi deliberado unanimemente isentar o procedimento do pagamento de taxas ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é pessoa coletiva de utilidade pública. -----

IV.47 PROCESSO N.º 48/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Foi, depois, presente um pedido da Federação Portuguesa de Ciclismo, a solicitar a emissão de parecer sobre a realização da "4.ª Volta a Portugal Feminina", de 03 a 07 de julho de 2024, cujo traçado abrange o concelho de Albergaria-a-Velha. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do evento nas vias sob jurisdição municipal, nas condições constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade do requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.48 PROCESSO N.º 51/2024/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, foi presente um pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Frossos, a solicitar a emissão de autorização para corte de estrada, no âmbito da Festa em Honra de São Paio, em Frossos, na freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 29 de junho de 2024, das 22h00 às 00h00. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão para realização do evento nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S050753 e nas constantes do artigo 10º

do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança e sinalizado o traçado alternativo, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

IV.49 PROCESSO N.º 13/2024/RUÍDO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 15.05.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do Festival de Fazedores de Arte “Dos Modos Nascem Coisas”, nos dias 18 e 19 de maio de 2024, das 10h00 às 02h00 e das 10h00 às 21h00, respetivamente, sito na Alameda 5 de Outubro, em Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, a pedido da Albergar-Te – Associação Cultural, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.50 PROCESSO N.º 14/2024/RUÍDO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 17.05.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização dos festejos em Honra de Santa Eufémia, sito no Largo da Lavandeira e Beduído, freguesia de Alquerubim, nos dias 29 a 31 de maio de 2024, das 09h00 às 00h00, a pedido da Sónia Raquel de Oliveira Ferreira, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.51 PROCESSO N.º 15/2024/RUÍDO -----

Em seguida, foi presente o processo n.º 15/2024/Ruído, do Grupo de Teatro “A Bateira”, respeitante à emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para o evento “Desfile de Marchas Populares”, sito em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 22.06.2024, das 21h30 horas à 01h00. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horário propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela

requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. Mais foi deliberado unanimemente isentar o procedimento do pagamento de taxas ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, uma vez que a requerente é pessoa coletiva de utilidade pública. -----

IV.52 PROCESSO N.º 16/2024/RUÍDO -----

Foi presente o processo n.º 16/2024/Ruído, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Frossos, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização da festa em Honra de São Paio, sito em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 29.06.2024, das 09h00 horas às 00h00. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horário propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e condicionadas à possibilidade legal. -----

IV.53 PROCESSO N.º 17/2024/RUÍDO -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 23.05.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do 6.º Aniversário dos Unidos de Valmaior, sito na Antiga Fábrica de Papel, em Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 25 de maio de 2024, das 15h00 às 00h00, a pedido da UV – Associação de Carnaval Unidos de Valmaior, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

IV.54 PROCESSO N.º 18/2024/RUÍDO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 24.05.2024, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de trabalhos de beneficiação do pavimento da A1, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, nos dias 27 a 29 de maio de 2024, das 22h00 às 07h00, a pedido da Socorpena, Engenharia e Construção, S.A., dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

V.55 MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO "PRETO NO BRANCO" ---

Ato contínuo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo a estabelecer entre a Culturalb – Associação de Artes, Recreio e Cultura de Albergaria-a-Velha e o Município de Albergaria-a-Velha, o qual visa articular e rentabilizar recursos tendo em vista a realização do espetáculo "Preto no Branco", a ser apresentado na Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 22 de junho de 2024, pelas 17h00 e 21h30. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 56, em virtude de integrar os órgãos sociais da associação interveniente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

V.56 MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA DE ESPETÁCULO "CORES DA VIDA!" -----

De imediato, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Parceria de Espetáculo a estabelecer entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e o Município de Albergaria-a-Velha, o qual visa articular e rentabilizar recursos tendo em vista a realização do espetáculo "Cores da Vida!", a ser apresentado na Sala Principal do Cineteatro Alba, no dia 16 de junho de 2024. -----

De imediato, o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à reunião, reassumindo as suas funções. -----

V.57 8ª EDIÇÃO DO "CRIATIVA – CONCURSO MUNICIPAL DE LEITURA E ESCRITA" ----

Foi, depois, presente uma informação dos Serviços da Biblioteca Municipal, de 29 de maio de 2024, dando conta que o «criAtiva – Concurso Municipal de Leitura e Escrita» é um concurso organizado no âmbito do Plano de Atividades da Rede de Bibliotecas de Albergaria-a-Velha e integrado na Agenda Municipal da Educação, tendo como objetivo promover o gosto pela escrita e, também, educar para a competitividade saudável entre os participantes. Ora, atendendo: - à relevância de reforçar a promoção do Concurso, o incentivo à participação e o agradecimento de todos os envolvidos; - à importância de criar junto dos concorrentes condições para que possa desenvolver-se o gosto pelo cinema, valorizando-o enquanto forma de arte; - que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; - que, na edição anterior deste Concurso, a Câmara Municipal deliberou

oferecer ingressos para uma sessão de cinema no Cineteatro Alba aos participantes da vertente de ESCRITA; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a oferta de cerca de 60 vales/entradas em sessões de cinema, a passar no Cineteatro Alba, aos participantes na companhia de um amigo ou familiar, até final de dezembro 2024, de acordo com a disponibilidade / lotação da sala, tendo em conta o manifesto e relevante interesse para o Município na realização desta atividade. -----

V.58 **SUBSÍDIO** -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da Associação os Amigos de Vale Maior, a solicitar apoio destinado à realização do evento "UDV Jovem 2024", nos dias 08 a 10 de junho de 2024, no Parque de Lazer de Valmaior, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, que decorreu em parceria com a UDV – União Desportiva de Vale Maior. -----

Lida a informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 28.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a iniciativa, atribuindo um subsídio até 30% das despesas orçamentados, com o limite máximo de € 360, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Os Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam que, relativamente aos pontos 58 e 59 e independentemente da pertinência dos eventos, reiteram o facto de estarem a ser apoiadas atividades que integram o Plano de Atividades das Associações, objeto de apoio anual, pelo que manifestaram a discordância sobre a atual estratégia e a importância de regulamentar a atribuição de apoios. Mais declararam ter já sido, pelo Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, referido que se encontra concluído, há mais de um mês, um projeto de regulamento sobre a matéria que ainda não foi submetido à Câmara Municipal. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou ter já prestado esclarecimentos sobre a matéria e que o projeto de regulamento se encontra concluído, aguardando somente que os serviços concluem os necessários procedimentos à submissão do mesmo a deliberação da Câmara Municipal. -----

V.59 **SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS** -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação da ACRAC – Associação Cultural e Recreativa Amigos Carvalhal, a solicitar apoio na realização da "III Edição do Carvalhal Sobre Rodas", no dia 10 de junho de 2024, o qual inclui várias atividades, designadamente jogos tradicionais, animação popular, artesanato, caminhada e descida em carrinhos de rolamentos do Carvalhal até à ponte do Rio Caima. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 28.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atenta ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo

I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar a atividade com um subsídio correspondente a 30% das despesas efetuadas, até ao montante máximo de € 900, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa, com exceção das licenças/autorizações a que o evento esteja obrigado, nos termos da lei e condicionado à obtenção das mesmas. -----

Os Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam que, relativamente aos pontos 58 e 59 e independentemente da pertinência dos eventos, reiteram o facto de estarem a ser apoiadas atividades que integram o Plano de Atividades das Associações, objeto de apoio anual, pelo que manifestaram a discordância sobre a atual estratégia e a importância de regulamentar a atribuição de apoios. Mais declararam ter já sido, pelo Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, referido que se encontra concluído, há mais de um mês, um projeto de regulamento sobre a matéria que ainda não foi submetido à Câmara Municipal. O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou ter já prestado esclarecimentos sobre a matéria e que o projeto de regulamento se encontra concluído, aguardando somente que os serviços concluem os necessários procedimentos à submissão do mesmo a deliberação da Câmara Municipal. -----

V.60 SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS -----

Em seguida, foi presente uma comunicação do Clube de Albergaria a solicitar apoio da autarquia na realização da XXII Volta a Albergaria em Ciclismo e 4ª de Taça de Portugal Feminina, no dia 19 de maio de 2024. Solicita pois apoio financeiro, destinado às despesas com a organização do evento; - encargos com o policiamento (GNR e BT), no valor de € 4.015,27, conforme orçamento que anexa; - cedência de um espaço no edifício do Cineteatro Alba para o secretariado, bem como de um camarim com WC para o controlo anti doping; - cedência de balneários do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha; e- apoio logístico necessário à realização do evento. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 28 de maio findo, e considerando que se trata de uma prova com tradição no município de Albergaria-a-Velha e de referência a nível nacional, da modalidade de ciclismo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, com um subsídio no montante de € 5.000,00, bem assim suportando as despesas decorrentes da contratação das forças de segurança, no montante de € 4.015,27, disponibilizando ainda o apoio logístico e técnico necessário, dentro das disponibilidades da autarquia, e cedendo, com isenção de taxas, os equipamentos municipais solicitados, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do nº 1, do artigo 6º, da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, e ainda do disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes no nº 3, do artigo 15º do

Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. Os apoios ora concedidos ficam condicionados à obtenção das necessárias licenças e autorizações a que o evento esteja sujeito nos termos da lei. -----

V.61 SUBSÍDIOS E OUTROS APOIOS -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 29.05.2024, dando conta que a Associação Distrital de Judo de Aveiro pretende realizar, no Pavilhão Desportivo de Angeja, nos dias 22 e 23 de junho, o Campeonato Nacional de Judo e o Campeonato Nacional de Judo Equipas do escalão juvenil. Considerando que:- se trata da prova do calendário nacional da Federação Portuguesa de Judo com mais relevância e maior visibilidade no panorama do Judo nacional para o escalão juvenil e que mobiliza um número expressivo de pessoas, entre atletas, familiares e staff; - a modalidade de judo está representada no município pela UDV-União Desportiva Vale Maior e que a participação dos melhores atletas do país nestes campeonatos poderá contribuir para o fortalecimento e expansão desta modalidade em Albergaria-a-Velha; - o Pavilhão de Angeja tem uma localização estratégica, com área desportiva adequada, com capacidade para 4 espaços de competição em simultâneo; - a entidade responsável pela organização do evento, Federação Portuguesa de Judo, não possui instalações próprias para a sua realização; - a instalação desportiva nos dias e horários solicitados, se encontra disponível; - incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos conforme refere o ponto nº 1, do artigo 6º, da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro. - de acordo com o disposto no nº 5, do artigo do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas pela utilização da instalação, dado o interesse municipal na realização do evento neste Município - nos termos das alíneas o) e u), do ponto nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar/promover atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar a realização do evento, atribuindo um subsídio no montante de € 500,00, bem como cedendo a instalação desportiva com isenção do pagamento das taxas, de acordo com o disposto no nº 5, do artigo do

Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, conjugado com as disposições constantes nº 3, do artigo 15º do Regulamento de Utilização e Funcionamento de Instalações de Base Recreativas e Formativas do Município de Albergaria-a-Velha. -----

V.62 CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, COM ISENÇÃO DE TAXAS-----

Foi, em seguida, presente uma comunicação da União Desportiva de Valmaior, a solicitar a cedência graciosa do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha, nos dias 27 a 30 de dezembro de 2024, para realização do "Grande Torneio Internacional de Show e Precisão UDV Promoção e Competição". -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 29.05.2024, e considerando que a instalação se encontra disponível no dia solicitado e que o evento carece de procedimentos prévios vários, face à sua dimensão, conforme informação prestada pelo Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Pavilhão Municipal de Albergaria-a-Velha, a título precário e pontual, nas datas requeridas, com isenção de taxas, de acordo com o disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atentos ao disposto no nº 5, do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças. -----

VI.63 MINUTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL A CELEBRAR COM A IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA, RESPEITANTE À INTEGRAÇÃO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO TROÇO DE ESTRADA NA EN 26-2, ENTRE O KM 8,684 E O KM 10,532, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 1,848KM -----

Foi, depois, presente uma proposta do Sr. Presidente, datada de 03 do corrente mês de junho, que se transcreve: "Considerando a proposta das Infraestruturas de Portugal, S.A., relativamente à integração na rede viária do Município do troço de estrada na EN16-2 entre o km8,684 e o km10,532 e, na extensão total de 1,848 km, sito na freguesia de S. João de Loure e Frossos; Considerando que a incorporação deste troço de via na rede municipal permite ao município melhorar as condições de gestão, manutenção e segurança rodoviária, em espaço urbano da freguesia; Considerando que faz parte da política deste município a promoção da mobilidade suave; Considerando que a incorporação deste troço de via permite projetar, no futuro, novas ligações à rede de mobilidade suave já existente na freguesia e a coexistência de diversos modos, por forma a garantir condições de segurança; Considerando que, deste acordo, resulta uma comparticipação financeira para o município, no valor de 109.411,00€, não implicando desta forma qualquer encargo municipal; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da minuta

do Acordo de Mutação Dominial anexa a celebrar entre as duas entidades, de acordo com o n.º 5 e 6, do art.º 7.º, conjugado com o art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28/11." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da minuta do Acordo de Mutação Dominial a celebrar com a IP – Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitante à integração na rede viária municipal do troço de estrada na EN16-2, entre o km8,684 e o km10,532, na extensão total de 1,848 km, sito na freguesia de S. João de Loure e Frossos, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante da presente deliberação (Doc. 10 – fls 6). -----

VI.64 **"LINHA DO VOUGA PASSAGEM INFERIOR – KM 55,537 REABILITAÇÃO E REFORÇO" - PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA** -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar condicionalmente o plano de sinalização temporária da obra "Linha do Vouga Passagem Inferior – Km 55,537 Reabilitação e Reforço", apresentado pela Infraestruturas de Portugal, I.P. -----

VI.65 **"2017/23 - REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" – AUTO Nº 1 DE REVISÃO DE PREÇOS (DEFINITIVA)** ----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto n.º 1 de revisão de preços (definitiva) da obra acima identificada, adjudicada à Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de € 39.616,21, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.66 **"2019/15 – EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA – USF BEIRA VOUGA" – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 8 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 8 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Sociedade de Construções Cívicas e Obras Públicas - António Rodrigues Parente, Lda., no montante de 84.443,05€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.67 **"2023/33 – PAVIMENTAÇÕES, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO" – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1 DE TRABALHOS CONTRATUAIS** -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de 31.189,48€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.68 "2023/33 – PAVIMENTAÇÕES, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO" – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 2 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa PAVIAzeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., no montante de 54.997,50€, bem assim autorizar o consequente pagamento. -----

VI.69 "2023/38 – AÇÕES DE REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA – INCÊNDIOS 2022" – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31.05.2024 -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, dando conta que a empreitada "2023/38 – Ações de Reabilitação da rede Hidrográfica – Incêndios 2022", foi adjudicada à empresa Jhoviter – Construção Civil e Obras Públicas, Lda., por contrato celebrado em 17.10.2023, com início na mesma data, com a comunicação ao adjudicatário da aprovação, pelo Dono de Obra, do Plano de Segurança e Saúde em Obra. Por documento datado de 13.05.2024, vem o adjudicatário apresentar um novo pedido de prorrogação de prazo até 31.05.2024, fundamentando pela impossibilidade de entrada em alguns terrenos privados confinantes com as linhas de água, pelos respetivos proprietários. ---
Analisada a justificação apresentada pelo adjudicatário, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a prorrogação do prazo até 31.05.2024, graciosamente e sem direito a revisão de preços, permitindo assim viabilizar a conclusão da empreitada. -----

VI.70 "2024/10 – CRIAÇÃO DE ACESSIBILIDADES DO EDIFÍCIO USF DO BAIXO VOUGA" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início de procedimento do concurso público para execução da obra de "2024/10 – Criação de Acessibilidades do Edifício USF do Baixo Vouga", nos termos do documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta

deliberação (Doc. 11 – fls 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento, anúncio, peças escritas (memória descritiva, orçamento, mapa de medições, projetos de especialidades, PSSP e PP-GRCD), peças desenhadas (arquitetura, estabilidade, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, águas pluviais, instalações elétricas, ITUR e arranjos exteriores), programa de concurso e caderno de encargos, cuja base de licitação é de 297.700€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 90 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Janete Maria Pereira, 1º Vogal e Sofia Silva Costa, 2º Vogal efetivo; Suplentes: José Fernando Silva, Presidente, 1º e 2º Vogais Maria da Conceição Silva e Sílvia Marina Amorim Barreira, respetivamente, nomeando ainda o Arquiteto Eduardo Jorge Costa Ferreira como Gestor do Contrato. -----

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha questionou sobre o motivo dos trabalhos desta obra não estarem incluídos no processo inicial e se são também objeto de financiamento. Questionou também sobre a forma como se encontra a decorrer a obra inicial. O Sr. Presidente esclareceu que esta obra não foi incluída no anterior processo de empreitada, de acordo com as negociações e calendarização acordada com o Ministério de Saúde, sendo também objeto de financiamento. Mais esclareceu que o processo respeitante a este equipamento tem evoluído, conforme tem ocorrido nas obras de requalificação da Escola Secundária. Conclui informando que a obra em curso foi objeto de vistoria recente e se encontra a decorrer normalmente, dentro do cronograma. -----

VI.71 “2024/26 – EM 16 ALBERGARIA-A-VELHA A VALMAIOR” – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 29.05.2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o início de procedimento do concurso público para execução da obra de “2024/26 – EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior”, nos termos do documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 12 – fls 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento, anúncio, peças escritas (memória descritiva, orçamento, mapa de medições, PSSP e PPGRCD), peças desenhadas, programa de concurso e caderno de encargos, cuja base de licitação é de 235.694,94€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 120 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Paulo Fernandes, 1º

Vogal, e Sofia Silva Costa, 2º Vogal efetivo; Suplentes: Heliodoro Carlos Roque, Presidente, 1º Vogal José Fernando Silva, nomeando ainda o Eng.º Heliodoro Carlos Roque como Gestor do Contrato. -----

VII.72 13ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – ABERTURA DO PROCEDIMENTO -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 22 de maio findo, que se transcreve: "A 13ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, procura resolver duas situações de natureza territorial: 1 - Proceder à Reclassificação do solo: Numa área localizada entre a Rua da Semouqueira e a Rua dos Moleiros, em Albergaria—Velha, pretende-se a reclassificação do solo, atualmente classificado e qualificado como Solo Rústico – EFP- Espaço Florestal de Produção, em Solo urbano – EAE- Espaço de Atividade Económica. Trata-se de uma área de 7.055 m2, servida pela Variante à EN-16 e contigua à grande Zona Industrial de Albergaria-a-Velha. A reclassificação preconizada permite o fecho do EAE, conformando e consolidando a ocupação existente. A sua integração em perímetro urbano não implica a ampliação ou reforço da rede de infraestruturas. Existe o pedido para a implantação de uma empresa a laborar há cerca de 50 anos, sendo que as suas atuais instalações se situam na periferia do Concelho, implantadas em Solo Urbano, EH- Espaço Habitacional, com limitação das possibilidades de expansão. O processo de Alteração referido, enquadra-se num Procedimento Simplificado de Reclassificação do Solo, de acordo com o estipulado na alínea a) do número 1, do Artigo 72.º-A do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação. 1- Os municípios podem determinar a reclassificação do solo rústico para urbano, com categoria de espaço de atividades económicas. a) o solo se destine à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou logística e serviços de apoio, ou portos secos. 2- Proceder à Requalificação do solo: Numa área localizada na Av. 25 de Abril, Assilhô, Albergaria-a-Velha. Pretende-se a requalificação do Solo Urbano – EVPC- Espaço Verde Parque da Cidade para EH- Espaço Habitacional. O objetivo é prolongar o EH na frente toda do arruamento, ligando duas áreas de EH, definindo assim uma frente urbana que promova a vivência do EVPC; Trata-se de uma área de 14967 m2. É opção e estratégia do município promover a oferta de soluções centrais para os espaços destinados a construção de habitação (atendendo à proximidade de múltiplos equipamentos, tais como escolas e zonas desportivas), de forma a atenuar a elevada pressão urbanística, que se verifica atualmente. A 13ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, tem enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do denominado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e seguirá o procedimento constante do n.º 4 do artigo 119.º

desse mesmo diploma, na atual redação. (n.º 4 do artigo 119.º do RJIGT) "Quando se pretenda realizar uma alteração da classificação ou da qualificação dos solos, pode ser seguido o procedimento de reclassificação dos solos previstos nos artigos 72.º -A e 72.º-B" A presente alteração ao PDM será constituída pelo conteúdo material e documental previsto nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, com as adaptações necessárias, em função da natureza e objetivos da alteração da proposta. Neste sentido, será constituída pela Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo n.º 1 e 1B e ainda pelo relatório que fundamenta a proposta ao Plano. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: Aprovar a abertura do Procedimento da 13ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 72.º-A, 76.º, 115.º, 118.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual e expressamente: Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2ª Série da Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da Internet do município; Aprovar o documento que organiza e sintetiza os "Termos de Referência" do Processo da 13ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha; Promover uma única consulta pública, com duração mínima de 10 dias. Promover uma CP-Conferência Procedimental, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas alterações o disposto no artigo 84.º do RJIGT. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Mais se informa que: 1) A CP é convocada simultaneamente com o envio para publicação do projeto de deliberação e ocorre obrigatoriamente durante o prazo de consulta pública. 2) Após a realização da CP e decorrido o prazo de consulta pública, a CM - Câmara Municipal procede às alterações que entende necessárias e submete a proposta a aprovação da AM - Assembleia Municipal, podendo ser convocada uma reunião extraordinária para efeito. 3) A deliberação da AM que aprova a reclassificação do solo é publicada na 2ª série do Diário da República, sendo aplicável o n.º 7 do artigo 191.º do RJIGT. 4) A consulta pública atrás referida dispensa qualquer consulta pública prevista em legislação especial. 5) A não realização das operações urbanísticas previstas na deliberação de reclassificação no prazo de 5 anos a contar da publicação a que se refere o n.º 3, determina automaticamente, a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano. 6) O prazo referido no n.º anterior pode ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante deliberação da AM, sendo obrigatoriamente prorrogado se as operações urbanísticas possuírem o título necessário à sua realização. 7) A proposta de alteração não implica nem produz efeitos significativos no ambiente pelo que justifica-se dispensar a mesma, do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o

disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Fazendo disso constar na Deliberação final.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a abertura do procedimento da 13.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, nos exatos termos da informação técnica supratranscrita, de acordo com o disposto nos artigos 72.º-A, 76.º, 115.º, 118.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual e expressamente: - Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2ª Série da Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da Internet do município; - Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do Processo da 13ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha; - Promover uma única consulta pública, com duração mínima de 10 dias. - Promover uma CP- Conferência Procedimental, que fica registada em ata, aplicando-se, com as devidas alterações o disposto no artigo 84.º do RJIGT. - Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

VII.73 PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO, DENOMINADO “CASA DO LAGO”, SITO NA RUA COMENDADOR AUGUSTO MARTINS PEREIRA, EM FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----

Lida a informação dos Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana e Património, de 31 de maio findo, e em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 31 de maio de 2024, é colocado à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento de interesse público municipal e a submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse publico municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da referida informação técnica e da documentação que integra o processo. -----

Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o pedido de reconhecimento

de interesse público municipal, ao abrigo das alíneas o), r) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, bem assim submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse público municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural - Agroturismo, denominado "Casa do Lago", com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da referida informação técnica e da documentação que integra o processo, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 13 - fls 43) -----

Os Srs. Vereadores Dr.ª Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os Vereadores do PSD não levantam qualquer objecção à apreciação, pela Assembleia Municipal da solicitação em apreço, no entanto, este é um imbróglgio que perdura há algum tempo. De acordo com aquela que foi a nossa proposta, a definição de regulamentação para a atribuição deste tipo de declarações resolveria a questão de forma adequada e célere. No entanto, o parecer desfavorável da ERRANC mantém-se e, na informação disponível, a análise jurídica fica aquém e confunde o que supostamente se tenta evitar. Assim, o sentido de voto dos Vereadores do PSD, relativo ao reconhecimento do interesse público municipal deste empreendimento turístico, é desfavorável, dado que os novos dados apresentados não diferem, substancialmente, dos anteriormente analisados." -----

Antes de ser dado início à apreciação dos pontos 74, 75 e 76 da Ordem do Dia, o Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo referiu que nas informações técnicas respeitantes às legalizações de obras particulares é invocado o artigo 102º, sem referência a ponto e/ou alínea, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, como fundamento legal para atribuir à Câmara Municipal a competência para decisão e, após leitura da legislação invocada mencionou não depreender de onde decorre essa obrigatoriedade. O Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana compareceu à reunião e esclareceu que a competência é atribuída à Câmara Municipal na legislação invocada, a quem compete a decisão, no âmbito das medidas de tutela da legalidade urbanística, decidir sobre a reposição da legalidade. Não tendo sido objeto de delegação de competências, compete pois à Câmara Municipal a decisão. O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo mencionou entender que o artigo invocado não traduzirá o esclarecido. -----

VII.74 **PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 109/2020** -----

Em seguida, foi presente o processo de obras particulares n.º 109/2020, de Luís Felipe da Silva Bracinha Soares, respeitante à legalização da alteração e ampliação de edifício destinado

a habitação, comércio e/ou serviços, num terreno situado à face da EN-1, no lugar de Laginhas, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. - Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 08 de maio findo, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir a pretensão nos termos do citado parecer, condicionado ao parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, I.P., ofício n.º 007-4310776, de 30.04.2024, que integra o processo. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: "Coerentes com a nossa posição sobre a legalização de obras particulares, que previamente não foram devidamente licenciadas, abstemo-nos." -----

VII.75 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 366/2023 -----

Continuando, foi presente o processo de obras particulares n.º 366/2023, de Nelson Moreira Lopes, Cabeça de Casal da Herança de Adelina dos Santos Moreira Lopes, respeitante à legalização de edifício destinado a armazenagem de apoio à atividade agrícola, construção de muro de vedação e demolição de construções existentes, num terreno situado na Rua Vale do Mouro, em Frossos, freguesia de São João de Loure e Frossos, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 29.04.2024, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir a pretensão nos termos do citado parecer, condicionado ao parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, I.P. em 11.04.2024 – ofício n.º 007-4294537 – que integra o processo. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram a seguinte declaração de voto: "Coerentes com a nossa posição sobre a legalização de obras particulares, que previamente não foram devidamente licenciadas, abstemo-nos." -----

VII.76 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 757/2023 -----

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 757/2023, de Pedro Vasco da Silva Pinho, respeitante à legalização de edifício destinado a habitação, num terreno situado na Rua da Calçada, Albergaria-a-Nova, freguesia da Branca, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 26.01.2024, e assegurada a audição prévia do requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão nos termos do citado parecer técnico, com base na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MINUTA

**ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE
ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR PARA A CONCRETIZAÇÃO E
ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO
DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL**

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que *“A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.”*;
- c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior no valor de 26 889,00 €;
- d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de



transferência;

- e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino;
- f) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítios na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: JORGE MANUEL LEMOS SILVA, com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Rua Miguel Bombarda, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR, Pessoa Coletiva número 510 832 717, com sede na Rua Miguel Bombarda, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente primeiro aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior

para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior na sua sessão de _____, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior o valor anual de € 136.972,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Área Geográfica (Km) ² | 47,00 |
| População | 11 058 |
| Rede Viária (Km)* Não inclui a Zona Industrial e Perímetro Urbano de Albergaria-a-Velha | 99,50 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 27 |
| N.º Turmas | 17 |
| N.º Escolas | 8 |
| N.º Parques | 2 |

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 96 823 € |
| Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo | 40 149 € |
| Total | 136 972,00 € |

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e consequente pagamento à Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número ____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respectivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word "quest" and various scribbles.

ANEXO II
Estabelecimentos de Ensino

Handwritten signatures and initials:
28 f
Azevedo
B

| 2024 | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------|-----------------|
| Freguesia | Estabelecimentos de Ensino | Salas de Aulas/ Atividades /CAF | Turmas | Parque Infantil |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | TOTAL | 27 | 17 | 2 |
| | Jl de Albergaria | 5 | 3 | 1 |
| | Jl do Sobreiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl St António | 2 | 1 | 0 |
| | EB da Cruzinha | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Igreja | 3 | 2 | 0 |
| | Escola Básica da Avenida | 6 | 4 | 0 |
| | EB 1 - St António | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 do Sobreiro | 3 | 2 | 0 |
| Alquerubim | TOTAL | 9 | 5 | 1 |
| | CE Alquerubim | 9 | 5 | 1 |
| Angeja | CE Angeja | 8 | 6 | 1 |
| Branca | TOTAL | 24 | 16 | 2 |
| | Jl Albergaria-a-Nova | 2 | 1 | 0 |
| | Jl Fradelos | 2 | 1 | 1 |
| | CE Laginhas | 9 | 7 | 1 |
| | EB 1 do Souto | 2 | 2 | 0 |
| | Jl Soutelo | 3 | 1 | 0 |
| | EB1 Albergaria-a-Nova | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Fradelos | 3 | 2 | 0 |
| Ribeira de Fráguas | TOTAL | 7 | 4 | 2 |
| | Jl de Telhadela | 2 | 1 | 1 |
| | Jl de Campo | 2 | 1 | 1 |
| | EB 1 Campo | 3 | 2 | 0 |
| São João de Loure e Frossos | TOTAL | 6 | 2 | 2 |
| | Jl Pinheiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl Frossos | 0 | 0 | 0 |
| | Jl SJ Loure | 4 | 1 | 1 |

Handwritten signature:
Azevedo

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: Aditamento ao Auto de Transf Comp - Alb.-a-Velha e Val./2024

| Município de Albergaria-a-Velha | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Número sequencial de cabimento: 50814 | Data do registo: | 31/05/2024 |
| Fontes de Financiamento: | | |
| Outras Fontes: | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais | % | <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % |
| <input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias | 100,00 % | <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % |
| <input type="checkbox"/> Financiamento da UE | % | <input type="checkbox"/> Outras: % |
| Classe 0 | ORÇAMENTO DO ANO 2024 | |
| Classif. orgânica: | 0102 Câmara Municipal | |
| Classif. funcional: | | |
| Classif. económica: | 04050102 Freguesias | |
| Código de GOP: | | |
| | DESCRITIVO | VALORES (€) |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 |
| 5 | Cabimentos registados | 600 707,49 |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 295 677,51 |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 26 889,00 |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 268 788,51 |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Luís Miguel Pereira de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHefe DE SERVIÇO DE ORÇAMENTO

Data 31/05/2024

[Assinatura]
(assinatura)



R E U N I Ã O

DE 05/05/2024
5



DE 2

f/s 4

DB

Handwritten signature

MINUTA

**ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE
ALQUERUBIM PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI
57/2019, DE 30 DE ABRIL**

dece 9

Handwritten signature

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que “*A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verificar a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Alquerubim.*”;
- c) Que importa face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Alquerubim no valor de 11 131,00 €;
- d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Alquerubim, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de transferência;



- e) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítios na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: ANTÓNIO DE OLIVEIRA DUARTE, com domicílio na qualidade de Presidente da Junta no Largo Dr. José Pereira Lemos, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ALQUERUBIM, Pessoa Coletiva número 508 053 803, com sede no Largo Dr. José Pereira Lemos, na freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente primeiro aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia de Alquerubim na sua sessão de _____, de



acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Alquerubim para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Alquerubim o valor anual de € 67.938,00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e oito euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Área Geográfica (Km)2 | 15,36 |
| População | 2 232 |
| Rede Viária (Km)* | 60,168 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 9 |
| N.º Turmas | 5 |
| N.º Escolas | 1 |
| N.º Parques | 1 |

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Alquerubim deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 58 551 € |
| Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo | 9 387 € |
| Total | 67 938,00 € |

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e conseqüente pagamento à Freguesia de Alquerubim.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Alquerubim, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número _____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: Aditamento ao Auto de Transf Comp - Alquerubim/2024

| Município de Albergaria-a-Velha | | |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Número sequencial de cabimento: 50815 | | Data do registo: 31/05/2024 |
| Fontes de Financiamento: | | |
| Outras Fontes: | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais | % | <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % |
| <input type="checkbox"/> Receitas próprias | % | <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % |
| <input type="checkbox"/> Financiamento da UE | % | <input type="checkbox"/> Outras: % |
| Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 | | |
| Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal | | |
| Classif. funcional: | | |
| Classif. económica: 04050102 Freguesias | | |
| Código de GOP: | | |
| | DESCRITIVO | VALORES (€) |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 |
| 5 | Cabimentos registados | 627 596,49 |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 268 788,51 |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 11 131,00 |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 257 657,51 |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

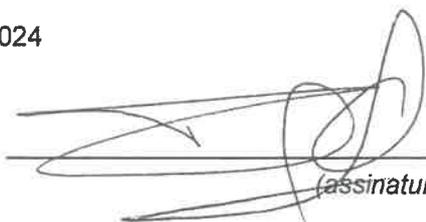
Nome

Joaquim Jorge Rodrigues de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHefe de Finanças e Tesouraria

Data 31/05/2024


(assinatura)



R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

6



DOC 3

PPS 1
25
1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINUTA

ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE ANGEJA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que *“A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Angeja.”*;
- c) Que importa atualizar pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Angeja no valor de 8 223,00 €;
- d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Angeja, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de transferência;

- e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino;
- f) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítios na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: HELDER ANTÓNIO DE ALMEIDA BRANDÃO com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Praça da República, nº1, freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE ANGEJA, Pessoa Coletiva número 508 489 555, com sede na Praça da República, nº1, na freguesia de Angeja, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente primeiro aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de



Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia de Angeja na sua sessão de _____, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Angeja para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Angeja o valor anual de € 49.907,00 (quarenta e nove mil, novecentos e sete euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Área Geográfica (Km)2 | 21,25 |
| População | 1 875 |
| Rede Viária (Km)* | 42,20 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 8 |
| N.º Turmas | 6 |
| N.º Escolas | 1 |
| N.º Parques | 1 |

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de Angeja deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 41 063 € |
| Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo | 8 844 € |
| Total | 49 907,00 € |

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e conseqüente pagamento à Freguesia de Angeja.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Angeja, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número _____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respectivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Handwritten signatures in blue ink:
- Top right: "76." followed by a signature.
- Middle right: "76." followed by a signature.
- Bottom right: "76." followed by a signature.
- Center: A vertical signature with "76." written above it.
- Far right: A large, stylized signature.

ANEXO II

Estabelecimentos de Ensino

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: A large signature and the initials "R".
 - Middle right: The initials "R" and "B".
 - Bottom right: The initials "R".

| 2024 | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------|-----------------|
| Freguesia | Estabelecimentos de Ensino | Salas de Aulas/ Atividades /CAF | Turmas | Parque Infantil |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | TOTAL | 27 | 17 | 2 |
| | Jl de Albergaria | 5 | 3 | 1 |
| | Jl do Sobreiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl St António | 2 | 1 | 0 |
| | EB da Cruzinha | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Igreja | 3 | 2 | 0 |
| | Escola Básica da Avenida | 6 | 4 | 0 |
| | EB 1 - St António | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 do Sobreiro | 3 | 2 | 0 |
| Alquerubim | TOTAL | 9 | 5 | 1 |
| | CE Alquerubim | 9 | 5 | 1 |
| Angeja | CE Angeja | 8 | 6 | 1 |
| Branca | TOTAL | 24 | 16 | 2 |
| | Jl Albergaria-a-Nova | 2 | 1 | 0 |
| | Jl Fradelos | 2 | 1 | 1 |
| | CE Laginhas | 9 | 7 | 1 |
| | EB 1 do Souto | 2 | 2 | 0 |
| | Jl Souteño | 3 | 1 | 0 |
| | EB1 Albergaria-a-Nova | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Fradelos | 3 | 2 | 0 |
| Ribeira de Fráguas | TOTAL | 7 | 4 | 2 |
| | Jl de Telhadela | 2 | 1 | 1 |
| | Jl de Campo | 2 | 1 | 1 |
| | EB 1 Campo | 3 | 2 | 0 |
| São João de Loure e Frossos | TOTAL | 6 | 2 | 2 |
| | Jl Pinheiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl Frossos | 0 | 0 | 0 |
| | Jl SJ Loure | 4 | 1 | 1 |

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: Aditamento ao Auto de Transf Comp - Angeja/2024

Handwritten notes and signatures in blue ink:
Angeja
PB
[Signature]

| Município de Albergaria-a-Velha | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Número sequencial de cabimento: 50816 | | Data do registo: 31/05/2024 |
| Fontes de Financiamento: | | |
| Outras Fontes: | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais | % | <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % |
| <input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias | 100,00 % | <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % |
| <input type="checkbox"/> Financiamento da UE | % | <input type="checkbox"/> Outras: % |
| Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 | | |
| Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal | | |
| Classif. funcional: | | |
| Classif. económica: 04050102 Freguesias | | |
| Código de GOP: | | |
| | DESCRITIVO | VALORES (€) |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 |
| 5 | Cabimentos registados | 638 727,49 |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 257 657,51 |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 8 223,00 |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 249 434,51 |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome Luís Miguel Pereira Coimbra de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHEFE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Data 31/05/2024

[Handwritten Signature]
(assinatura)



R E U N I Ã O
DE 06/06/2024
7



Doc 4

Fs 5

Ph
B

R
J

MINUTA

SEGUNDO ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DA BRANCA PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) Em 24 de novembro de 2023 foi celebrado o aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- c) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que *“A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia da Branca”*;
- d) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas

atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia da Branca no valor de 27 889,00 €;

- e) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia da Branca, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de transferência;
- f) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino;
- g) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS ESTRELA COELHO com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Rua do Mundo Novo, nº1, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DA BRANCA, Pessoa Coletiva número 507005325, com sede na Rua do Mundo Novo, nº1, na freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do



Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente segundo aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia da Branca na sua sessão de _____, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia da Branca para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022 e ao aditamento celebrado a 24 de novembro de 2023:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia da Branca o valor anual de € 162.677,00 € (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Área Geográfica (Km)² | 30,29 |
| População | 5 424 |
| Rede Viária (Km)* | 98,59 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |

| | |
|-----------------------------------|----|
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 24 |
| N.º Turmas | 16 |
| N.º Escolas | 7 |
| N.º Parques | 2 |

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia da Branca deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 95 940 € |
| A gestão e manutenção de espaços verdes | 31 119 € |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | 35 618 € |
| Total | 162 677,00 € |

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e conseqüente pagamento à Freguesia da Branca.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia da Branca, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número _____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

ANEXO II
Estabelecimentos de Ensino

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '2/2' and various scribbles.

| 2024 | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------|-----------------|
| Freguesia | Estabelecimentos de Ensino | Salas de Aulas/ Atividades /CAF | Turmas | Parque Infantil |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | TOTAL | 27 | 17 | 2 |
| | Jl de Albergaria | 5 | 3 | 1 |
| | Jl do Sobreiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl St António | 2 | 1 | 0 |
| | EB da Cruzinha | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Igreja | 3 | 2 | 0 |
| | Escola Básica da Avenida | 6 | 4 | 0 |
| | EB 1 - St António | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 do Sobreiro | 3 | 2 | 0 |
| Alquerubim | TOTAL | 9 | 5 | 1 |
| | CE Alquerubim | 9 | 5 | 1 |
| Angeja | CE Angeja | 8 | 6 | 1 |
| Branca | TOTAL | 24 | 16 | 2 |
| | Jl Albergaria-a-Nova | 2 | 1 | 0 |
| | Jl Fradelos | 2 | 1 | 1 |
| | CE Laginhas | 9 | 7 | 1 |
| | EB 1 do Souto | 2 | 2 | 0 |
| | Jl Soutelo | 3 | 1 | 0 |
| | EB1 Albergaria-a-Nova | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Fradelos | 3 | 2 | 0 |
| Ribeira de Fráguas | TOTAL | 7 | 4 | 2 |
| | Jl de Telhada | 2 | 1 | 1 |
| | Jl de Campo | 2 | 1 | 1 |
| | EB 1 Campo | 3 | 2 | 0 |
| São João de Loure e Frossos | TOTAL | 6 | 2 | 2 |
| | Jl Pinheiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl Frossos | 0 | 0 | 0 |
| | Jl SJ Loure | 4 | 1 | 1 |

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: 2 Aditamento ao Auto de Transf Comp - Branca/2024

Handwritten notes and signatures:
g... PH
P...
↓
[Signature]

| Município de Albergaria-a-Velha | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Número sequencial de cabimento: 50817 | | Data do registo: 31/05/2024 |
| Fontes de Financiamento: | | |
| Outras Fontes: | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais | % | <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % |
| <input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias | 100,00 % | <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % |
| <input type="checkbox"/> Financiamento da UE | % | <input type="checkbox"/> Outras: % |
| Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 | | |
| Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal | | |
| Classif. funcional: | | |
| Classif. económica: 04050102 Freguesias | | |
| Código de GOP: | | |
| | DESCRITIVO | VALORES (€) |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 |
| 5 | Cabimentos registados | 646 950,49 |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 249 434,51 |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 27 889,00 |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 221 545,51 |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome José Miguel Pereira de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável
CHEFE DE DIVISÃO FINANÇAS

Data 31/05/2024

[Signature]
(assinatura)



R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

8



DE 5
f/s 5
DB.
B
F.P.

MINUTA

**ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE
RIBEIRA DE FRÁGUAS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI
57/2019, DE 30 DE ABRIL**

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que *“A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de Ribeira de Fráguas”*;
- c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios dos Anexos II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino e V – Espaços Verdes do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que destas atualizações resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de Ribeira de Fráguas no valor de 18 822,00 €;
- d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de transferência;



- e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino e aos espaços verdes;
- f) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sitos na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: HENRIQUE DANIEL SILVA CAETANO com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Rua do Fílveda, nº3, freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, Pessoa Coletiva número 507 964 446, com sede na Rua do Fílveda, n.º3, na freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente primeiro aditamento ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei

n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia de Ribeira de Fráguas na sua sessão de _____, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de Ribeira de Fráguas para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de Ribeira de Fráguas o valor anual de € 102.734,00 (cento e dois mil, setecentos e trinta e quatro euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Área Geográfica (Km)2 | 26,75 |
| População | 1 498 |
| Rede Viária (Km)* (incluindo 15Km de PR) | 74,365 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 7 |
| N.º Turmas | 4 |
| N.º Escolas | 3 |
| N.º Parques | 2 |

Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).



2. A verba a receber pela Freguesia de Ribeira de Fráguas deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 72 367 € |
| A gestão e manutenção de espaços verdes | 17 095 € |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | 13 272 € |
| Total | 102 734,00 € |

2. O anexo V – Espaços Verdes, que passa a ter a redação constante do Anexo - “Anexo V – Espaços Verdes” ao presente aditamento.

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e consequente pagamento à Freguesia de Ribeira de Fráguas.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de Ribeira de Fráguas, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número _____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Handwritten signatures in blue ink:
- A vertical line with a crossbar at the top right.
- A signature starting with 'D' and 'S' in the upper right.
- A signature starting with 'A' and 'C' in the middle right.
- A signature starting with 'S' in the lower left.
- A signature starting with 'P' in the lower right.

ANEXO II

Estabelecimentos de Ensino

sg *de* *26* *8*

[Handwritten signature]

| 2024 | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------|--------------------|
| Freguesia | Estabelecimentos de Ensino | Salas de Aulas/ Atividades /CAF | Turmas | Parque Infantil |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | TOTAL | 27 | 17 | 2 |
| | JI de Albergaria | 5 | 3 | 1 |
| | JI do Sobreiro | 2 | 1 | 1 |
| | JI St António | 2 | 1 | 0 |
| | EB da Cruzinha | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Igreja | 3 | 2 | 0 |
| | Escola Básica da Avenida | 6 | 4 | 0 |
| | EB 1 - St António | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 do Sobreiro | 3 | 2 | 0 |
| Alquerubim | TOTAL | 9 | 5 | 1 |
| | CE Alquerubim | 9 | 5 | 1 |
| Angeja | CE Angeja | 8 | 6 | 1 |
| Branca | TOTAL | 24 | 16 | 2 |
| | JI Albergaria-a-Nova | 2 | 1 | 0 |
| | JI Fradelos | 2 | 1 | 1 |
| | CE Laginhas | 9 | 7 | 1 |
| | EB 1 do Souto | 2 | 2 | 0 |
| | JI Soutelo | 3 | 1 | 0 |
| | EB1 Albergaria-a-Nova | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Fradelos | 3 | 2 | 0 |
| Ribeira de Fráguas | TOTAL | 7 | 4 | 2 |
| | JI de Telhadela | 2 | 1 | 1 |
| | JI de Campo | 2 | 1 | 1 |
| | EB 1 Campo | 3 | 2 | 0 |
| São João de Loure e Frossos | TOTAL | 6 | 2 | 2 |
| | JI Pinheiro | 2 | 1 | 1 |
| | JI Frossos | 0 | 0 | 0 |
| | JI SJ Loure | 4 | 1 | 1 |

ANEXO V

Espaços Verdes

| Freguesia | Conservação de relvado | m2 | |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Ribeira de Fráguas | Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas | | |
| | Terreno Anexo à Escola Primária de Campo | | |
| | Parque da Ribeira de Fráguas | | |
| | Junto à ponte | | |
| | Centro de Saúde da Ribeira de Fráguas | 5621 | |
| | Parque Igreja Matriz | | |
| | Parque dos Moinhos | | |
| | Abrigo Passageiros - Vilarinho S. Roque. | | |
| | Conservação de herbáceas vivazes e arbustos | | m2 |
| | Frente ao cemitério da Ribeira de Fráguas | | |
| | Junto à ponte | | |
| | Posto médico da Ribeira de Fráguas | 831 | |
| | Rotunda Alto dos Barreiros | | |
| | Telhadela | | |
| | Conservação de árvores integradas nas áreas plantadas | | unidade |
| | Cemitério da Ribeira de Fráguas | | |
| | Relvado (junto à ponte) | | |
| | Posto médico da Ribeira de Fráguas | | |
| | Parque da Ribeira de Fráguas | | |
| | Vale da Sapa | 123 | |
| | Telhadela | | |
| | Parque Igreja Matriz | | |
| | Parque dos Moinhos | | |
| Conservação de árvores em caldeira | | unidade | |
| Gavião | | | |
| Cemitério da Ribeira de Fráguas | | | |
| N 16-3 (junto ao posto médico) | 96 | | |
| Telhadela | | | |
| Carvalhal | | | |
| Conservação de sebes e arbustos | | m | |
| Contentores na Ribeira de Fráguas | 5 | | |

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: Aditamento ao Auto de Transf Comp - Ribeira de Fráguas/2024

| Município de Albergaria-a-Velha | | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---|
| Número sequencial de cabimento: 50818 | Data do registo: | 31/05/2024 | |
| Fontes de Financiamento: | | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais | % | <input type="checkbox"/> Outras Fontes: | % |
| <input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias | 100,00 % | <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos | % |
| <input type="checkbox"/> Financiamento da UE | % | <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas | % |
| | | <input type="checkbox"/> Outras: | % |
| Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 | | | |
| Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal | | | |
| Classif. funcional: | | | |
| Classif. económica: 04050102 Freguesias | | | |
| Código de GOP: | | | |
| | DESCRIPTIVO | VALORES (€) | |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 | |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 | |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 | |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 | |
| 5 | Cabimentos registados | 674 839,49 | |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 221 545,51 | |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 18 822,00 | |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 202 723,51 | |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Luís José Ribeiro de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

CHEFE DE SERVIÇO FINANCEIRO

Data 31/05/2024

(assinatura)



R E U N I A O

DE 06/06/2024



DUC 6

HS 5

De

Deves

A

f

MINUTA

ADITAMENTO AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA PARA A FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS PARA A CONCRETIZAÇÃO E ASSUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 57/2019, DE 30 DE ABRIL

Considerando:

- a) Em 11 de maio de 2022 foi celebrado o auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Auto de Transferência), após autorização dos respetivos órgãos do Município e da Freguesia;
- b) A cláusula décima do auto acima referido dispõe que *“A modificação do presente auto de transferência de recursos obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a negociação e celebração do acordo entre as partes e poderá ocorrer quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração dos critérios/fatores de distribuição, percentagens de afetação ou respetivos valores que presidiram à sua outorga, em função da avaliação da execução das novas competências pela Freguesia de São João de Loure e Frossos.”*;
- c) Que importa atualizar os pressupostos e critérios do Anexo II – Listagem dos Estabelecimentos de Ensino do Auto de Transferência, e face à variação do índice de preços ao consumidor e à variação do Salário Mínimo Nacional atualizar os recursos financeiros previstos no número 2 da cláusula 5 do Auto de Transferência, e que desta atualização resulta um aumento dos recursos financeiros transferidos anualmente para a Freguesia de São João de Loure e Frossos no valor de 10 472,00 €;
- d) A existência de procedimento negocial encetado entre a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e a Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos, em comunhão de esforços e vontades, tendo em vista a presente adenda ao auto de



transferência;

- e) Que importa atualizar por aumento os indicadores relativos aos estabelecimentos de ensino;
- f) Que a celebração do presente aditamento ao auto de transferência de recursos, que formaliza o acordo de transferência de competências entre as partes, está excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, relativa à formação dos contratos públicos, nos termos do seu artigo 5º, 2, sem prejuízo da sua sujeição aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A, 1 e à Parte III do referido Código (cfr. o artigo 5º-B);

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, sítios na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e em representação do MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, Pessoa Coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 35º, 1, a) e 2, f) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

SEGUNDO OUTORGANTE: ANA MARIA DE MELO BASTOS SILVA com domicílio na qualidade de Presidente da Junta na Rua Maestro António Pereira de Oliveira, nº32, freguesia de São João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, que outorga na qualidade de Presidente da Junta e em representação da FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS, Pessoa Coletiva número 510 833 608, com sede na Rua Maestro António Pereira de Oliveira, n.º32, na freguesia de São João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º, 1, a) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

É celebrado o presente primeiro aditamento ao auto de transferência de recursos do



Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha na sua sessão de _____ e deliberação da Assembleia de Freguesia de São João de Loure e Frossos na sua sessão de _____, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Em função do mencionado nos considerandos supra e atento ao teor das deliberações dos órgãos deliberativos e executivos dos outorgantes, são alterados ao auto de transferência de recursos do Município de Albergaria-a-Velha para a Freguesia de São João de Loure e Frossos para a concretização e assunção da transferência de competências, nos termos do decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril celebrado a 11 de maio de 2022:

1. Os números 1 e 2, da cláusula 5, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Para o exercício das competências elencadas na cláusula segunda, número 1 do presente auto é transferido para a Freguesia de São João de Loure e Frossos o valor anual de € 60.718,00 (sessenta mil, setecentos e dezoito euros), resultante da aplicação dos princípios, critérios definidos, e de acordo com os dados identificados e a análise/estudos efetuados, conforme previsto no artigo 9º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de Abril, na redação atual, nos valores do número seguinte, e de com os critérios do quadro seguinte:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Área Geográfica (Km)² | 18,18 |
| População | 2 754 |
| Rede Viária (Km)* | 52,18 |
| A realização de pequenas reparações e a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico | |
| N.º Salas de Aulas/Atividades/CAF | 6 |
| N.º Turmas | 2 |
| N.º Escolas | 3 |
| N.º Parques | 2 |



Anexa-se mapa com a identificação dos arruamentos abrangidos (Anexo I).

2. A verba a receber pela Freguesia de São João de Loure e Frossos deverá ser afeta à execução das competências transferidas nos seguintes valores anuais (12 meses):

| Competências | Valor |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros | 50 776 € |
| Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos espaços, incluindo os envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo | 9 942 € |
| Total | 60 718,00 € |

SEGUNDA

1. O aumento dos recursos financeiros previstos no presente aditamento será pago, diretamente e por duodécimos com efeitos retroagidos a janeiro de 2024, pelo Município de Albergaria-a-Velha, até que estejam reunidas as condições pela DGAL para efetuar a correspondente retenção das receitas e conseqüente pagamento à Freguesia de São João de Loure e Frossos.

TERCEIRA

1. Os encargos a suportar serão pagos, por duodécimos, pela Câmara Municipal, mediante transferência para a Freguesia de São João de Loure e Frossos, com enquadramento no Orçamento Municipal para o ano de 2024 na classificação 0102-04050102.
2. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso com o número _____/2024.



O presente aditamento é feito em dois exemplares, destinando-se um deles a cada uma das partes outorgantes, corresponde à sua vontade e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Anexos

Albergaria-a-Velha, _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D/S', 'J. Sousa', and other illegible marks.

ANEXO II

Estabelecimentos de Ensino

| 2024 | | | | |
|--------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------|--------------------|
| Freguesia | Estabelecimentos de Ensino | Salas de Aulas/ Atividades /CAF | Turmas | Parque Infantil |
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | TOTAL | 27 | 17 | 2 |
| | Jl de Albergaria | 5 | 3 | 1 |
| | Jl do Sobreiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl St António | 2 | 1 | 0 |
| | EB da Cruzinha | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Igreja | 3 | 2 | 0 |
| | Escola Básica da Avenida | 6 | 4 | 0 |
| | EB 1 - St António | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 do Sobreiro | 3 | 2 | 0 |
| Alquerubim | TOTAL | 9 | 5 | 1 |
| | CE Alquerubim | 9 | 5 | 1 |
| Angeja | CE Angeja | 8 | 6 | 1 |
| Branca | TOTAL | 24 | 16 | 2 |
| | Jl Albergaria-a-Nova | 2 | 1 | 0 |
| | Jl Fradelos | 2 | 1 | 1 |
| | CE Laginhas | 9 | 7 | 1 |
| | EB 1 do Souto | 2 | 2 | 0 |
| | Jl Soutelo | 3 | 1 | 0 |
| | EB1 Albergaria-a-Nova | 3 | 2 | 0 |
| | EB 1 Fradelos | 3 | 2 | 0 |
| Ribeira de Fráguas | TOTAL | 7 | 4 | 2 |
| | Jl de Telhadela | 2 | 1 | 1 |
| | Jl de Campo | 2 | 1 | 1 |
| | EB 1 Campo | 3 | 2 | 0 |
| São João de Loure e Frossos | TOTAL | 6 | 2 | 2 |
| | Jl Pinheiro | 2 | 1 | 1 |
| | Jl Frossos | 0 | 0 | 0 |
| | Jl SJ Loure | 4 | 1 | 1 |

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

Informação de Cabimento
MAPA I da resolução n.º 3/2022

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

Infor: Aditamento ao Auto de Transf Comp - SJL e FRO/2024

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page.

| Município de Albergaria-a-Velha | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número sequencial de cabimento: 50819 | | Data do registo: 31/05/2024 |
| Fontes de Financiamento: | | |
| <input type="checkbox"/> Receitas gerais % <input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias 100,00 % <input type="checkbox"/> Financiamento da UE % | | Outras Fontes: <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % <input type="checkbox"/> Outras: % |
| Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2024 | | |
| Classif. orgânica: 0102 Câmara Municipal | | |
| Classif. funcional: | | |
| Classif. económica: 04050102 Freguesias | | |
| Código de GOP: | | |
| | DESCRITIVO | VALORES (€) |
| 1 | Dotação inicial | 796 385,00 |
| 2 | Reforços e créditos especiais/anulações | 100 000,00 |
| 3 = 1+2 | Dotação corrigida | 896 385,00 |
| 4 | Cativos/descativos | 0,00 |
| 5 | Cabimentos registados | 693 661,49 |
| 6 = 3 - (4+5) | Dotação disponível | 202 723,51 |
| 7 | Cabimento relativo à despesa em análise | 10 472,00 |
| 8 = (6-7) | Saldo Residual | 192 251,51 |

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

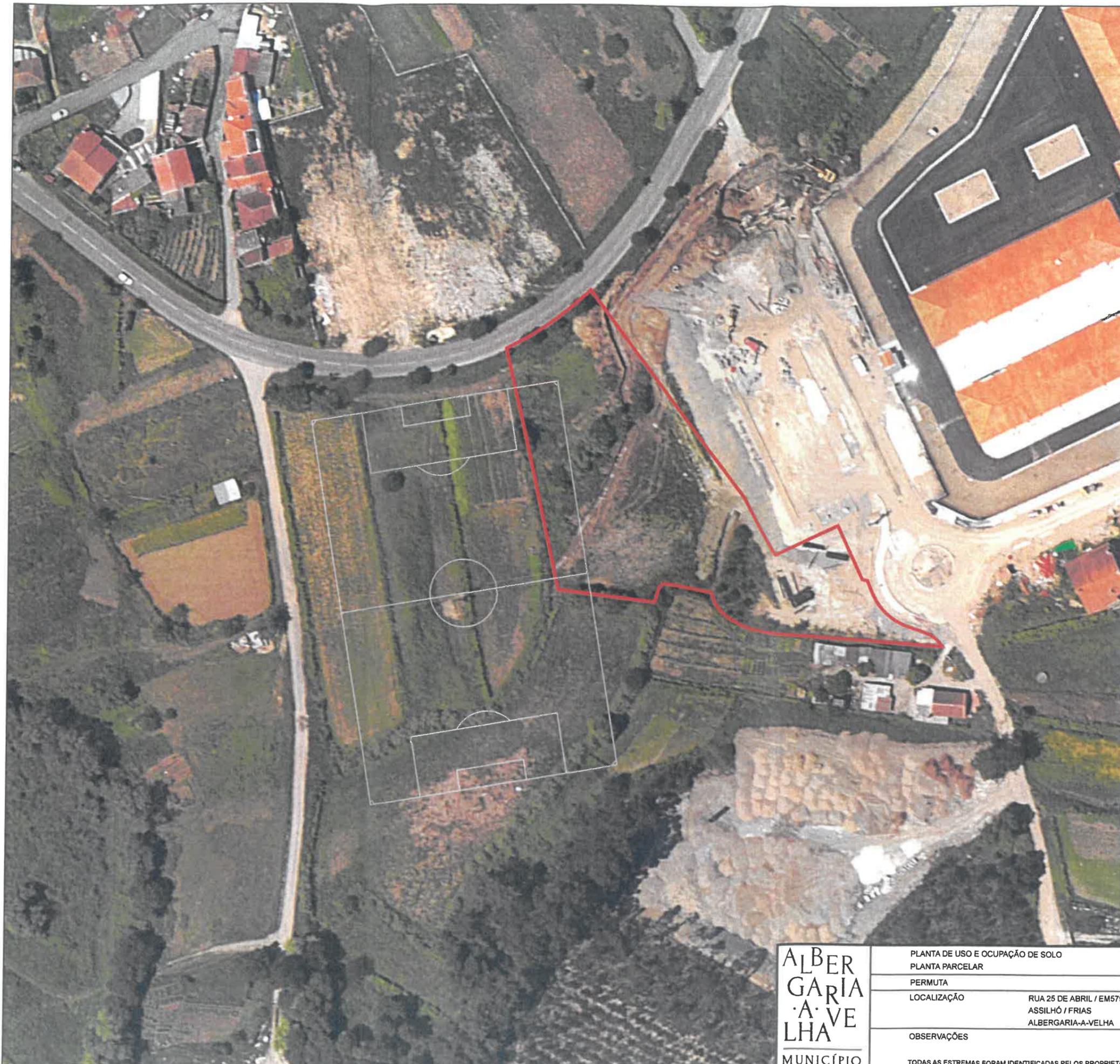
Handwritten signature: António João Pereira de Castro

Cargo/função Assinatura do Responsável

Handwritten text: CHEFE DE SERVIÇO FINANCEIRO

Data 31/05/2024

Handwritten signature
(assinatura)



PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO
PERMUTA

Doc 7
fls 2
B/B

CARATERIZAÇÃO PARCELAR

MATRIZ 7838 R
TITULAR MUNICÍPIO DE ALBERGARIA A VELHA
NIF 506783146

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / REGISTO 4480 m² / 4800 m²

CONFRONTAÇÕES
NORTE CAMINHO
SUL SARA MIRANDA SOARES
NASCENTE CAMINHO
POENTE TESTADA E SARA DE MIRANDA SOARES

MATRIZ 4577R (Desenho Nº 02)
TITULAR CLUBE DE ALBERGARIA
NIF 501 846 050

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / REGISTO 4800 m²

CONFRONTAÇÕES
NORTE CAMINHO
SUL ESTRADA
NASCENTE MANUEL RODRIGUES DA SILVA
POENTE JOSÉ GONCALVES VIEIRA

R E U N I Ã O
DE 08 / 06 / 2024
20

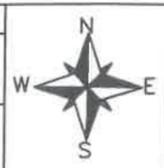
Assinado por: **JOÃO MANUEL SILVA VALE**
MIRANDA PIRES
Num. de Identificação: 10510854
Data: 2024.05.10 16:40:44+01'00'

João Manuel Silva Vale
CARTÃO DE CIDADÃO

ALBERGARIA A VELHA
MUNICÍPIO

| | |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO | |
| PLANTA PARCELAR | |
| PERMUTA | |
| LOCALIZAÇÃO | RUA 25 DE ABRIL / EM579-2 ASSILHÓ / FRIAS ALBERGARIA-A-VELHA |
| OBSERVAÇÕES | TODAS AS ESTREMAS FORAM IDENTIFICADAS PELOS PROPRIETARIOS |

| | | |
|------------|----------|----------|
| Desenho Nº | 01 | Versão |
| ESCALA | 1:1000 | |
| DATA | JAN/2024 | RUBRICAS |
| EXECUTADO | | |
| VERIFICADO | | |





PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO
PERMUTA

CARATERIZAÇÃO PARCELAR

MATRIZ 7838 R (Desenho Nº 01)
 TITULAR MUNICÍPIO DE ALBERGARIA A VELHA
 NIF 506783146

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / REGISTO 4480 m² / 4800 m²

CONFRONTAÇÕES

| | |
|----------|----------------------------------|
| NORTE | CAMINHO |
| SUL | SARA MIRANDA SOARES |
| NASCENTE | CAMINHO |
| POENTE | TESTADA E SARA DE MIRANDA SOARES |

MATRIZ 4577R
 TITULAR CLUBE DE ALBERGARIA
 NIF 501 846 050

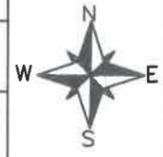
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / REGISTO 4953 m² / 4800 m²

CONFRONTAÇÕES

| | |
|----------|---------------------------|
| NORTE | CAMINHO |
| SUL | ESTRADA |
| NASCENTE | MANUEL RODRIGUES DA SILVA |
| POENTE | JOSÉ GONCALVES VIEIRA |

Assinado por: **JOÃO MANUEL SILVA VALE MIRANDA PIRES**
 Num. de Identificação: 10510854
 Data: 2024.05.10 16:40:51+01'00'

João Manuel Silva Vale


| | | | |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ALBERGARIA A VELHA MUNICÍPIO | PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO PLANTA PARCELAR |  | Desenho Nº 02 Versão |
| | PERMUTA | | ESCALA 1:1000 |
| | LOCALIZAÇÃO RUA 25 DE ABRIL / EM579-2 ASSILHÓ / FRIAS ALBERGARIA-A-VELHA | | DATA JAN/2024 RUBRICAS |
| | OBSERVAÇÕES TODAS AS ESTREMAS FORAM IDENTIFICADAS PELOS PROPRIETARIOS | | EXECUTADO VERIFICADO |

R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

23

DE 8

f. 12

26

2024

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO LONGO PRAZO DATADO DE
27 DE MARÇO DE 2024**

Entre:

1º BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, Porto, e o Capital Social de 3.000.000.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante designado abreviadamente por Banco e aqui representado por Dr. Mário Jorge Rodrigues Pinto e Dr. Luís Carlos Mota da Silva, na qualidade de procuradores, doravante designado abreviadamente por "Banco";

E,

2º MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, pessoa coletiva de direito público número 506783146, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, representado por António Augusto Amaral Loureiro e Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes para ato, adiante designado como "Município";

Considerando que:

1. Foi celebrado entre as Partes um Contrato de Abertura de Crédito até ao montante máximo de EUR 600.000,00 (Seiscentos mil Euros), conforme documento que se junta em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzido (o "Contrato");
2. Na sequência das observações efetuadas pelo Tribunal de Contas, a cliente solicitou ao Banco, que aceitou, a **eliminação dos números 2 e 3 da cláusula 14. (Juros Moratórios e Capitalização de Juros)** e dos números 2 e 3 e 4 da cláusula 15.^a (Antecipação do Vencimento e Cross Default), constantes no Contrato ora aditado.

Vêm as Partes livremente e de boa-fé formalizar, através deste Aditamento, o seguinte:

Cláusula Única

As cláusulas **14. (Juros Moratórios e Capitalização de Juros)** e **15. (Antecipação do Vencimento e Cross Default)** do Contrato passam a ter a seguinte redação:

14. JUROS MORATÓRIOS

Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de quaisquer das prestações do capital ora acordadas, o Município obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e

durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro estabelecida na clausula 4ª, em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida, que atualmente é de três pontos percentuais.

15. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO

A falta de cumprimento pontual pelo Município de quaisquer das obrigações pecuniárias emergentes confere ao Banco o direito de pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tomará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

A presente alteração produz efeitos a contar da data de celebração do Contrato, 27 de Março de 2024, não implica a novação do crédito, mantendo-se com plena eficácia todas as condições constantes do Contrato identificado no considerando 1. que não sejam contrárias ao ora estipulado.

Porto, 21 de Maio de 2024

Banco Comercial Português, S.A.
(Por Procuração)

(Nº _____)

(Nº _____)

O(s) Subscritor(es)
(Carimbo e/ou assinatura)

MUNICIPIO ALBERGARIA A VELHA

Na qualidade de:

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s)
existentes nos nossos ficheiros e/ou
documento de identificação.

21-05-2024

Banco Comercial Português

Handwritten notes and signatures in blue ink:
- Top right: A vertical line with a crossbar and a checkmark-like symbol.
- Middle right: A signature that appears to be "Sara" followed by initials "PB" and "BR".
- Below "PB": The word "Direct" written vertically.
- Bottom right: A large, stylized signature or stamp consisting of several intersecting lines.

(Nº _____)

(Nº _____)

ABERTURA DE CRÉDITO A /LONGO PRAZO

Entre:

Banco Comercial Português S.A., com sede na Praça D. João I, nº 28, Porto, com o capital social de EUR 3.000.000.000,00 matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto e com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, neste ato representado por Dr. Mário Jorge Rodrigues Pinto e Dr. Luís Carlos Mota da Silva na qualidade de procuradores, doravante designado abreviadamente por “Banco”;

E,

Município de Albergaria-A-Velha; pessoa coletiva de direito público número 506783146, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, representado por António Augusto Amaral Loureiro e Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes para ato, adiante designado como Município;

Considerando que:

Nas reuniões realizadas em 15 de Fevereiro de 2024 e 29 de Fevereiro de 2024 foi aprovado, respetivamente, pela Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha e pela Assembleia Municipal de Albergaria-A-Velha, a contratação de um financiamento, até ao montante de **EUR 600.000,00** (Seiscentos mil Euros), documentos que se juntam como **Anexos I e II**, e que tal procedimento foi concluído com a decisão constante na deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-A-Velha de 29 de Fevereiro de 2024, de adjudicação ao Banco Comercial Português, conforme documento que se junta como **Anexo III**.

É celebrado o presente contrato de abertura de crédito a longo prazo que se regerá pelas condições gerais de crédito do Banco e pelas seguintes condições específicas:

1. MONTANTE

1. O Banco abre em nome do Município um crédito até ao montante máximo de **EUR 600.000,00** (Seiscentos mil Euros), quantia esta que, sem prejuízo do previsto na cláusula “FORMA E UTILIZAÇÃO”, só será disponibilizada após entrega ao Banco os seguintes documentos:

- i) Visto prévio do Tribunal de Contas porquanto a concessão do presente financiamento carece da obtenção de visto prévio do referido tribunal;
- ii) Comprovativo da emissão do compromisso a que respeita o presente contrato, nos termos previstos, nomeadamente, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o qual ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

2. O presente crédito é destinado a apoiar a aquisição de armazém e terrenos junto ao cemitério Municipal.

2. FORMA E UTILIZAÇÃO

1. Este financiamento funcionará através da conta N.º **394821051**, aberto em nome de desse Município sendo o montante mutuado, por débito naquela, creditado na conta D.O. com o N.º **12480080736**, adiante também designada como conta vinculada.

2. Verificadas as condições de utilização do crédito indicadas na cláusula um "MONTANTE", o crédito disponibilizado deverá ser utilizado pelo Município, por Tranches, durante o período de **24(vinte e quatro) meses** a contar da data do visto do Tribunal de Contas (período de utilização do crédito), mediante solicitações escritas dirigidas ao Banco com indicação do montante e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao dia da utilização.

3. Decorrido o período de **24(vinte e quatro) meses** a contar da data do visto do Tribunal de Contas, caso a utilização efetuada não atinja o montante máximo estabelecido na cláusula primeira, considerar-se-á o valor limite da abertura de crédito reduzido para a quantia global efetivamente utilizada.

Fica expressamente convencionado que o documento emitido pelo Banco, comprovativo da execução da transferência bancária do montante deste financiamento para a conta vinculada, será bastante para a prova da prestação efetuada pelo mutuante no âmbito do presente contrato.

4. Os documentos de transferência bancária e de débito emitidos pelo Banco, os extratos de conta relativos ao presente financiamento, independentemente da numeração interna que venha a ser atribuída à conta empréstimo, e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

5. O Município desde já se reconhece e confessa devedor ao Banco das quantias que venham a ser utilizadas ao abrigo do presente contrato, as quais se obriga a reembolsar nos termos ora convencionados e acrescida dos respetivos juros.

3. PRAZO, REEMBOLSO DE CAPITAL E PAGAMENTO DE JUROS

1. Prazo: **20 (vinte) anos** a contar da data de emissão do visto do Tribunal de Contas.

2. O reembolso de capital será efetuado em prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data do primeiro pagamento dos juros após o termo do período de utilização do crédito ora aberto, ou seja, decorrido o prazo de **24(vinte e quatro) meses** após a emissão do visto do Tribunal de Contas, conforme plano constante do **Anexo IV** ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

3. O pagamento dos juros será efetuado em prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, conforme plano constante do **Anexo IV** ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

4. Fica bem entendido que os reembolsos do capital efetuados não restabelecem a disponibilidade do crédito nem conferem ao Município a faculdade de reutilização do crédito concedido, e, bem assim, que o montante das prestações indicados no Plano de Pagamentos convencionado no **Anexo IV** foi elaborado tomando por referência o dia 26-03-2026 como sendo a data em que cessa o período de utilização do crédito, e que, nesse dia o crédito se encontrará integralmente utilizado.

5. Os montantes das prestações indicados no plano de pagamentos convencionado no **Anexo IV** ao presente contrato estão sujeitos a alterações sempre que se verifiquem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações de taxa de juro e/ou do indexante e/ou da margem ou spread, em conformidade com o disposto no presente contrato.

4. TAXA DE JURO INDEXANTE E FIXAÇÃO DA TAXA DE JURO NOMINAL:

1. O empréstimo vence juros sobre o capital em dívida, calculados e cobrados de acordo com o fixado na cláusula CONTAGEM DE JUROS, à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da EURIBOR (European InterBank Offer Rate) a 180 dias, em vigor no mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem (Spread) de 0.45000 ponto(s) percentual(ais). Em cada período de contagem de juros a taxa de juro manter-se-á inalterável.

4.2. No pressuposto de que esta facilidade de crédito seria integralmente utilizada nesta data, àquela taxa de juro com arredondamento e acrescida do spread definidos nesta cláusula, corresponderia uma taxa anual nominal de 4.35100 ponto(s) percentual(ais), correspondendo-lhe uma taxa anual efetiva (T.A.E.) de 4.46000 ponto(s) percentual(ais), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

Períodos de Fixação da Taxa de juro Nominal:

4.3. A taxa de juro nominal correspondente à taxa indexante e margem referidas na Cláusula 4.1. será fixada inicialmente na data do presente contrato e atualizada subsequentemente, de acordo com a taxa indexante e a margem ora estabelecidos, com periodicidade idêntica à do prazo da taxa indexante ora convencionada, e por referência àquela data inicial.

4.4. Fica bem entendido e aceite que o montante de cada prestação de juros poderá variar em função das alterações da taxa de juro indexante ocorridas na vigência do presente crédito e/ou de eventuais amortizações antecipadas.

5. REEMBOLSO ANTECIPADO

Mediante solicitação escrita desse Município formulada com antecedência mínima de 15 dias úteis, o Banco, autoriza o reembolso antecipado total ou parcial do financiamento, **sem qualquer**



penalização, não perdendo, todavia, o Banco o direito a juros contados e encargos eventualmente cobrados.

6. FORMA DE REEMBOLSO DO CAPITAL, PAGAMENTO DE JUROS E OUTROS MONTANTES DEVIDOS

1. O capital em dívida, os juros, as comissões, os encargos e outras despesas que se mostrem devidos no âmbito do presente contrato serão pagos mediante débito, desde já autorizado, na conta de depósitos à ordem da titularidade desse Município com o N.º 12480080736 - a conta vinculada - que esse Município se obriga a manter provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar aqueles débitos nas respetivas datas de vencimento.

2. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte, com data-valor desse mesmo dia, sem que tal importe qualquer alteração no cálculo dos juros referentes ao período de pagamento em causa.

3. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se dias úteis os dias em que a generalidade das Sucursais do Banco localizadas em Lisboa se encontrarem abertas para atendimento direto do público.

4. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta individual de que esse Município seja titular, sem necessidade de ulterior aviso prévio.

5. Esse Município assume também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extra processuais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de advogados e solicitadores.

7. CONTAGEM DE JUROS

1. Os juros serão contados diariamente sobre todo o capital mutuado e não reembolsado, tomando como base de cálculo **anual/360 dias**, e debitados **semestralmente** na conta D.O. N.º 12480080736 até final do período de utilização do crédito verificando-se o primeiro vencimento 6(meses) após o visto do tribunal contas. No termo do período de utilização do crédito os juros passarão a ser pagos **semestralmente**, em conjunto com as prestações de capital, conforme plano constante do **Anexo IV** ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

2. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis e acrescem os encargos exigíveis nos

termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento.

8. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Isento.

9. COMISSÃO DE GESTÃO

Isento.

10. COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE PRESTAÇÃO

Isento.

11. COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DIVIDA

Isento.

12. COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Isento.

13. COMISSÃO DE PRORROGAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO

Isento.

14. JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

1. Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de quaisquer das prestações do capital ora acordadas ou das que resultem de uma eventual alteração do plano de reembolso ora estabelecido, esse Município obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida, que atualmente é de três pontos percentuais.

2. O Banco terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios vencidos e não pagos, correspondentes ao período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida ainda que vencido.

3. Os juros moratórios previstos no número 1. desta cláusula incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número anterior.

15. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO E CROSS DEFAULT

1. A falta de cumprimento pontual pelo Município de quaisquer das obrigações pecuniárias emergentes confere ao Banco o direito de pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a

totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

2. Fica expressamente convencionado que o Banco poderá ainda pôr termo imediato ao presente contrato e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis, em qualquer dos seguintes casos:

a) Se o Município não cumprir pontualmente qualquer obrigação não pecuniária assumida neste contrato;

b) Se as declarações e/ou garantias prestadas por virtude e no âmbito do presente contrato se revelarem falsas, inexatas ou ineficazes por ação ou omissão do Município;

c) Se o Município tiver responsabilidades com trinta, ou mais, dias de incumprimento registadas na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal de montante superior a 10 % do valor do capital em dívida ao abrigo do presente contrato, e não demonstrar ao Banco que a situação se encontra regularizada decorrido que seja o prazo que o Banco lhe conceda em notificação escrita que para o efeito lhe dirija, situação que as partes aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor;

d) Se existir incumprimento do Município no pagamento dos impostos e/ou taxas, ou das contribuições devidas à segurança social, ou no pagamento dos salários aos trabalhadores, ou se existir mora superior a dois meses no pagamento atempado destas obrigações, e o Município não comprove ao Banco, quando tal lhe for solicitado, que acordou a resolução deste incumprimento com o respetivo interlocutor, ou, em caso de litígio, que está a proceder à defesa da sua posição em termos devidamente explicitados ao Banco pela entidade encarregue da defesa, situações que as partes também aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor;

e) Se o Município for objeto de qualquer processo de fusão, divisão ou anexação/desanexação que não tenha o acordo escrito do Banco concedido na sequência de pedido também escrito que para o efeito lhe tenha sido dirigido por esse Município após aprovação pela Assembleia Geral da República do projeto de fusão, divisão ou anexação

3. No caso previsto na alínea e) do número antecedente o Banco só poderá exercer a faculdade de pôr termo ao presente contrato que lhe é concedida nesta cláusula até três meses após a publicação em Diário da República da fusão, divisão ou anexação.

4. Sendo declarado o vencimento antecipado do presente contrato ao abrigo do disposto nesta cláusula, o Banco poderá ainda exigir o imediato e antecipado cumprimento das obrigações emergentes de outros contratos de que o Município e o Banco sejam e venham a ser partes,

relativos a operações bancárias de financiamentos, empréstimos, descobertos, descontos, aberturas de crédito.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, Telefone: 91 827 24 24 • 93 522 24 24 • 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), ATENDIMENTO PERSONALIZADO 24H, (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador) ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal

se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

17. COMUNICAÇÕES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as

responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas por V.Ex.a(s). nesta cláusula designado(a)s por Devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC.

4. O(s) Devedor(es) será(ão) informado(s) pelo Banco do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Devedor(es), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

18. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos nas Instruções do Banco de Portugal n.º 7/2012, de 15 de março, e n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, V.Ex.a(s). declara(m) que renuncia(m) a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

19. EXCLUSÃO DA NOVAÇÃO, NÃO EXERCÍCIO E REDUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica expressamente convencionado que qualquer alteração de titulação ou da contabilização do crédito aberto pelo presente contrato, ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o Cliente e o Banco, não constitui novação do crédito.

2. O não exercício (total ou parcial) por qualquer um dos ora outorgantes dos direitos e facultades emergentes do presente contrato em caso algum poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos se manterão válidos e



eficazes, não obstante o seu não exercício.

3. Caso alguma(s) cláusula(s) ou convenção(ões) deste contrato venha(m) a ser julgada(s) nula(s) ou anulada(s), tal não determina a invalidade do presente contrato, ficando desde já expressamente convencionado que se mantêm inteiramente subsistentes e válidas as demais disposições do mesmo.

20. DOMICÍLIO E FORO

1. Fica expressamente convencionado que o Município se tem por domiciliado na respetiva morada acima indicada neste contrato, para efeitos das comunicações aqui previstas, bem como, para citação em caso de litígio. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado desse Município salvo se, respetivamente, houverem notificado o Banco da alteração de morada, mediante carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio ou sede social desse Município em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. ACORDO

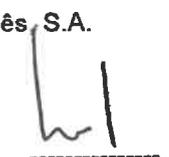
O acordo do Município ao clausulado do presente contrato, celebrado em duas vias, decorre da devolução de um dos originais, devidamente subscrito pelo Município.

Porto, 27 de Março de 2024

Banco Comercial Português, S.A.
(Por Procuração)



(Nº 203)



(Nº 1216)

O(s) Subscritor(es)
(Carimbo e/ou assinatura)

MUNICIPIO ALBERGARIA A VELHA

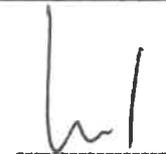


Na qualidade de:

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s)
existentes nos nossos ficheiros e/ou
documento de identificação.

27-03-2024

Banco Comercial Português


(Nº 1235)
(Nº 1236)

afirmação
DS 

89



ANEXO IV

Data: 27 de Março de 2024

Nº CLS: 394821051

MUNICIPIO ALBERGARIA VELHA

Montante da Operação: 600.000,00

Moeda: EUR

Prazo: 240 Meses

Taxa Nominal: 4.351000

Data Indexante: 27-03-2024

UTILIZAÇÃO DO CAPITAL

| Data | Capital Tranche | Capital Utilizado | Capital por Utilizar | Imposto Abertura Crédito |
|------------|-----------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|
| 27-03-2024 | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 |

PLANO INDICADO

| Datas de Vencimento | Amortização de Capital |
|---------------------|------------------------|
|---------------------|------------------------|

PLANO DE PAGAMENTOS

| Datas de Vencimento | Capital em Dívida | Amortização de Capital | Juros | Prestação | Imposto Selo | Pagamento Final |
|---------------------|-------------------|------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------------|
| 27-09-2024 | 600.000,00 | 0,00 | 13.343,07 | 13.343,07 | 0,00 | 13.343,07 |
| 27-03-2025 | 600.000,00 | 0,00 | 13.125,52 | 13.125,52 | 0,00 | 13.125,52 |
| 27-09-2025 | 600.000,00 | 0,00 | 13.343,07 | 13.343,07 | 0,00 | 13.343,07 |
| 27-03-2026 | 583.783,79 | 16.216,21 | 13.125,52 | 29.341,73 | 0,00 | 29.341,73 |
| 27-09-2026 | 567.567,58 | 16.216,21 | 12.982,44 | 29.198,65 | 0,00 | 29.198,65 |
| 27-03-2027 | 551.351,37 | 16.216,21 | 12.416,03 | 28.632,24 | 0,00 | 28.632,24 |
| 27-09-2027 | 535.135,16 | 16.216,21 | 12.261,20 | 28.477,41 | 0,00 | 28.477,41 |
| 27-03-2028 | 518.918,95 | 16.216,21 | 11.771,22 | 27.987,43 | 0,00 | 27.987,43 |
| 27-09-2028 | 502.702,74 | 16.216,21 | 11.539,95 | 27.756,16 | 0,00 | 27.756,16 |
| 27-03-2029 | 486.486,53 | 16.216,21 | 10.997,06 | 27.213,27 | 0,00 | 27.213,27 |
| 27-09-2029 | 470.270,32 | 16.216,21 | 10.818,70 | 27.034,91 | 0,00 | 27.034,91 |
| 27-03-2030 | 454.054,11 | 16.216,21 | 10.287,57 | 26.503,78 | 0,00 | 26.503,78 |
| 27-09-2030 | 437.837,90 | 16.216,21 | 10.097,46 | 26.313,67 | 0,00 | 26.313,67 |
| 27-03-2031 | 421.621,69 | 16.216,21 | 9.578,08 | 25.794,29 | 0,00 | 25.794,29 |
| 27-09-2031 | 405.405,48 | 16.216,21 | 9.376,21 | 25.592,42 | 0,00 | 25.592,42 |
| 27-03-2032 | 389.189,27 | 16.216,21 | 8.917,59 | 25.133,80 | 0,00 | 25.133,80 |
| 27-09-2032 | 372.973,06 | 16.216,21 | 8.654,96 | 24.871,17 | 0,00 | 24.871,17 |
| 27-03-2033 | 356.756,85 | 16.216,21 | 8.159,11 | 24.375,32 | 0,00 | 24.375,32 |
| 27-09-2033 | 340.540,64 | 16.216,21 | 7.933,72 | 24.149,93 | 0,00 | 24.149,93 |
| 27-03-2034 | 324.324,43 | 16.216,21 | 7.449,62 | 23.665,83 | 0,00 | 23.665,83 |
| 27-09-2034 | 308.108,22 | 16.216,21 | 7.212,47 | 23.428,68 | 0,00 | 23.428,68 |
| 27-03-2035 | 291.892,01 | 16.216,21 | 6.740,13 | 22.956,34 | 0,00 | 22.956,34 |
| 27-09-2035 | 275.675,80 | 16.216,21 | 6.491,22 | 22.707,43 | 0,00 | 22.707,43 |
| 27-03-2036 | 259.459,59 | 16.216,21 | 6.063,96 | 22.280,17 | 0,00 | 22.280,17 |
| 27-09-2036 | 243.243,38 | 16.216,21 | 5.769,98 | 21.986,19 | 0,00 | 21.986,19 |
| 27-03-2037 | 227.027,17 | 16.216,21 | 5.321,16 | 21.537,37 | 0,00 | 21.537,37 |
| 27-09-2037 | 210.810,96 | 16.216,21 | 5.048,73 | 21.264,94 | 0,00 | 21.264,94 |
| 27-03-2038 | 194.594,75 | 16.216,21 | 4.611,67 | 20.827,88 | 0,00 | 20.827,88 |
| 27-09-2038 | 178.378,54 | 16.216,21 | 4.327,48 | 20.543,69 | 0,00 | 20.543,69 |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

| Datas de Vencimento | Capital em Dívida | Amortização de Capital | Juros | Prestação | Imposto Selo | Pagamento Final |
|---------------------|-------------------|------------------------|----------|-----------|--------------|-----------------|
| 27-03-2039 | 162.162,33 | 16.216,21 | 3.902,18 | 20.118,39 | 0,00 | 20.118,39 |
| 27-09-2039 | 145.946,12 | 16.216,21 | 3.606,24 | 19.822,45 | 0,00 | 19.822,45 |
| 27-03-2040 | 129.729,91 | 16.216,21 | 3.210,34 | 19.426,55 | 0,00 | 19.426,55 |
| 27-09-2040 | 113.513,70 | 16.216,21 | 2.884,99 | 19.101,20 | 0,00 | 19.101,20 |
| 27-03-2041 | 97.297,49 | 16.216,21 | 2.483,21 | 18.699,42 | 0,00 | 18.699,42 |
| 27-09-2041 | 81.081,28 | 16.216,21 | 2.163,74 | 18.379,95 | 0,00 | 18.379,95 |
| 27-03-2042 | 64.865,07 | 16.216,21 | 1.773,72 | 17.989,93 | 0,00 | 17.989,93 |
| 27-09-2042 | 48.648,86 | 16.216,21 | 1.442,50 | 17.658,71 | 0,00 | 17.658,71 |
| 27-03-2043 | 32.432,65 | 16.216,21 | 1.064,24 | 17.280,45 | 0,00 | 17.280,45 |
| 27-09-2043 | 16.216,44 | 16.216,21 | 721,25 | 16.937,46 | 0,00 | 16.937,46 |
| 27-03-2044 | 0,00 | 16.216,44 | 356,71 | 16.573,15 | 0,00 | 16.573,15 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Imposto de Selo quando aplicável pago por meio de guia (ART. 17º TGIS).

Plano de Utilização: De uma só vez, na data valor definida para crédito no contrato.

Carência de Capital: Período no qual, com a frequência definida, apenas são pagos os juros sobre o montante concedido.

Amortização de Montante Fixado (P): É fixado o montante de capital a amortizar em cada pagamento, sendo que a este acresce os juros. As alterações ao capital concedido (amortizações extraordinárias) são refletidas no último pagamento ou na diminuição do número de pagamentos.

Os montantes das prestações indicados neste Plano de Pagamentos estão sujeitos a alterações sempre que se verifiquem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações da Taxa de Juro nos termos convencionados no Contrato de que o presente Anexo I faz parte integrante, e/ou alteração dos encargos fiscais aplicáveis por disposição legal.

[Handwritten signature]

considerando a receita corrente arrecadada nos últimos 3 anos, o limite da dívida total para 2024 é de 25.306.182,72 € deduzido o montante da dívida total a 31 de dezembro de 2023 de 5.402.266,57 €, obtém-se uma margem total para aumento da dívida de 19.903.916,15€, o que corresponde a uma margem utilizável (Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, da Lei n.º83/2023, de 29 de dezembro Lei do Orçamento de Estado para 2024, sob a epígrafe "Aumento de margem de endividamento" — "Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %") para aumento da dívida no ano de 2024 de 7.961.566,46 €. Sendo deduzido o montante de empréstimos contratualizados e não utilizados a 31 de dezembro de 2023 no valor de 1.900.000,00 €, à margem utilizável do limite da dívida corresponderá a uma margem efetiva disponível para endividamento de 6.061.566,46 €. Sugere-se a aprovação da deliberação em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro."-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atas do ato público de abertura, de análise das propostas e de audiência prévia / relatório final, elaboradas pelo Júri do Procedimento da Contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto "Aquisição de Armazém e Terrenos Junto ao Cemitério – Até ao montante de 600.000€, bem assim solicitar à Assembleia Municipal a emissão da competente autorização para contração do identificado empréstimo, ao abrigo da competência prevista na alínea f), do nº1, artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para a assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do mesmo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro."

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 26 de março de 2024. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,

2/2



Assembleia Municipal

CERTIDÃO

EU, ISABEL MARIA RODRIGUES ANDRADE, TÉCNICA SUPERIOR DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA: -----

CERTIFICO QUE, do livro de atas da Assembleia Municipal número 20, do mandato 2021/2025, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada na Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, com a participação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Mário Rui de Almeida Branco (CDS-PP), secretariado pela Primeira Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino (CDS-PP), pelo Segundo Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva (CDS-PP), e dos/as Membros Municipais: Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz e Maria da Conceição Gomes Vieira, do CDS-PP; Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, João Filipe Tavares de Almeida, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD, Firmino Ruas Mendes, do PS, e ainda dos representantes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Alexandra Silva Araújo, em representação de Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos: -----

Ponto 5 – Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério: -----

5.1. – Apreciação do Investimento na Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, a financiar por empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 600.000,00€ -----

Colocado a apreciação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal tomou conhecimento do Investimento na Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, a financiar por empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 600.000,00€. - O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de

Numero II
h
DB
se
Pereira
S
P



agosto. _____

5.2. – Apreciação e votação da autorização para a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto – Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000,00€, e emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual _____

Colocado a votação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024, a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000,00€, emitindo autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do identificado empréstimo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 e fevereiro, na sua atual redação. _____

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. _____

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. _____

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas) que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. _____

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de março de 2024. _____

A Técnica Superior, _____



Assembleia Municipal

Anexo III

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'h', 'DS', and 'B'.

CERTIDÃO

EU, ISABEL MARIA RODRIGUES ANDRADE, TÉCNICA SUPERIOR DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA: -----

CERTIFICO QUE, do livro de atas da Assembleia Municipal número 20, do mandato 2021/2025, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada na Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, com a participação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Mário Rui de Almeida Branco (CDS-PP), secretariado pela Primeira Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino (CDS-PP), pelo Segundo Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva (CDS-PP), e dos/as Membros Municipais: Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz e Maria da Conceição Gomes Vieira, do CDS-PP; Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, João Filipe Tavares de Almeida, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD, Firmino Ruas Mendes, do PS, e ainda dos representantes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Alexandra Silva Araújo, em representação de Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos: -----

Ponto 5 – Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério: -----

5.1. – Apreciação do Investimento na Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, a financiar por empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 600.000,00€ -----

Colocado a apreciação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal tomou conhecimento do Investimento na Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, a financiar por empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de 600.000,00€. - O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de

Handwritten mark or signature at the bottom right.





agosto. -----

5.2. – Apreciação e votação da autorização para a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto – Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000,00€, e emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual -----

Colocado a votação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024, a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Armazém e Terrenos junto ao Cemitério, até ao montante de 600.000,00€, emitindo autorização prévia para a assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do identificado empréstimo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 e fevereiro, na sua atual redação. -----

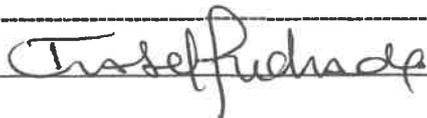
O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata exectoriedade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas) que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de março de 2024. -----

A Técnica Superior, -----



**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO LONGO PRAZO DATADO DE
27 DE MARÇO DE 2024**

Entre:

1º BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, Porto, e o Capital Social de 3.000.000.000,00 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante designado abreviadamente por Banco e aqui representado por Dr. Mário Jorge Rodrigues Pinto e Dr. Luís Carlos Mota da Silva, na qualidade de procuradores, doravante designado abreviadamente por "Banco";

E,

2.º MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA, pessoa coletiva de direito público número 506783146, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, representado por António Augusto Amaral Loureiro e Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes para ato, adiante designado como "Município";

Considerando que:

1. Foi celebrado entre as Partes um Contrato de Abertura de Crédito até ao montante máximo de EUR 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil Euros), conforme documento que se junta em anexo e aqui se dá por integralmente reproduzido (o "Contrato");
2. Na sequência das observações efetuadas pelo Tribunal de Contas, a cliente solicitou ao Banco, que aceitou, a eliminação dos números 2 e 3 da cláusula 14. (Juros Moratórios e Capitalização de Juros) e dos números 2, 3 e 4 da cláusula 15.ª (Antecipação do Vencimento e Cross Default), constantes no Contrato ora aditado.

Vêm as Partes livremente e de boa-fé formalizar, através deste Aditamento, o seguinte:

Cláusula Única

As cláusulas 14. (Juros Moratórios e Capitalização de Juros) e 15. (Antecipação do Vencimento e Cross Default) do Contrato passam a ter a seguinte redação:

14. JUROS MORATÓRIOS

Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de quaisquer das prestações do capital ora acordadas, o Município obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e

durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro estabelecida na clausula 4ª, em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida, que atualmente é de três pontos percentuais.

15. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO

A falta de cumprimento pontual pelo Município de quaisquer das obrigações pecuniárias emergentes confere ao Banco o direito de pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, consequente e imediatamente exigível, acrescido dos juros moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

A presente alteração produz efeitos a contar da data de celebração do Contrato, 27 de Março de 2024, não implica a novação do crédito, mantendo-se com plena eficácia todas as condições constantes do Contrato identificado no considerando 1. que não sejam contrárias ao ora estipulado.

Porto, 21 de Maio de 2024

Banco Comercial Português, S.A.
(Por Procuração)

(Nº _____)

(Nº _____)

O(s) Subscritor(es)
(Carimbo e/ou assinatura)

MUNICIPIO ALBERGARIA A VELHA

Na qualidade de:

A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s)
existentes nos nossos ficheiros e/ou
documento de identificação.
21-05-2024
Banco Comercial Português

sem DP
dever
[Handwritten signature]

(Nº _____)

(Nº _____)

ABERTURA DE CRÉDITO A /LONGO PRAZO

Entre:

Banco Comercial Português S.A., com sede na Praça D. João I, nº 28, Porto, com o capital social de EUR 3.000.000.000,00 matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto e com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, neste ato representado por Dr. Mário Jorge Rodrigues Pinto e Dr. Luís Carlos Mota da Silva na qualidade de procuradores, doravante designado abreviadamente por “**Banco**”;

E,

Município de Albergaria-A-Velha, pessoa coletiva de direito público número 506783146, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares, representado por António Augusto Amaral Loureiro e Santos, na qualidade de Presidente da Camara Municipal, conforme poderes para ato, adiante designado como Município;

Considerando que:

Nas reuniões realizadas em 15 de Fevereiro de 2024 e 29 de Fevereiro de 2024 foi aprovado, respetivamente, pela Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha e pela Assembleia Municipal de Albergaria-A-Velha, a contratação de um financiamento, até ao montante de **EUR 1.250.000,00** (Um milhão duzentos e cinquenta mil Euros), documentos que se juntam como **Anexos I e II**, e que tal procedimento foi concluído com a decisão constante na deliberação da Assembleia Municipal de Albergaria-A-Velha de 29 de Fevereiro de 2024, de adjudicação ao Banco Comercial Português, conforme documento que se junta como **Anexo III**.

É celebrado o presente contrato de abertura de crédito a longo prazo que se regerá pelas condições gerais de crédito do Banco e pelas seguintes condições específicas:

1. MONTANTE

1. O Banco abre em nome do Município um crédito até ao montante máximo de **EUR 1.250.000,00** (Um milhão duzentos e cinquenta mil Euros), quantia esta que, sem prejuízo do previsto na cláusula “FORMA E UTILIZAÇÃO”, só será disponibilizada após entrega ao Banco os seguintes documentos:

- i) Visto prévio do Tribunal de Contas porquanto a concessão do presente financiamento carece da obtenção de visto prévio do referido tribunal;
- ii) Comprovativo da emissão do compromisso a que respeita o presente contrato, nos termos previstos, nomeadamente, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei

dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), o qual ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

2. O presente crédito é destinado a apoiar a aquisição do edifício "Casa Alameda".

2. FORMA E UTILIZAÇÃO

1. Este financiamento funcionará através da conta N.º 394826871, aberto em nome de desse Município sendo o montante mutuado, por débito naquela, creditado na conta D.O. com o N.º 12480080736, adiante também designada como conta vinculada.

2. Verificadas as condições de utilização do crédito indicadas na cláusula um "MONTANTE", o crédito disponibilizado deverá ser utilizado pelo Município, por Tranches, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do visto do Tribunal de Contas (período de utilização do crédito), mediante solicitações escritas dirigidas ao Banco com indicação do montante e com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao dia da utilização.

3. Decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do visto do Tribunal de Contas, caso a utilização efetuada não atinja o montante máximo estabelecido na cláusula primeira, considerar-se-á o valor limite da abertura de crédito reduzido para a quantia global efetivamente utilizada.

Fica expressamente convencionado que o documento emitido pelo Banco, comprovativo da execução da transferência bancária do montante deste financiamento para a conta vinculada, será bastante para a prova da prestação efetuada pelo mutuante no âmbito do presente contrato.

4. Os documentos de transferência bancária e de débito emitidos pelo Banco, os extratos de conta relativos ao presente financiamento, independentemente da numeração interna que venha a ser atribuída à conta empréstimo, e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

5. O Município desde já se reconhece e confessa devedor ao Banco das quantias que venham a ser utilizadas ao abrigo do presente contrato, as quais se obriga a reembolsar nos termos ora convencionados e acrescida dos respetivos juros.

3. PRAZO, REEMBOLSO DE CAPITAL E PAGAMENTO DE JUROS

1. Prazo: 20 (vinte) anos a contar da data de emissão do visto do Tribunal de Contas.

2. O reembolso de capital será efetuado em prestações semestrais, postecipadas, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data do primeiro pagamento dos juros após o termo do período de utilização do crédito ora aberto, ou seja, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do visto do Tribunal de Contas, conforme plano constante do Anexo IV ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

3. O pagamento dos juros será efetuado em prestações semestrais, sucessivas e postecipadas, conforme plano constante do **Anexo IV** ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

4. Fica bem entendido que os reembolsos do capital efetuados não restabelecem a disponibilidade do crédito nem conferem ao Município a faculdade de reutilização do crédito concedido, e, bem assim, que o montante das prestações indicados no Plano de Pagamentos convencionado no **Anexo IV** foi elaborado tomando por referência o dia 26-03-2026 como sendo a data em que cessa o período de utilização do crédito, e que, nesse dia o crédito se encontrará integralmente utilizado.

5. Os montantes das prestações indicados no plano de pagamentos convencionado no **Anexo IV** ao presente contrato estão sujeitos a alterações sempre que se verifiquem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações de taxa de juro e/ou do indexante e/ou da margem ou spread, em conformidade com o disposto no presente contrato.

4. TAXA DE JURO INDEXANTE E FIXAÇÃO DA TAXA DE JURO NOMINAL:

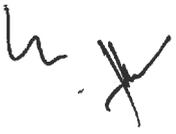
1. O empréstimo vence juros sobre o capital em dívida, calculados e cobrados de acordo com o fixado na cláusula **CONTAGEM DE JUROS**, à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da **EURIBOR** (European InterBank Offer Rate) a **180 dias**, em vigor no mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, acrescida de uma margem (Spread) de **0.45000** ponto(s) percentual(ais). Em cada período de contagem de juros a taxa de juro manter-se-á inalterável.

4.2. No pressuposto de que esta facilidade de crédito seria integralmente utilizada nesta data, àquela taxa de juro com arredondamento e acrescida do spread definidos nesta cláusula, corresponderia uma taxa anual nominal de **4.35100** ponto(s) percentual(ais), correspondendo-lhe uma taxa anual efetiva (T.A.E.) de **4.46000** ponto(s) percentual(ais), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

Períodos de Fixação da Taxa de juro Nominal:

4.3. A taxa de juro nominal correspondente à taxa indexante e margem referidas na Cláusula 4.1. será fixada inicialmente na data do presente contrato e atualizada subsequentemente, de acordo com a taxa indexante e a margem ora estabelecidos, com periodicidade idêntica à do prazo da taxa indexante ora convencionada, e por referência àquela data inicial.

4.4. Fica bem entendido e aceite que o montante de cada prestação de juros poderá variar em função das alterações da taxa de juro indexante ocorridas na vigência do presente crédito e/ou de eventuais amortizações antecipadas.



5. REEMBOLSO ANTECIPADO

Mediante solicitação escrita desse Município formulada com antecedência mínima de 15 dias úteis, o Banco, autoriza o reembolso antecipado total ou parcial do financiamento, **sem qualquer penalização**, não perdendo, todavia, o Banco o direito a juros contados e encargos eventualmente cobrados.

6. FORMA DE REEMBOLSO DO CAPITAL, PAGAMENTO DE JUROS E OUTROS MONTANTES DEVIDOS

1. O capital em dívida, os juros, as comissões, os encargos e outras despesas que se mostrem devidos no âmbito do presente contrato serão pagos mediante débito, desde já autorizado, na conta de depósitos à ordem da titularidade desse Município com o N.º **12480080736** - a conta vinculada - que esse Município se obriga a manter provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar aqueles débitos nas respetivas datas de vencimento.

2. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte, com data-valor desse mesmo dia, sem que tal importe qualquer alteração no cálculo dos juros referentes ao período de pagamento em causa.

3. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se dias úteis os dias em que a generalidade das Sucursais do Banco localizadas em Lisboa se encontrarem abertas para atendimento direto do público.

4. Sem prejuízo de outros direitos legais ou convencionais ora estabelecidos, encontrando-se vencida e não paga alguma prestação pecuniária emergente do presente contrato, o Banco poderá proceder à compensação total ou parcial dos seus créditos procedendo ao débito de qualquer outra conta individual de que esse Município seja titular, sem necessidade de ulterior aviso prévio.

5. Esse Município assume também perante o Banco integral responsabilidade e obrigação de pagamento de todas as despesas e encargos provenientes da cobrança de quaisquer dívidas emergentes do presente contrato, incluindo todas as despesas judiciais e extra processuais que o Banco venha a realizar para assegurar ou cobrar os seus créditos emergentes do presente contrato, designadamente honorários de advogados e solicitadores.

7. CONTAGEM DE JUROS

1. Os juros serão contados diariamente sobre todo o capital mutuado e não reembolsado, tomando como base de cálculo **anual/360 dias**, e debitados **semestralmente** na conta D.O. N.º **12480080736** até final do período de utilização do crédito verificando-se o primeiro vencimento 6(meses) após o visto do tribunal contas. No termo do período de utilização do crédito os juros passarão a ser pagos **semestralmente**, em conjunto com as prestações de capital, conforme

plano constante do **Anexo IV** ao presente, que para os devidos e legais efeitos faz parte integrante deste contrato.

2. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis e acrescem os encargos exigíveis nos termos da lei e regulamentos em vigor em cada momento.

8. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Isento.

9. COMISSÃO DE GESTÃO

Isento.

10. COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE PRESTAÇÃO

Isento.

11. COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DIVIDA

Isento.

12. COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Isento.

13. COMISSÃO DE PRORROGAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO

Isento.

14. JUROS MORATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

1. Em caso de falta de cumprimento pontual do pagamento de quaisquer das prestações do capital ora acordadas ou das que resultem de uma eventual alteração do plano de reembolso ora estabelecido, esse Município obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor à data da constituição da mora acrescida da sobretaxa anual máxima legalmente permitida, que atualmente é de três pontos percentuais.

2. O Banco terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios vencidos e não pagos, correspondentes ao período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida ainda que vencido.

3. Os juros moratórios previstos no número 1. desta cláusula incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número anterior.

15. ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO E CROSS DEFAULT



1. A falta de cumprimento pontual pelo Município de quaisquer das obrigações pecuniárias emergentes confere ao Banco o direito de pôr termo imediato ao presente contrato, e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

2. Fica expressamente convencionado que o Banco poderá ainda pôr termo imediato ao presente contrato e de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis, em qualquer dos seguintes casos:

a) Se o Município não cumprir pontualmente qualquer obrigação não pecuniária assumida neste contrato;

b) Se as declarações e/ou garantias prestadas por virtude e no âmbito do presente contrato se revelarem falsas, inexatas ou ineficazes por ação ou omissão do Município;

c) Se o Município tiver responsabilidades com trinta, ou mais, dias de incumprimento registadas na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal de montante superior a 10 % do valor do capital em dívida ao abrigo do presente contrato, e não demonstrar ao Banco que a situação se encontra regularizada decorrido que seja o prazo que o Banco lhe conceda em notificação escrita que para o efeito lhe dirija, situação que as partes aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor;

d) Se existir incumprimento do Município no pagamento dos impostos e/ou taxas, ou das contribuições devidas à segurança social, ou no pagamento dos salários aos trabalhadores, ou se existir mora superior a dois meses no pagamento atempado destas obrigações, e o Município não comprove ao Banco, quando tal lhe for solicitado, que acordou a resolução deste incumprimento com o respetivo interlocutor, ou, em caso de litígio, que está a proceder à defesa da sua posição em termos devidamente explicitados ao Banco pela entidade encarregue da defesa, situações que as partes também aceitam poder indiciar uma situação patrimonial debilitada do devedor;

e) Se o Município for objeto de qualquer processo de fusão, divisão ou anexação/desanexação que não tenha o acordo escrito do Banco concedido na sequência de pedido também escrito que para o efeito lhe tenha sido dirigido por esse Município após aprovação pela Assembleia Geral da República do projeto de fusão, divisão ou anexação;

3. No caso previsto na alínea e) do número antecedente o Banco só poderá exercer a faculdade de pôr termo ao presente contrato que lhe é concedida nesta cláusula até três meses após a publicação em Diário da República da fusão, divisão ou anexação.

4. Sendo declarado o vencimento antecipado do presente contrato ao abrigo do disposto nesta cláusula, o Banco poderá ainda exigir o imediato e antecipado cumprimento das obrigações emergentes de outros contratos de que o Município e o Banco sejam e venham a ser partes, relativos a operações bancárias de financiamentos, empréstimos, descobertos, descontos, aberturas de crédito.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do Cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, Telefone: 91 827 24 24 • 93 522 24 24 • 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), ATENDIMENTO PERSONALIZADO 24H, (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador) ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de

serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

17. COMUNICAÇÕES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL

1. A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, constituída por informação financeira, contabilística e de risco, prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão; consistindo a centralização na agregação de

informação sobre responsabilidades de crédito, para cada pessoa singular, coletiva ou equiparada, interveniente num contrato de crédito na qualidade de devedor, avalista ou fiador.

2. A CRC contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de EUR 50,00 (cinquenta euros), contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

3. Assim, em cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis informa-se que as responsabilidades assumidas por V.Ex.a(s). nesta cláusula designado(a)(s) por Devedor(es) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à CRC.

4. O(s) Devedor(es) será(ão) informado(s) pelo Banco do início da comunicação do contrato em situação de incumprimento, previamente ao seu envio à CRC.

5. No caso do(s) Garante(s) a comunicação da situação de incumprimento só se verificará se este(s), depois de informados da situação de incumprimento do(s) Devedor(es), não regularizar(em) os pagamentos em falta dentro do prazo que lhe(s) seja concedido para o efeito.

6. O(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s) pode(m) formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber(em) que informação consta a seu respeito na CRC.

7. Se o(s) Devedor(es) e/ou o(s) Garantes(s), detetar(em) erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve(m) dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

18. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos nas Instruções do Banco de Portugal n.º 7/2012, de 15 de março, e n.º 3/2015, de 15 de maio de 2015.

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, V.Ex.a(s). declara(m) que renuncia(m) a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português, S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

19. EXCLUSÃO DA NOVAÇÃO, NÃO EXERCÍCIO E REDUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica expressamente convencionado que qualquer alteração de titulação ou da contabilização do crédito aberto pelo presente contrato, ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o Cliente e o Banco, não constitui novação do crédito.

2. O não exercício (total ou parcial) por qualquer um dos ora outorgantes dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato em caso algum poderá significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

3. Caso alguma(s) cláusula(s) ou convenção(ões) deste contrato venha(m) a ser julgada(s) nula(s) ou anulada(s), tal não determina a invalidade do presente contrato, ficando desde já expressamente convencionado que se mantêm inteiramente subsistentes e válidas as demais disposições do mesmo.

20. DOMICÍLIO E FORO

1. Fica expressamente convencionado que o Município se tem por domiciliado na respetiva morada acima indicada neste contrato, para efeitos das comunicações aqui previstas, bem como, para citação em caso de litígio. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado desse Município salvo se, respetivamente, houverem notificado o Banco da alteração de morada, mediante carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio ou sede social desse Município em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. ACORDO

O acordo do Município ao clausulado do presente contrato, celebrado em duas vias, decorre da devolução de um dos originais, devidamente subscrito pelo Município.

Porto, 27 de Março de 2024

Banco Comercial Português, S.A.
(Por Procuração)

(Nº 803)

(Nº 1250)

O(s) Subscritor(es)
(Carimbo e/ou assinatura)

MUNICIPIO ALBERGARIA A VELHA

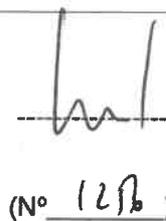


Na qualidade de:

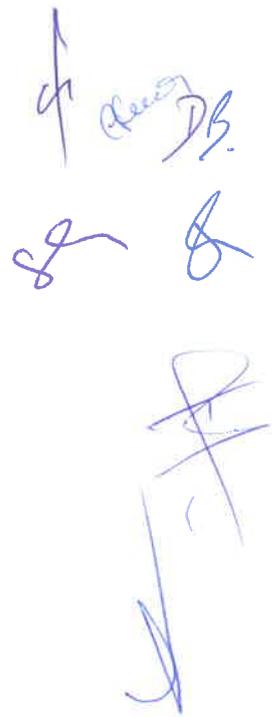
A(s) assinatura(s) confere(m) com a(s)
existentes nos nossos ficheiros e/ou
documento de identificação.
27-03-2024
Banco Comercial Português



(Nº 0035)



(Nº 1216)



ANEXO IV

Data: 27 de Março de 2024

Nº CLS: 394826871

MUNICIPIO ALBERGARIA VELHA

Montante da Operação: 1.250.000,00

Moeda: EUR

Prazo: 240 Meses

Taxa Nominal: 4.351000

Data Indexante: 27-03-2024

UTILIZAÇÃO DO CAPITAL

| Data | Capital Tranche | Capital Utilizado | Capital por Utilizar | Imposto Abertura Crédito |
|-------------|------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 27-03-2024 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 0,00 | 0,00 |

PLANO INDICADO

| Datas de Vencimento | Amortização de Capital |
|----------------------------|-------------------------------|
|----------------------------|-------------------------------|

PLANO DE PAGAMENTOS

| Datas de Vencimento | Capital em Dívida | Amortização de Capital | Juros | Prestação | Imposto Selo | Pagamento Final |
|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------|------------------|-------------------------|----------------------------|
| 27-09-2024 | 1.250.000,00 | 0,00 | 27.798,06 | 27.798,06 | 0,00 | 27.798,06 |
| 27-03-2025 | 1.250.000,00 | 0,00 | 27.344,83 | 27.344,83 | 0,00 | 27.344,83 |
| 27-09-2025 | 1.250.000,00 | 0,00 | 27.798,06 | 27.798,06 | 0,00 | 27.798,06 |
| 27-03-2026 | 1.216.216,22 | 33.783,78 | 27.344,83 | 61.128,61 | 0,00 | 61.128,61 |
| 27-09-2026 | 1.182.432,44 | 33.783,78 | 27.046,76 | 60.830,54 | 0,00 | 60.830,54 |
| 27-03-2027 | 1.148.648,66 | 33.783,78 | 25.866,73 | 59.650,51 | 0,00 | 59.650,51 |
| 27-09-2027 | 1.114.864,88 | 33.783,78 | 25.544,16 | 59.327,94 | 0,00 | 59.327,94 |
| 27-03-2028 | 1.081.081,10 | 33.783,78 | 24.523,37 | 58.307,15 | 0,00 | 58.307,15 |
| 27-09-2028 | 1.047.297,32 | 33.783,78 | 24.041,56 | 57.825,34 | 0,00 | 57.825,34 |
| 27-03-2029 | 1.013.513,54 | 33.783,78 | 22.910,53 | 56.694,31 | 0,00 | 56.694,31 |
| 27-09-2029 | 979.729,76 | 33.783,78 | 22.538,96 | 56.322,74 | 0,00 | 56.322,74 |
| 27-03-2030 | 945.945,98 | 33.783,78 | 21.432,43 | 55.216,21 | 0,00 | 55.216,21 |
| 27-09-2030 | 912.162,20 | 33.783,78 | 21.036,37 | 54.820,15 | 0,00 | 54.820,15 |
| 27-03-2031 | 878.378,42 | 33.783,78 | 19.954,33 | 53.738,11 | 0,00 | 53.738,11 |
| 27-09-2031 | 844.594,64 | 33.783,78 | 19.533,77 | 53.317,55 | 0,00 | 53.317,55 |
| 27-03-2032 | 810.810,86 | 33.783,78 | 18.578,31 | 52.362,09 | 0,00 | 52.362,09 |
| 27-09-2032 | 777.027,08 | 33.783,78 | 18.031,17 | 51.814,95 | 0,00 | 51.814,95 |
| 27-03-2033 | 743.243,30 | 33.783,78 | 16.998,14 | 50.781,92 | 0,00 | 50.781,92 |
| 27-09-2033 | 709.459,52 | 33.783,78 | 16.528,57 | 50.312,35 | 0,00 | 50.312,35 |
| 27-03-2034 | 675.675,74 | 33.783,78 | 15.520,04 | 49.303,82 | 0,00 | 49.303,82 |
| 27-09-2034 | 641.891,96 | 33.783,78 | 15.025,98 | 48.809,76 | 0,00 | 48.809,76 |
| 27-03-2035 | 608.108,18 | 33.783,78 | 14.041,94 | 47.825,72 | 0,00 | 47.825,72 |
| 27-09-2035 | 574.324,40 | 33.783,78 | 13.523,38 | 47.307,16 | 0,00 | 47.307,16 |
| 27-03-2036 | 540.540,62 | 33.783,78 | 12.633,25 | 46.417,03 | 0,00 | 46.417,03 |
| 27-09-2036 | 506.756,84 | 33.783,78 | 12.020,78 | 45.804,56 | 0,00 | 45.804,56 |
| 27-03-2037 | 472.973,06 | 33.783,78 | 11.085,74 | 44.869,52 | 0,00 | 44.869,52 |
| 27-09-2037 | 439.189,28 | 33.783,78 | 10.518,19 | 44.301,97 | 0,00 | 44.301,97 |
| 27-03-2038 | 405.405,50 | 33.783,78 | 9.607,64 | 43.391,42 | 0,00 | 43.391,42 |

| Datas de Vencimento | Capital em Dívida | Amortização de Capital | Juros | Prestação | Imposto Selo | Pagamento Final |
|---------------------|-------------------|------------------------|----------|-----------|--------------|-----------------|
| 27-09-2038 | 371.621,72 | 33.783,78 | 9.015,59 | 42.799,37 | 0,00 | 42.799,37 |
| 27-03-2039 | 337.837,94 | 33.783,78 | 8.129,55 | 41.913,33 | 0,00 | 41.913,33 |
| 27-09-2039 | 304.054,16 | 33.783,78 | 7.512,99 | 41.296,77 | 0,00 | 41.296,77 |
| 27-03-2040 | 270.270,38 | 33.783,78 | 6.688,19 | 40.471,97 | 0,00 | 40.471,97 |
| 27-09-2040 | 236.486,60 | 33.783,78 | 6.010,39 | 39.794,17 | 0,00 | 39.794,17 |
| 27-03-2041 | 202.702,82 | 33.783,78 | 5.173,35 | 38.957,13 | 0,00 | 38.957,13 |
| 27-09-2041 | 168.919,04 | 33.783,78 | 4.507,80 | 38.291,58 | 0,00 | 38.291,58 |
| 27-03-2042 | 135.135,26 | 33.783,78 | 3.695,25 | 37.479,03 | 0,00 | 37.479,03 |
| 27-09-2042 | 101.351,48 | 33.783,78 | 3.005,20 | 36.788,98 | 0,00 | 36.788,98 |
| 27-03-2043 | 67.567,70 | 33.783,78 | 2.217,15 | 36.000,93 | 0,00 | 36.000,93 |
| 27-09-2043 | 33.783,92 | 33.783,78 | 1.502,60 | 35.286,38 | 0,00 | 35.286,38 |
| 27-03-2044 | 0,00 | 33.783,92 | 743,14 | 34.527,06 | 0,00 | 34.527,06 |

Imposto de Selo quando aplicável pago por meio de guia (ART. 17º TGIS).

Plano de Utilização: De uma só vez, na data valor definida para crédito no contrato.

Carência de Capital: Período no qual, com a frequência definida, apenas são pagos os juros sobre o montante concedido.

Amortização de Montante Fixado (P): É fixado o montante de capital a amortizar em cada pagamento, sendo que a este acresce os juros. As alterações ao capital concedido (amortizações extraordinárias) são refletidas no último pagamento ou na diminuição do número de pagamentos.

Os montantes das prestações indicados neste Plano de Pagamentos estão sujeitos a alterações sempre que se verificarem amortizações extraordinárias de capital e/ou alterações da Taxa de Juro nos termos convencionados no Contrato de que o presente Anexo I faz parte integrante, e/ou alteração dos encargos fiscais aplicáveis por disposição legal.



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 89, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"II.16 CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO "CASA ALAMEDA", ATÉ AO MONTANTE DE 1.250.000€ - ATA DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA, ATA DA ANÁLISE DE PROPOSTAS/RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA/REALTÓRIO FINAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão Financeira, de 08.02.2024, que se transcreve: "No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião a 21 de dezembro de 2023, relativa à contratação de um empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto - Aquisição de Edifício "Casa Alameda" - Até ao montante de 1.250.000,00 €, o júri nomeado para o efeito vem submeter à apreciação da Câmara Municipal, Ata do ato publico de abertura, a Ata de Análise das Propostas, nos termos da qual é proposta, pelo Júri a adjudicação do referido empréstimo, ao Banco Comercial Português, S.A., que apresenta um "spread" de 0,45 %. O presente investimento não ultrapassa 10 % das despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos inicial (14.043.312,00 €), no entanto ultrapassa 10% do total da rubrica 0701 – Investimentos do orçamento municipal inicial (8.668.698,00 €), pelo que cumprido que esteja o disposto no n.º2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou seja a discussão e a autorização prévia pela Assembleia Municipal para a realização do investimento, informa-se que: 1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da alínea f), do n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, pelo que deverá à Exma. Câmara Municipal submeter a presente contratação de empréstimo a autorização da Exma. Assembleia Municipal; 2) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia" da assembleia municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, pelo que deverá a Exma. Câmara Municipal submeter à Exma. Assembleia Municipal, o pedido de autorização para assunção do compromisso plurianual dos encargos decorrentes deste empréstimo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., a atualizar em função da Euribor que se verificar no mês da outorga do contrato. Informa-se ainda que

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side of the page.



considerando a receita corrente arrecadada nos últimos 3 anos, o limite da dívida total para 2024 é de 25.306.182,72 € deduzido o montante da dívida total a 31 de dezembro de 2023 de 5.402.266,57 €, obtém-se uma margem total para aumento da dívida de 19.903.916,15€, o que corresponde a uma margem utilizável (Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, da Lei n.º83/2023, de 29 de dezembro Lei do Orçamento de Estado para 2024, sob a epígrafe "Aumento de margem de endividamento" — "Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %") para aumento da dívida no ano de 2024 de 7.961.566,46 €. Sendo deduzido o montante de empréstimos contratualizados e não utilizados a 31 de dezembro de 2023 no valor de 1.900.000,00 €, à margem utilizável do limite da dívida corresponderá a uma margem efetiva disponível para endividamento de 6.061.566,46 €. Sugere-se a aprovação da deliberação em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atas do ato público de abertura, de análise das propostas e de audiência prévia / relatório final elaboradas pelo Júri do Procedimento da Contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto "Aquisição de Edifício "Casa Alameda" – Até ao montante de 1.250.000€", bem assim solicitar à Assembleia Municipal a emissão da competente autorização para contração do identificado empréstimo, ao abrigo da competência prevista na alínea f), do n.º1, artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para a assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do mesmo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro." -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas), que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 26 de março de 2024. -----

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,

2/2



Assembleia Municipal

Anexo II

CERTIDÃO

EU, ISABEL MARIA RODRIGUES ANDRADE, TÉCNICA SUPERIOR DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA: -----

CERTIFICO QUE, do livro de atas da Assembleia Municipal número 20, do mandato 2021/2025, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada na Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, com a participação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Mário Rui de Almeida Branco (CDS-PP), secretariado pela Primeira Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino (CDS-PP), pelo Segundo Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva (CDS-PP), e dos/as Membros Municipais: Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz e Maria da Conceição Gomes Vieira, do CDS-PP; Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, João Filipe Tavares de Almeida, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD, Firmino Ruas Mendes, do PS, e também dos representantes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Alexandra Silva Araújo, em representação de Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos: -----

Ponto 7 – Apreciação e votação da autorização para a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Edifício “Casa Alameda”, até ao montante de 1.250.000€, e emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual -----

Colocado a votação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024, a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Edifício “Casa Alameda”, até ao montante de 1.250.000€, emitindo autorização prévia para





assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do empréstimo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 e fevereiro, na sua atual redação. -----

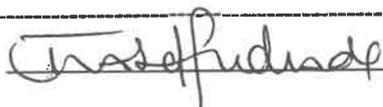
O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata exequibilidade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas) que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de março de 2024. -----

A Técnica Superior,





Assembleia Municipal

Anexo III

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CERTIDÃO

EU, ISABEL MARIA RODRIGUES ANDRADE, TÉCNICA SUPERIOR DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA: -----

CERTIFICO QUE, do livro de atas da Assembleia Municipal número 20, do mandato 2021/2025, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada na Sessão Ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, com a participação do Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Mário Rui de Almeida Branco (CDS-PP), secretariado pela Primeira Secretária, Sandra Margarida Pereira Marcelino (CDS-PP), pelo Segundo Secretário, Martinho Nuno de Jesus da Silva (CDS-PP), e dos/as Membros Municipais: Luís Serafim Baptista da Silva, Arménio Henrique Oliveira Martins da Silva, Ana Carina Brandão Amaral, Pedro Jorge Rebelo Tavares, Tiago Alexandre Rodrigues Valente, Carla Cristina Caetano Castro, Paulo Jorge Rodrigues Marques da Cruz e Maria da Conceição Gomes Vieira, do CDS-PP; Sara Fernanda Vinga da Quinta, Rui Pedro Figueiredo Marques, Ana Luísa Silva Souto, Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, João Filipe Tavares de Almeida, Cristina Maria Pereira Faria Baixinha e Nélia Maria Martins de Almeida Oliveira, do PPD/PSD, Firmino Ruas Mendes, do PS, e também dos representantes das Juntas de Freguesia: Jorge Manuel Lemos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, António Oliveira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Alquerubim, Hélder António de Almeida Brandão, Presidente da Junta de Freguesia de Angeja, José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia da Branca, Alexandra Silva Araújo, em representação de Henrique Daniel Silva Caetano, Presidente da Junta de Freguesia de Ribeira de Fráguas, e Ana Maria de Melo Bastos Silva, Presidente da Junta de Freguesia de São João de Loure e Frossos: -----

Ponto 7 – Apreciação e votação da autorização para a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Edifício “Casa Alameda”, até ao montante de 1.250.000€, e emissão de autorização prévia para assunção de compromisso plurianual -----

Colocado a votação, estando presentes vinte e cinco Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de fevereiro de 2024, a contratação de Empréstimo de Médio/Longo Prazo para financiamento do projeto Aquisição de Edifício “Casa Alameda”, até ao montante de 1.250.000€, emitindo autorização prévia para

[Handwritten signature in blue ink]





[Handwritten signatures]

assunção de compromisso plurianual dos encargos decorrentes do empréstimo, os quais constam do plano de empréstimo do Banco Comercial Português, S.A., nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 e fevereiro, na sua atual redação. -----

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

A presente deliberação foi também aprovada, por unanimidade, em minuta, para efeitos da sua imediata excecutoriedade, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por uma folha (duas laudas) que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 04 de março de 2024. -----

A Técnica Superior, *[Handwritten Signature]*



As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a conseqüente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a ref.ª _____, de ____ de 2023;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha conforme resulta da ata de__ de _____ de 2023;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813 representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho

de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 7 de dezembro, daqui em diante designada por IP

E

O **Município de Albergaria-a-Velha**, com sede na Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva n.º 506 783 146, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, doravante designado por **MALB**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **MALB** do troço de estrada na EN16-2 entre o km 8,684 e o km 10,532 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -31.821, 106.057 e -33.087, 105.254), na extensão total de 1,848 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Situação do troço de estrada a transferir

O troço de estrada identificado no n.º 1 da Cláusula 1.ª não está incluído no Plano Rodoviário Nacional e está sob tutela da IP nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.ª

Mutação dominial

1. A IP declara entregar ao **MALB** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os

separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.^a

Estado do troço de estrada a transferir

1. A **IP** declara que o troço de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresenta condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **MALB** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens do troço de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência do troço referido na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MALB**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.^a

Reposição em bom estado conservação

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação do troço de estrada identificado na Cláusula 1.^a, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 109.411 (cento e nove mil quatrocentos e onze euros), conforme o anexo II.

Cláusula 7.^a

Comparticipação financeira

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração do troço referido na Cláusula 1.^a no domínio público rodoviário municipal, tendo em vista

a reposição prevista na Cláusula 6ª, a IP pagará ao **MALB** o valor de € 109.411 (cento e nove mil quatrocentos e onze euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.

2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela IP, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na IP e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela IP é o _____, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. A comparticipação da IP destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

A contribuição da IP é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **MALB**.

Cláusula 9.ª

Tribunal de Contas

O presente acordo está dispensado de fiscalização prévia, de acordo com o disposto no artigo 48.º, n.º 1 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação que lhe foi dada pelo artigo 7.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 11.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MALB** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt
- b. A faturação emitida pelo **MALB** à **IP** deve ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças e Mercados
Praça da Portagem
2809-013 Almada
1fornecedores@infraestruturasdeportugal.pt
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MALB** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha
Praça Comendador Ferreira Tavares
3850-053 Albergaria-a-Velha

Cláusula 12.^a

Dever de colaboração

1. O **MALB** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;

- c) Prestação de informação;
- d) Fornecimento de documentos;
- e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade civil

O **MALB** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 14.^a

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 7.^a opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **MALB**, do troço de estrada identificado na cláusula 1.^a, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa

data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, ___ de _____ de 2023

Infraestruturas de Portugal, S.A.

()

Município de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos

(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico

Anexo II – Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

| Estrada | Município | Extensão (Km) | Km Inicial | Coordenadas | Km Final | Coordenadas | Segmentação Rede | Largura (m) | Qualidade do Pavimento | Valor (€) |
|---------|----------------------|---------------|------------|------------------|----------|------------------|------------------|-------------|------------------------|-----------|
| EN 16-2 | Albergaria - a-Velha | 1,848 | 8,684 | -31.821, 106.057 | 10,532 | -33.087, 105.254 | S3 | 6 | Requer atenção | 109.411 |







R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

70

Handwritten notes and signatures:
- Initials: Jh, Jh, Jh
- Date: 06/06/24
- Page number: 11
- Other markings: "Fts 3", "queer", and various scribbles.

Assunto: Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.º 2024/10 "Criação de Acessibilidades do Edifício USF da Baixo Vouga" - Com recurso a Concurso Público; aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

Considerando que:

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "Criação de Acessibilidades do Edifício USF da Baixo Vouga".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2024/10 "Criação de Acessibilidades do Edifício USF da Baixo Vouga", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Objeto da empreitada:

A empreitada tem por objeto a: "Criação de Acessibilidades do Edifício USF da Baixo Vouga".

Prazo concursal de execução da obra:

O prazo para a execução da obra é fixo de 90 dias

Preço base de concurso:

297.700,00€ (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros) + IVA à taxa legal em vigor

Fundamentação da fixação do preço base:

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 297.700,00€ (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros), com exclusão do IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários





resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:

Não é aplicável a divisão por lotes.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature and a vertical line with a horizontal tick mark.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.

Critério de Adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

Critério de desempate: Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- a) artigo 1.1.1 do Mapa de Quantidades.
- b) Artigo 1.1.2 do Mapa de quantidades
- c) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

Caução:

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovação de peças de concurso:

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Nomeação do Júri do procedimento:

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart

1º Vogal: Janete Maria Pereira

2º Vogal: Sofia Silva Costa

SUPLENTES:

Presidente: José Fernando Silva

1º Vogal: Maria da Conceição Silva

2º Vogal: Sílvia Marina Amorim Barreira

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Arq. Eduardo Jorge Costa Ferreira

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:

O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2024/10; Código Classificação Orçamenta: 0102 07030301, de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2024".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:

1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2024/10 "**Criação de Acessibilidades do Edifício USF da Baixo Vouga**", com recurso a **Concurso Público**;

2 – Aprovar o preço base fixado em **297.700,00€** (duzentos e noventa e sete mil e setecentos euros , com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **90 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;

3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e projeto

4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato;

Divisão de Obras Municipais, Equipamento e Vias, junho de 2024:

O Coordenador de projeto:





DEC 12
FIS 3
B
g
Receber
↓

Assunto: Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.º 2024/26 "EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior" - Com recurso a **Concurso Público**; aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

Considerando que:

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2024/26 "EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Objeto da empreitada:

A empreitada tem por objeto a: "EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior".

Prazo concursal de execução da obra:

O prazo para a execução da obra é fixo de **120 dias**

Preço base de concurso:

235.624,94€ (duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor

Fundamentação da fixação do preço base:

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **235.624,94€** (duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), com exclusão do IVA.

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º





701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.





Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones above and to the left.

Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:

Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a conseqüente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis conseqüências para a garantia da segurança em obra.

Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.





Critério de Adjudicação: O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

Critério de desempate: Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- a) artigo 1.1.1 do Mapa de Quantidades;
- b) Artigo 1.2.1 do Mapa de quantidades;
- c) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

Caução:

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
- c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Aprovação de peças de concurso:

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Nomeação do Júri do procedimento:





[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jorge', 'Carlos', and 'Sofia']

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart

1º Vogal: Paulo Fernandes

2º Vogal: Sofia Silva Costa

SUPLENTE:

Presidente: Heliodoro Carlos Roque

1º Vogal: José Fernando Silva

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng.ª Heliodoro Carlos Roque

Enquadramento financeiro e repartição de encargos:

O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2024/26; Código Classificação Orçamenta: 0102 07010305 , de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2024 ".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:

1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2024/26 "EM 16 Albergaria-a-Velha a Valmaior", com recurso a **Concurso Público**;

2 – Aprovar o preço base fixado em **235.624,94€** (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro euros e noventa e quatro centimos), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **240 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;





3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e projeto

4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato;

Divisão de Obras Municipais Equipamentos e Vias, 29 de maio de 2024

O Coordenador





R E U N I Ã O

DE 06/06/2024

73

2023
fls 43

Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística, Reabilitação Urbana e Património

INFORMAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

1. IDENTIFICAÇÃO DO ASSUNTO / PROCESSO / REQUERENTES

Identificação do assunto: Req. 8668/2024
Processo n.º 2024/450.30.003/255
Requerente: Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro

2. OBJETO DO PEDIDO / ASSUNTO

Pedido de Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha.

3. INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de maio de 2024, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r), ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse público municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da informação técnica e da documentação que se anexa.

4. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Informação Técnica, datada de 31/05/2024, que junta III Anexos.

5. ASSINATURA / DATA

Categoria: Técnico Superior

Janele Pereira

31.05.2024

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / DATA

Cargo: Chefe de Divisão

[Assinatura]

31.05.2024

7. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO FINANCEIRA

Rubrica orçamental:

Dotação disponível:

GOP:





8. DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal – À próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do meu despacho de 31/05/2024—

31.05.2024

9. DELIBERAÇÃO

Reunião __ordinária de . .





ASSUNTO: Informação Técnica

INTERNO N.º: 14087/2024

Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Serviços de Planeamento, Gestão Urbanística,
Reabilitação Urbana e Património
geral@cm-albergaria.pt

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO:

Concordo nos termos da presente informação. À Câmara Municipal propondo que seja reconhecido por deliberação o interesse público municipal do Empreendimento Turístico denominado "Casa do Lago", conforme requerido e que, sendo aprovado seja o pedido submetido à Assembleia Municipal para efeitos da deliberação do interesse público municipal.

31 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

António Loureiro

ASSUNTO

Pedido de Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, apresentado por Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro, com o registo de entrada n.º8668/2024.

INFORMAÇÃO

Pretende a requerente que seja emitida pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal uma Declaração de Interesse Público Municipal para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no Lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, conforme documentação que se anexa (Anexo I).

O presente pedido encontra-se fundamentado com memória descritiva e justificativa, declarações de apoio de ordem diversa à solicitada pretensão e Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago, que se anexam ao processo (Anexo II).



ANTECEDENTES

Considerando que:

- Foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas.
- A zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e do Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050.
- O resultado das entidades consultadas, emanado na decisão Global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC “por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...”, favorável condicionado da APA,IP “ à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores” e parecer desfavorável da ERRANC “, por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril”;
- Na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023, com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria aVelha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Face ao parecer desfavorável emitido pela ERRANC, a requerente solicita a 25/10/2023 ao abrigo do n.º1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º199/2015 e emissão pela Assembleia Municipal do Concelho de Albergaria-a-Velha, declaração a comprovar que o projeto da Instalação de Turismo rural – agroturismo – denominado “Casa do Lago” é considerado de interesse público municipal.
- Tendo surgido dúvidas quanto aos termos em que a declaração pretendida deveria ser solicitada à Assembleia Municipal foi solicitado apoio jurídico externo, que emitiu um parecer que se anexa.
- Da análise do parecer emitido pela Dr.ª Inês Raposo (Anexo III) depreende-se que independentemente de se considerar possível, do ponto de vista técnico e jurídico, o enquadramento que resulta do Regime Jurídico da RAN, por aplicação do art. 25º do mesmo regime, para efeitos de instrução de um pedido a formular pela requerente junto da DRAP e Entidade Nacional de RAN, entendeu-se que se poderá sempre, de forma mais consensual, ser requerida a emissão de declaração de interesse público municipal de caráter genérico. Por outro lado, é importante salientar que a Requerente sempre se mostrou disponível para clarificar todos os membros da Assembleia Municipal e apresentar soluções, no sentido de legalização e introdução de alterações ao projeto.
- Nestes termos a pretensão foi enviada para a reunião de câmara de 02 de novembro de 2023 que por deliberação camarária, decidiu, por unanimidade, submeter à apreciação em Assembleia Municipal (conforme certidão emitida em 16 de novembro de 2023, vide Doc. 3 do Anexo III), o reconhecimento do interesse público municipal para o referido empreendimento turístico “para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação.
- A proposta foi submetida e discutida em Assembleia Municipal (vide Doc. 4 do Anexo III), em fevereiro de 2024, contudo o referido ponto 15 em discussão foi retirado, tendo em consideração as dúvidas suscitadas pelo deputado do PPD/PSD, Dr. Eduardo Marques, que afirmou na sessão, que considerava que a alteração pretendida não cabia no âmbito do artigo 22º do Regime da RAN e não se enquadrava também no propósito do artigo 25º do mesmo regime, uma vez que este artigo se destina a “ações, a projetos em concreto e não a equipamentos”, pelo que entende que este equipamento não pode merecer uma declaração de interesse público municipal. O referido deputado considera que o recurso ao artigo 25º do Regime da RAN é aplicável para projetos em concreto/eventos de caráter temporário (ex. Um

concerto, um festival) e não a equipamentos permanentes. Desta forma, e após discussão em Assembleia Municipal, a proposta acabou por ser retirada da discussão.

- Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que decorre da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central", (cfr. alínea o), r), ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, bem como "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" (cfr. alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do referido RJAL).

- Desta forma, cumpre concluir, que, em termos genéricos e nos termos do Regime Jurídico das Autarquias locais, é sempre possível a Câmara Municipal deliberar a proposta de reconhecimento de interesse público municipal de um determinado projeto ou empreendimento, com posterior aprovação em deliberação pela Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º2 do artigo 25.º do RJAL, devendo o pedido ser devidamente fundamentado pela requerente.

CONCLUSÃO

A requerente apresenta novo pedido, de carácter genérico, para a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, devidamente fundamentado na memória descritiva e justificativa, no Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago apresentado pela BioLiving, pelo interesse para a Freguesia e para o concelho conforme também comprovam as declarações apresentadas pelos moradores, pelo Grupo Desportivo Beira-Vouga, pela Paróquia de S. Paio de Frossos, e pelo Grupo de Teatro "A Bateira".

Entende-se que o projeto apresenta um inegável contributo para o desenvolvimento económico do concelho, promove a criação de emprego, (posto diretos e indiretos), turismo (aumento de unidades de alojamento) e a divulgação da Freguesia e do Concelho, conforme melhor comprova a documentação.

Considera-se que, ao Município também compete apoiar investimentos que promovam o desenvolvimento da atividade económica, o desenvolvimento local e projetos de interesse municipal, como é o caso.

Pelo exposto deixa-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal a aprovação da presente informação e, concordando, a submissão à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o), r), ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, para deliberar e aprovar o pedido de reconhecimento do interesse público municipal e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os mesmos efeitos, de reconhecimento de interesse público

municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, para o Empreendimento Turístico no Espaço Rural – Agroturismo, denominado “Casa do Lago”, com fundamento no contributo para a promoção do desenvolvimento económico, turístico, promoção do emprego e valorização do concelho, nos termos da presente informação e da documentação que se anexa.

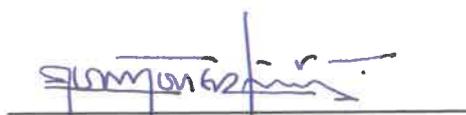
Albergaria-a-Velha, 31 de maio de 2024

O Técnico Superior,


Janete Maria Pereira

O Chefe de Divisão da DPGURU,

Concordo com o teor da presente informação
coloco à consideração do Sr. Presidente da Câmara


Arq.º Eduardo Costa Ferreira

sgn *DB* *CB*
efeece
[Handwritten marks]



Anexo I

REQUERIMENTO GERAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,

1. REQUERENTES

| | | | |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| N.I.F. N.º: | Nome do requerente (singular)*: | | |
| 143168355 | Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo e Outro | | |
| Documento de identificação tipo*: | Número*: | Emissor*: | Válido até*: |
| Cartão do Cidadão | 07322965 | I.R.N. | 06/02/2029 |
| Morada*: | Rua Comendador Augusto Martins Pereira n.º 143 | | |
| Localidade*: | Freguesia*: | | |
| Frossos | São João de Loure e Frossos | | |
| Código postal*: | Município*: | País de residência*: | |
| 3850-612 | Albergaria-a-Velha | Portugal | |
| Qualidade*: | Outra qualidade*: | | |
| Proprietário | | | |
| Telefone: | Telemóvel: | Fax: | E-mail: |
| | 917637653 | | jose.teixeira.1962@gmail.com |

* Preenchimento obrigatório

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

Vem requerer, nos termos legais:

a emissão, pela Assembleia Municipal do Concelho de Albergaria-a-Velha, de Declaração a comprovar que o Projeto da Instalação de um Empreendimento de Turismo no espaço rural - agroturismo - denominado "Casa do Lago", no conjunto de terrenos propriedade dos Requerentes, composto por um prédio urbano e rústico, e nove prédios rústicos, com a área total de 10.112,00m², sitos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, no Lugar de Frossos, Freguesia de São João de Loure e Frossos, no Concelho de Albergaria-a-Velha, é considerado de interesse público municipal, de acordo com as características e objectivos constantes da memória descritiva e justificativa que se anexa, a que se juntam declarações de apoio de ordem diversa à solicitada pretensão, bem como Relatório Técnico do Estudo da inventariação da vasta flora do jardim da Casa do Lago.

3. DOCUMENTAÇÃO

- Pessoa singular – documento de identificação civil e número de identificação fiscal
- Pessoa coletiva – Certidão da Conservatória do Registo Comercial / Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva e Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão ou outro dos representantes da requerente
- Outro(s):

4. ENTREGA

Pede deferimento,

Albergaria-a-Velha

O Requerente,



5. CONFORMIDADE (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)

Processo conforme Processo NÃO conforme

6. DESPACHO (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)

DESPACHO

Data do despacho

O Presidente da Câmara Municipal,

7. PAGAMENTO (A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)

Guia n.º:

Data:

O funcionário,



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO CASA DO LAGO EM FROSSOS

Processo 748/2022 de obras particulares

NOTA INTRODUTÓRIA

Este empreendimento conta com o apoio das coletividades e habitantes da localidade, como consta nas declarações escritas dos documentos anexos.

- Grupo de Teatro A Bateira - Carta de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Paróquia de Frossos - Carta de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- GD Beira Vouga - Email de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Habitantes de Frossos - Assinaturas de apoio ao empreendimento Casa do Lago.
- Associação Bioliving - Relatório do estudo sobre a Flora na Casa do Lago.



NATUREZA DA PRETENSÃO

Foi submetido na plataforma SIRJUE o processo 748/2022 de obras particulares, analisado e verificado pela secção de obras da CMALB, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – “Casa do Lago”, à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, nº 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

ÂMBITO SÓCIO-ECONÓMICO

- Recuperar do prévio abandono dos terrenos pelos anteriores proprietários devido à dificuldade de utilizar alfaias agrícolas em solos alagados de minúsculas parcelas de terreno com 120m², 500m² e pouco mais.
- Reanimar esta antiga Freguesia de Frossos, agora apenas uma localidade que mostra uma **tendência de desertificação**, com 1.015 habitantes nos censos de 1991 que se reduziu para 843 habitantes nos censos 2021.
- Promover o **turismo em espaço rural** de origem internacional na Freguesia de São João de Loure e Frossos, valorizar a paisagem rural e urbana.
- Partilhar este **espaço cultural, recreativo e de lazer** de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Criar micro-parcelas de prática do **cultivo biológico para crianças**, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos agropecuários do distrito.

SERVIÇOS A DISPONIBILIZAR

Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos:

1. **Eventos culturais:** exposições, palestras, artesanato, gastronómicos, entre outros.
2. **Eventos recreativos:** concertos, espetáculos tradicionais e modernos, entre outros.
3. **Eventos desportivos:** torneios tradicionais, caminhadas, bicicleta, xadrez, entre outros.
4. **Eventos sociais:** encontros de comunidades, confraternizações e celebrações.

Nota importante: muitas destas ações comunitárias em Frossos foram amplamente dinamizadas na década de 90 pelo marido da requerente quando sócio Fundador nº1 e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o mundo", sócio nº25 e Angariador de Fundos para a construção da sede do Grupo de Teatro "A Bateira", sócio nº206 e filho do sócio Fundador nº11 do Grupo Desportivo Beira Vouga.



MÃO DE OBRA ENVOLVIDA

- Criar **3 postos de trabalho** diretos em Frossos.
- Criar **outros postos de trabalho** indiretos em Frossos por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar **múltiplos postos de trabalho** indiretos por via de subcontratações em Frossos e na região (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

- Todos os investimentos foram realizados com **capitais próprios ao longo de 30 anos**, fruto de uma vida de trabalho remunerado e labor não remunerado na construção, cultivo e manutenção do espaço, e nunca foi pedido ou recebido qualquer financiamento, subsídio nacional ou de fundos europeus.
- Foram investidos neste espaço cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, serviços locais e regionais, além de uma estimativa na ordem dos **540.000€** (2 pessoas x 3 horas por dia x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário atual de oportunidade) em valorização de labor não remunerado da família ao longo de todo este tempo.

IMPOSSIBILIDADE DE CONCRETIZAR A PRETENSÃO FORA DA ÁREA RAN

Devido às características naturais evidenciadas por esta obra realizada ao longo de 30 anos, que não seria possível concretizar em nenhum outro local, nomeadamente nas **componentes**:

- **Técnica**, pela abundância de água nesta zona propicia a formação de charcas;
- **Económica**, pelo prévio abandono dos terrenos agora recuperados e utilizados;
- **Ambiental**, por acomodar uma abundante flora e fauna selvagem residente;
- **Cultural**, pela revitalização e dinamização de atividades tradicionais e locais;
- **Solos de menor aptidão agrícola**, pelo excesso de água presente nesta área RAN.

Devido ao projeto ser composto pelo **emparcelamento** de 9 terrenos, 7 dos quais semi-pantanosos e minúsculos (entre 230m² a 500m²) totalizando 7.366m² em área RAN, 2.764m² em área Urbana, que em conjunto resultam nas características atuais do local.

ALINHAMENTO COM A ESTRATÉGIA ALBERGARIA 2030

Albergaria 2030, onde se lê na página 2:

“...

Alinhada com o paradigma da sustentabilidade, transição verde e digital, da competitividade e coesão do território, a Estratégia Albergaria 2030, com um investimento total previsto de mais de 15 milhões de euros, abrange ações de promoção do ecossistema empreendedor com enfoque no empreendedorismo verde, inovação tecnológica, inovação social e

economia circular; valorização dos produtos e recursos locais e sua biodiversidade; captação e expansão de empresas aliada ao apoio técnico de proximidade ao investidor; retenção, atração e qualificação de capital humano conciliadas com a criação de condições de contexto para viver, empreender e investir em Albergaria-a-Velha.

..."



Frossos, 23 de Maio de 2024

Subscvem:

Eng. José Teixeira, Representante da requerente Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, residentes em Frossos.

Arq. Ana Maria Estrela Esteves, Responsável do Projeto, D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, Lda com sede em Aveiro.

Dr. Mário Longras, Especialista jurídico na matéria, PRA Raposo, Sá Miranda & Associados, Sociedade de Advogados RL, com sede em Lisboa e Porto.

Ex.º Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Abergaria-a-Velha,
António Augusto Amarel Loureiro e Santos

Frossos, 18 de Fevereiro de 2024

Os abaixo assinados, todos residentes em Frossos, vêm pelo exposto assinalar a importância em que seja entregue o reconhecimento de interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal de Abergaria-a-Velha para o Empreendimento Turístico dos prédios sitos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira 143 e Rua da Azenha, no lugar de Frossos, União das Freguesias de São João de Loure e Frossos, concelho de Abergaria-a-Velha, distrito de Aveiro.

Por conseguinte, tal reconhecimento tem subjacentes várias valências e qualidades, entre as quais se destacam

- a) A promoção do turismo em espaço rural em Frossos,
- b) A partilha de um espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível na Concelhia de Abergaria-a-Velha e no distrito de Aveiro,
- e) A criação de postos de trabalho directos e indirectos por via do desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artes, mão-obra, etc)

sgn ↓ + 25
 Receber B

| | |
|-----------------------------------------|-------------|
| Blansse Jaria de Lemos Oliveira Melo | 0732216 |
| Jose Claudio da Silva Teixeira | 06258641 |
| Mariana Melo Teixeira | 14599453 |
| Luiz Carlos | 06260710 |
| Micael Alexandre Siqueira Pêgo | 13729694 |
| Renata Elisabete de Lemos Oliveira Melo | 06914532 |
| Vagner Almeida | 324196903 |
| Shirley Aparecida Costa | |
| Jaime Youssef Marques da Silva | |
| Rosa Maria Rodrigues Aminta | |
| Alcides Elton | |
| Antonio Maria Marques Sili | 93645615469 |
| Ana Carolina Ferreira Dias | 31267846 |
| Luiz Carlos Marques de Silva | 15115396 |
| Fernando Fernando de Fialho | 2913838 |
| Alcinda Rodrigues Marques | |
| Elizabete Cristina Abreu Pica da Silva | |
| Leon Xavier da Silva | 1221023 |
| Licia Maria Pica da Silva | |
| Bruno Miguel Pereira da Silva | |
| Danielle Regina Siqueira dos Santos | 12164412 |
| Marco Paulo Costa Fernandes | 10119716 |
| Dulce Maria dos Santos da Silva | 30129603 |
| Manoel de Jesus SILVA | |
| Ana Paula Ferreira de Almeida | |
| Alicia Almeida Guimarães | |
| Wiana Riquel da Silva Pinheiro | 12875781 |
| Rafael Miguel Alu Bach Marques | |
| Antônio Manoel de Oliveira | |
| Adriana Melo Amore | 146399622 |
| Carla Helena de Jesus Martins Olimpina | 17282789 |
| Amalade Manoel Santos Olimpina | 138114679 |
| Fernando Antonio Martins Carneiro | 178741612 |
| Silvia Rosa de Silva | |

[Handwritten signature]

| | |
|-------------------------------------------|---------------------|
| chileno. Manuel Vieira Soares | |
| Vitor Manuel Seixas | 10560229 |
| TIAGO FILIPE NUNES Seixas | |
| Sofia Medelena Nunes Pires Seixas | |
| Diogo Filipe Nunes Seixas | 31265559 |
| Eva Patricia Nunes Seixas | 251802051 |
| Jaime Augusto Seixas | 03661812 |
| afama da Graça Seixas | 03938591 |
| Tatiana Soraya Almeida Vilas | |
| Antonio Jorge Seixas | |
| Primo Filipe Lopes Maia | 09620864 |
| João Paulo Dançante Lopes | 09620864 |
| Abílio Álvares | |
| Vilic Marques Le Correio | 05438193 |
| Maria Helena Vilela Vies Lourenço | |
| Carla Antónia Cláudia Gonçalves nº3038531 | 913719717 |
| Ana Maria Gonçalves Santos | 11123950 |
| Amílcar Vidal dos Santos | |
| Alda Bastantina Inês Lopes | |
| André Damião Leitão Lopes | 42805380 |
| Ana Tatiana Costantina Mendes | 13463000 |
| Herodes Costantina Mendes | 266589902 |
| João Daniel | |
| Roxoto | |
| Luís Madalena Almeida Gomes Lima | |
| Fátima Oliveira | |
| Diogo Oliveira | |
| Gracia Oliveira | 15912380 |
| Alfonso Oliveira | 183499519 |
| Millydell Sei | |
| Patricia Maria da Silva Almeida | |
| Luís Augusto | |
| Luís Miguel Marques de Sousa | 15344659 |

for 1 1 RB 8
 check

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Adriana de Almeida - de Almeida da Almeida com comparada com ... e espetacular, Anita Anaelis Rodrigues | 113461089 |
| Francilene Domingos S. Rodrigues Nelson do Paço Marques | |
| ROSAMARIA Goncalves Rodrigues MARCOS | |
| Vanessa Rodrigues MARCOS | |
| Teófilo Rodrigues do Paulo Miguel Melo Oliveira | 0691402 |
| Milena Catarina Oliveira de Silva Martin da Silva Oliveira | 1666806 |
| Ros. D. da Diana Barros | |
| Maria Marlene Pires Oliveira Gabriela Barros | |
| Bernardino Fernandes Silva Soares Maria Angélica Figueira Pereira | |
| Paulo Alexandre dos Santos Santos Gláucia Rodric Soares | 881112 |
| Luís Edgar Santos Pereira Floriano Manuel S. S. Resende | 14544394 |
| Isabela Silva | 141111087 |
| Antônio Fernando de Oliveira Andrade Teresa Maria da Silva Teixeira | 07365031-52 |
| Rubem Miguel Pinto Andrade Ana Margarida Pinto Andrade | |
| Maria Alia Ceixeira da Silva | 01603342 622 |
| Antônio | 01346834 022 |
| Onáxia da Conceição Almeida Laranjeira Antônio das Laranjeira | 07724114 |
| Paula Cristina Martins da Silva Maia Antônio | 91231535 |
| Antônio Fernando Henriques Silva Américo Alves Silva | 7643421 |

NETE

Nº ID

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Maria Assensão Dias da Silva | 2784756 02x1 |
| Elia Marisa Amado | 11572528 82x9 |
| Nuno Alexandre Vitorino Cruz | 10817650 02x2 |
| Rosa Maria Jesus Rocha Pinho | 089400 10 |
| Jose Carlos Pereira da Silva | |
| Clemente Sento | 06797290 |
| Francisco | 06435230 |
| Luís Gil Oliveira Póssulo | |
| Luís Gil Oliveira Póssulo | 10097 047 |
| Luís Manuel dos Santos Alvega | 08548966 52x4 |
| Hotel no Chaves Almeida Pinho | |
| João Silva Costa | M668310 92x0 |
| Nelson Silva Couto | 0795508 7 7221 |
| Umar de Fátima Rocha | 09933757 |
| Sandra Margarida Marques Silva | |
| Luís Manuel Costa Carvalho | 13444323 |
| Augusto Henrique Pereira Madal | 079433 21 |
| Luís Filipe Correia Marques | 12589895 |
| Paulo Alberto Henriques Abreu | 196267552 |
| Paulo Jorge Marques Elias | 09849746 |
| Luís Manuel | 12577715 |
| Diana Alexandra da Rocha Almeida | 13104951 |
| Guilherme Castro Castanheira | 4000575405 |
| Francisco Mendes | 2934326 |
| Ala Cristina Marques Clara | 917302303 |
| Fernando Manuel Castro Bastos Clara | 91923866 |
| Luís Manuel Marques | 14125192 |
| Norberto Melo Rodrigues Silva | 09366203 |
| Luís Manuel Marques | 09366203 |
| Sidónio Filomeno Sousa | 0807514 |
| CLEMENTE RAFAEL MARTINS | 25646633 |
| Luís Manuel Marques | 0807514 |
| Luís Manuel Marques | 12011629 |
| Luís Manuel Marques | 12011629 |

ser 1 26 8
 2021

| | |
|------------------------------------------|--------------------|
| Imani Nunes Rodrigues de Siqueira | 0700 71 1 |
| Maria Tereza de Siqueira | |
| Adelino de Almeida Silva Junior | |
| Antonio Augusto Martins de Silva | |
| Maria Madalena de Sousa Farias | |
| Juliano Marques Pires | 30389058 |
| Susana Patricia Nogueira Ribeiro | 119 21 265 |
| Ubirajara Rodrigues Pereira Lima | 01256 358 |
| Christina Souza dos Santos | |
| Fernando Alves da Silva | |
| João Paulo Sousa Lacerda | 310 845 70 |
| Daniel da Conceição Gomes Lacerda | |
| FERNANDO ARTUR PEREIRA PRATA | |
| Artur José da Silva | |
| Tania de S. S. Leite dos Santos Barros | 075 14 554 |
| Catarina Domingues Monteiro Barros | 14003400 |
| Pedro Miguel Barbosa Lopes | 13900 917 |
| Maria Carolina Zaccaro Lopes | 919729766 |
| Fernando Augusto da Silva | 08116716 |
| Maria de Fátima Xavier de Melo Gonçalves | 0639821 |
| Maria Fernanda Silva Henriques Aguiar | |
| Dulcinea Barbosa de Sa | |
| Maria da Conceição Rodrigues Pereira | |
| Rosa Maria Fernandes Sequeira | |
| Fernanda Lopes | |
| Guilherme Rodrigues | |
| Antonio dos Santos | 8189749 |
| JOSE CARAMELO | 8189749 |
| Maria da Silva | 8189749 |
| Paulo de Paço de Sousa | |
| Trinda Lopes | 14377262 |
| Fernanda Maria Henriques Sousa | 06728914 |
| Adriano Rodrigues Farias | 180 65 9230 |
| João Alberto Ribeiro Melo | 106 283 24 |

Handwritten signature or initials.

NOME

Nº ID.

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Quintela Oliveira Jesus | 06207289 |
| Maria Emília Alves | 06234318 |
| Estanislau T. Silva | 1156066 |
| Carlos Camarão | 07435044 |
| Amélia Ferrante | |
| Mrs Isabel Paulo | |
| Luís Carlos Rodrigues Paulo | |
| Mrs Patrícia Pinheiro Ferreira | |
| Flora Miguel de Almeida Paulo | |
| Antónia Magalhães Ventura | |
| Estrela Pereira Magalhães Ventura | 11458420 |
| José Carlos Silva | 11036753 |
| Luís Manuel Henriques de Sousa | |
| Samuel Pinto de Almeida | |
| António P. Silva | 3306773 |
| Alto de Oliveira Fide Dias | 13985459 0214 |
| Paula Susana Abreu Baste Soares | 122262038 |
| Antónia Almeida da Silva | 01424540 |
| Rosa Helena Gonçalves Silva | 6945103 |
| Mrs Antonia Magalhães Costa | |
| ESTRELA LEMOS V. M. D. | |
| Blanca 24 curim - 24 S. D. | 8663036 |
| Leonel Luis Xavier | 3140376 |



Paróquia de S. Paio de Frossos
Rua da Igreja
3850-630 – FROSSOS

for *PB* *GA*
f *Receber*
d *RF*

Ex. mos Titulares da
Casa do Lago
FROSSOS

Ex.mos Senhores

Tomámos conhecimento do Projeto que tendes em mente desenvolver no vosso espaço físico da Casa do Lago.

Parece-nos de incontestável interesse para o desenvolvimento cultural, turístico e social desta Comunidade, e até com promissores benefícios económicos.

Será de interesse para as Coletividades e Associações locais, incluindo a própria Paróquia, dadas as condições que tem para a realização de eventos de variada índole cultural e social.

Em face do exposto, merece-nos total apoio a vossa pretensão de obterdes a qualificação de Instituição de Mérito Público Municipal. É nesse sentido que, em nome do Conselho Económico Paroquial (Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Frossos), venho manifestar o pleno acordo com a vossa pretensão.

Frossos, 09 de abril de 2024

Pelo Conselho Económico Paroquial,

O Pároco

(P. Querubim José Pereira da Silva)

De: GD Beira Vouga Frossos <gdbeiravouga@gmail.com>
Date: domingo, 14/04/2024 à(s) 21:23

Subject: Re: Casa do Lago
To: José Teixeira <jose.teixeira.1962@gmail.com>

Boa tarde,

A Casa do Lago é uma Quinta localizada no centro da freguesia de Frossos com um jardim que contém centenas de árvores onde nos transmite tranquilidade e paz. Além do salão de eventos de altíssima qualidade podem usufruir da paisagem da quinta onde encontram ilhas, pérgolas, lagos e um extenso relvado.

Para eventos futuros o Grupo Desportivo Beira-Vouga pretende organizar caminhadas onde consiga dinamizar a Quinta e promover aos participantes da mesma uma caminhada diferente. Pretendemos também organizar almoços/jantares comemorativos e angariações de fundos no salão de eventos.

A Presidente GDBV
Marisa Laranjeira



Grupo de Teatro "A Bateira" Frossos

Reflexões e perspetivas..

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "PB" and "afesea".

Frossos, antiga freguesia, atualmente parte de uma união de freguesias, está a tornar-se dormitório da cidade.

Fruto de decisões políticas do poder central superiores, já não tem em funcionamento jardim de infância nem escola do primeiro ciclo para juntar as crianças e criar identidade de Frossense, já viu partir muitos dos seus velhinhos que eram orgulhosos defensores do "amor à terra", e as suas casas foram colocadas no mercado e habitadas por cidadãos que não entendem este sentimento...

A mesma água não passa duas vezes no mesmo rio, por isso o tempo não vai voltar atrás... importa olhar em frente e ver o que é possível fazer para mudar!

Frossos é, como já se disse, um diamante em bruto... uma terrinha pacata com uma Pateira cujo potencial de biológico e de lazer é gigante, só falta agregar as gentes e atrair os visitantes, ocasionais ou recorrentes...

Seria muito triste ter a nossa Pateira, a biodiversidade sem par que a habita e não ter gente, gente para falar, para contar as nossas histórias, os saberes deste povo, mas também para acolher, alimentar, entreter, deixando ir embora quem nos procura por falta de infra estruturas de apoio e acolhimento.

Foi com grande alegria que vimos nascer há alguns anos um projeto fantástico em Frossos: a Quinta Casa do Lago e o seu salão de eventos e alojamento local Refúgio do Lago.

Trata-se de um projeto familiar idealizado pela família José Teixeira, Clarice e Mariana, que alia a existência de um oásis no centro da freguesia, com árvores, lago, piscina e muitos elementos que nos fazem relaxar e descontraír, a um local onde podemos organizar eventos e juntar a família, os amigos, as organizações.

Queremos que quem nos visita volte e este empreendimento é um excelente cartão de visita para Frossos

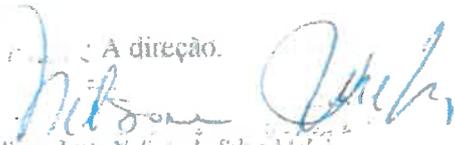
Pode também ser uma mais valia fantástica para as outras organizações como este grupo de teatro, pois poderemos aliar a nossa oferta cultural e recreativa (e de algum cunho de preservação de memória futura) ao turismo da natureza, mas também de eventos, congressos, concertos.

Este grupo já contou a com a excelente colaboração desta família que nos abriu as portas por altura de uma caminhada, deixando residentes e visitantes estarecidos com a beleza deste lugar a simpatia do acolhimento.

Uma vez mais prevalece a máxima "juntos somos mais fortes" e, sem dúvida que este projeto é um excelente embaixador de Frossos e de Albergaria-a-Velha em larga escala, ajudando a cimentar a posição de interesse turístico de Frossos e Albergaria-a-Velha e, quem sabe, ajudando a criar o orgulho de ser frossense nos novos residentes...

Só fica quem gosta, só volta quem se apaixonou!

Muito sucesso para este projeto e continuem com essa vontade de sonhar e criar!

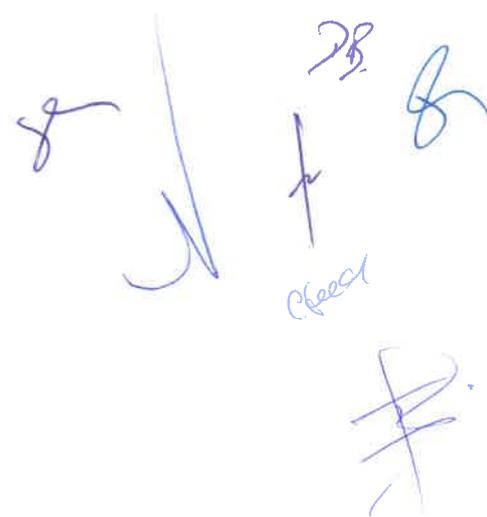
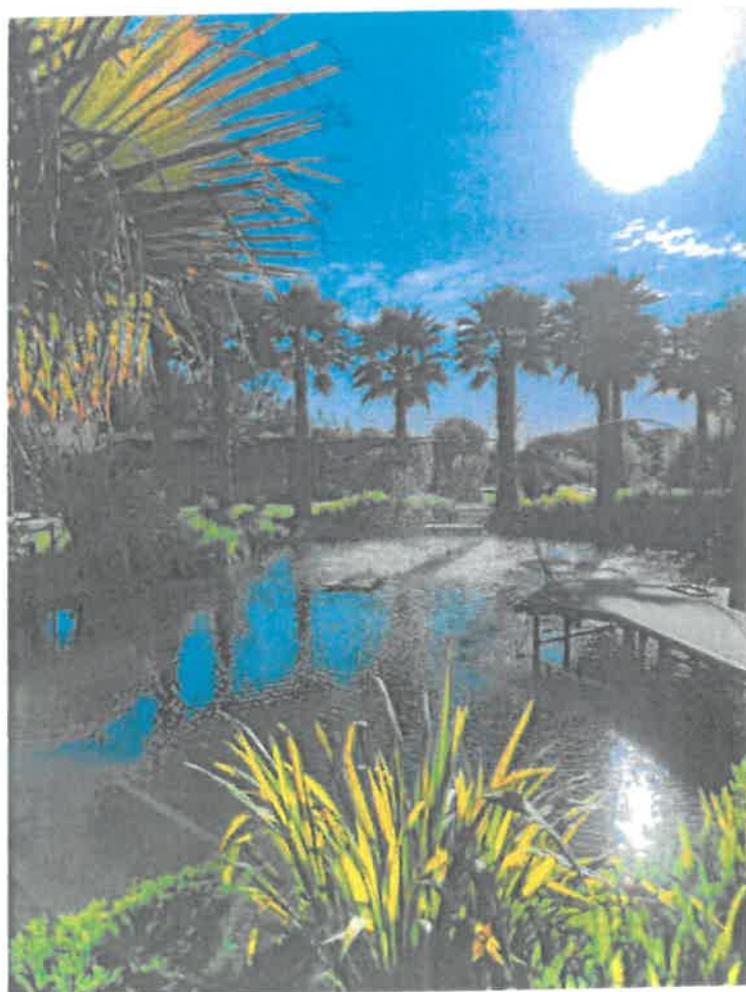
A direção.

Presidente Nelson de Silva Neto

Estudo de inventariação da
flora do jardim da Casa do
Lago

Frossos – Albergaria-a-Velha

Relatório técnico.

2024.



Equipa técnica:
Associação BioLiving



Ficha técnica

| | |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Designação do projeto | Estudo de inventariação da flora do jardim da Casa do Lago. |
| Promotor | Casa do Lago |
| Equipa técnica | Associação BioLiving |
| Local de estudo | Frossos – Albergaria-a-Velha. |
| Período de estudo | Maior de 2024 |
| Técnico de campo | Rafael Marques |
| Texto | Rafael Marques |



Índice

| | |
|----------------------------------------------------------------------|---|
| I Elenco florístico e caracterização do jardim da Casa do Lago | 4 |
| 1. Introdução | 4 |
| 2. Métodos | 4 |
| 3. Resultados..... | 4 |
| Anexo I – Elenco Florístico | 6 |

Handwritten notes in blue ink:

- Top right: "DB" and a signature.
- Middle right: "f" and "florece" (with a checkmark).
- Bottom right: A large checkmark and a signature.

I Elenco florístico e caracterização do jardim da Casa do Lago

1. Introdução

O jardim da Casa do Lago tem uma área com cerca de 1 hectare, confinando em parte com uma linha de água. O jardim conta com um grande lago construído e infraestruturas para alojamento local e de apoio a eventos, construídas em harmonia com o jardim. O espaço localiza-se muito próximo da padeira de Frossos, sendo muito visitado pelas aves que habitam a padeira.

2. Métodos

O estudo da flora do jardim da Casa do Lago decorreu em maio de 2024. Foi realizada uma saída de campo para identificação das espécies da flora presentes no jardim. O levantamento das espécies foi feito através de observação direta dos exemplares no jardim, auxiliado pela recolha de material e classificação do mesmo. Para a identificação das espécies nativas foi usada a plataforma online Flora-on e consulta da Flora Iberica – Plantas Vasculares de la Península Ibérica & Islas Baleares e para a das espécies exóticas foram utilizadas as plataformas online da RHS, Palmpedia, Biblioteca Botânica do Parque Terra Nostra, e-Floras e PlantNET-NSW Flora Online.

3. Resultados

No jardim da Casa do Lago foram identificadas 95 espécies, pertencentes a 52 famílias botânicas (Anexo I). Das 95 espécies tem-se 23 espécies nativas e 72 espécies exóticas. As espécies nativas encontram-se principalmente nas linhas de água e também em exemplares utilizados para embelezar o jardim.

O jardim apresenta conjuntos que pelo seu porte e tamanho se tornam interessantes, como é exemplo os conjuntos de palmeiras-do-méxico (*Washingtonia robusta*) (Figura 1). O espaço destaca-se pelo elenco florístico utilizado que recorre a espécies de grande valor ornamental, tendência remanescente dos jardins senhoriais da região, contrariando as tendências do jardim coloquial da atualidade (a simplificação do elenco florístico e da morfologia do jardim).

8/1
25
8
10
11



Figura 1 – Conjuntos de palmeiras-do-méxico no jardim.

Anexo I – Elenco Florístico

Espécies de flora registadas em maio de 2024 no jardim da Casa do Lago em Frossos – Albergaria-a-Velha.

| Divisão | Família | Nome científico | Nome comum | Nativa/Exótica |
|--------------|------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| PTERIDOPHYTA | EQUISETACEAE | <i>Equisetum arvense</i> L. | cavalinha | NATIVA |
| PTERIDOPHYTA | NEPHROLEPIDACEAE | <i>Nephrolepis cordifolia</i> (L.) C.Presl | feto-espada | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | CUPRESSACEAE | <i>Cryptomeria japonica</i> (Thunb. ex L.f.) D.Don | criptoméria | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | CUPRESSACEAE | <i>Cupressus × leylandii</i> | cipreste-de-Leyland | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | CUPRESSACEAE | <i>Juniperus</i> spp. | zimbros | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | CYCADACEAE | <i>Cycas revoluta</i> Thunb. | cica | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | PINACEAE | <i>Picea abies</i> (L.) H.Karst. | espruce-europeu | EXÓTICA |
| GIMNOSPERMAE | PINACEAE | <i>Pinus pinea</i> L. | pinheiro-manso | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ACTINIDIACEAE | <i>Actinidia deliciosa</i> (A.Chev.) C.F.Liang & A.R.Ferguson | kiwi | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ALISMATACEAE | <i>Alisma plantago-aquatica</i> L. | orelha-de-mula | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ALTINGIACEAE | <i>Liquidambar styraciflua</i> L. | liquidâmbar | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | AMARYLLIDACEAE | <i>Agapanthus praecox</i> Willd | agapanto | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | APIACEAE | <i>Oenanthe crocata</i> L. | embude | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ARACEAE | <i>Alocasia macrorrhizos</i> (L.) G.Don | alocásia-orelha-de-elefante | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARACEAE | <i>Monstera deliciosa</i> Liebm. | costela-de-adão | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARACEAE | <i>Philodendron bipinnatifidum</i> Schott ex Kunth | banana-de-macaco | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARALIACEAE | <i>Fatsia japonica</i> (Thunb.) Decne. & Planch. | arália-japonesa | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARALIACEAE | <i>Hedera hibernica</i> (G.Kirchn.) Bean | hera | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ARALIACEAE | <i>Heptapleurum arboricola</i> Hayata | árvore-guarda-chuva-anã | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Chamaedorea seifrizii</i> Burret | cameórea-bambu | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Chamaerops humilis</i> L. | palmeira-anã | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Phoenix roebelenii</i> O'Brien | tamareira-anã | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman | jerivá | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Trachycarpus fortunei</i> (Hook.) H.A.Wendl. | palmeira-da-China | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ARECACEAE | <i>Washingtonia robusta</i> H.Wendl. | palmeira-do-méxico | EXÓTICA |



| | | | | |
|--------------|-----------------|-------------------------------------------------------|----------------------------|---------|
| ANGIOSPERMAE | ASPARAGACEAE | <i>Asparagus densiflorus</i> (Kunth) Jessop | espargo | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ASPARAGACEAE | <i>Aspidistra elatior</i> Blume | aspidistra | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ASPARAGACEAE | <i>Cordyline australis</i> (G.Forst.) Endl. | fiteira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ASPARAGACEAE | <i>Yucca gigantea</i> Lem. | iuca | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ASPHODELACEAE | <i>Phormium tenax</i> J.R.Forst. & G.Forst. | espadana | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ASTERACEAE | <i>Osteospermum ecklonis</i> (DC.) Norl. | margarida-do-cabo | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | BUXACEAE | <i>Buxus sempervirens</i> L. | buxo | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | CAPRIFOLIACEAE | <i>Lonicera nitida</i> E.H.Wilson | madressilva-de-jardim | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | CARYOPHYLLACEAE | <i>Dianthus</i> sp. | cravina | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | CELASTRACEAE | <i>Euonymus fortunei</i> (Turcz.) Hand.-Mazz. | evónimo | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | CRASSULACEAE | <i>Aeonium haworthii</i> Salm-Dyck ex Webb & Berthel. | cata-vento | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ELAEAGNACEAE | <i>Elaeagnus x ebbingei</i> Boom | n.d. | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ERICACEAE | <i>Arbutus unedo</i> L. | medronheiro | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ERICACEAE | <i>Rhododendron</i> sp. | azálea | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | FABACEAE | <i>Wisteria sinensis</i> (Sims) DC. | glícinia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | GERANIACEAE | <i>Pelargonium grandiflorum</i> (Andrews) Willd. | sardinheira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | GERANIACEAE | <i>Pelargonium zonale</i> (L.) L'Hér. | sardinheira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | HAMAMELIDACEAE | <i>Loropetalum chinense</i> (R.Br.) Oliv. | amamélis | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | HYDRANGEACEAE | <i>Hydrangea macrophylla</i> (Thunb.) Ser. | hortênsia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | HYPERICACEAE | <i>Hypericum androsaemum</i> L. | hipericão-do-gerês | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ITEACEAE | <i>Itea virginica</i> L. | salgueiro-da-virgínia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | JUNCACEAE | <i>Juncus effusus</i> L. | junco | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LAMIACEAE | <i>Lamium galeobdolon</i> (L.) Ehrend. & Poitschek | n.d. | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | LAMIACEAE | <i>Lavandula stoechas</i> L. | rosmaninho | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LAMIACEAE | <i>Mentha suaveolens</i> Ehrh. | hortelã-brava | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LAMIACEAE | <i>Plectranthus coleoides</i> Benth. | planta-incenso | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | LAURACEAE | <i>Laurus nobilis</i> L. | loureiro | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LYTHRACEAE | <i>Cuphea hyssopifolia</i> Kunth | urze-mexicana | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | LYTHRACEAE | <i>Lythrum junceum</i> Banks & Sol. | erva-sapa | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LYTHRACEAE | <i>Lythrum salicaria</i> L. | salgueirinha | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | LYTHRACEAE | <i>Punica granatum</i> L. | romãzeira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | MAGNOLIACEAE | <i>Magnolia grandiflora</i> L. | magnólia-de-flores-grandes | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | MORACEAE | <i>Ficus carica</i> L. | figueira | NATIVA |

Df.
 J
 fce
 F

| | | | | |
|--------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|
| ANGIOSPERMAE | MYRTACEAE | <i>Callistemon combaynensis</i> Cheel | limpa-garrafas | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | MYRTACEAE | <i>Leptospermum scoparium</i> Forst. | leptospermum | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | MYRTACEAE | <i>Metrosideros kermadecensis</i> W.R.B.Oliv. | metrosidero | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | MYRTACEAE | <i>Myrtus communis</i> L. | murta | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | MYRTACEAE | <i>Syzygium australe</i> (J.C.Wendl. ex Link) B.Hyland | eugénia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | OLEACEAE | <i>Jasminum polyanthum</i> Franch. | jasmim-dos-poetas | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | OLEACEAE | <i>Olea europaea</i> L. var. <i>europaea</i> | oliveira | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ONAGRACEAE | <i>Ludwigia palustris</i> (L.) Elliott | ludevígia-palustre | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ONAGRACEAE | <i>Oenothera lindheimeri</i> (Engelm. & A.Gray) W.L.Wagner & Hoch | vela-esplendor | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ORCHIDACEAE | <i>Cymbidium</i> sp. | orquídea | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | PITTIOSPORACEAE | <i>Pittosporum tobira</i> (Thunb.) W. T. Aiton 'nana' | faia-da-holanda | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | PLANTAGINACEAE | <i>Callitriches</i> sp. | morrugem-de-água | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | POACEAE | <i>Phyllostachys aurea</i> (Carrière) Riviére et C. Riviére | bambú-dourado | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | POLYGONACEAE | <i>Rumex acetosa</i> L. | azedas-bravas | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | PROTEACEAE | <i>Grevillea robusta</i> A.Cunn. ex R.Br. | carvalho-sedoso | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | PROTEACEAE | <i>Grevillea rosmarinifolia</i> A.Cunn. | alecrim-grevillea | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Cotoneaster x watereri</i> Exell | cotoneáster | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Cydonia oblonga</i> Mill. | marmeleiro | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Malus domestica</i> (Suckow) Borkh. | macieira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Photinia x fraseri</i> Dress | fotínia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Prunus avium</i> (L.) L. | cerejeira | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Prunus cerasifera</i> Ehrh. 'Pissardii' | ameixeira-de-jardim-púrpura | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Prunus domestica</i> Bunge | ameixeira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Prunus laurocerasus</i> L. | louro-cerejo | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Prunus persica</i> (L.) Stokes | pessegueiro | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | ROSACEAE | <i>Pyrus communis</i> L. | pereira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | RUBIACEAE | <i>Coprosma repens</i> A.Rich. | arbusto-espelho | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | RUBIACEAE | <i>Gardenia jasminoides</i> J.Ellis | gardénia-jasmim | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | RUTACEAE | <i>Citrus x aurantium</i> L. | laranjeira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | RUTACEAE | <i>Citrus x limon</i> (L.) Osbeck | limoeiro | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | RUTACEAE | <i>Citrus reticulata</i> Blanco | tangerineira | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | SAPINDACEAE | <i>Acer palmatum</i> Thunb. | ácer-do-Japão | EXÓTICA |



| | | | | |
|--------------|------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------|
| ANGIOSPERMAE | SCROPHULARIACEAE | <i>Myoporum laetum</i> G.Forst. | mióporo | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | SCROPHULARIACEAE | <i>Scrophularia scorodonia</i> L. | escrofulária | NATIVA |
| ANGIOSPERMAE | STRELITZIACEAE | <i>Strelitzia reginae</i> Banks | estrelícia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | THEACEAE | <i>Camellia japonica</i> L. | camélia | EXÓTICA |
| ANGIOSPERMAE | VERBENACEAE | <i>Lantana camara</i> L. | lantana | EXÓTICA |
| | | Total Espécies | Nativas | 23 |
| | | 95 | Exóticas | 72 |

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature at the top right, a circled signature below it, and a large signature at the bottom right.

PARECER

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ASSUNTO: Enquadramento legal sobre emissão de declaração de interesse público municipal. Interpretação do Regime jurídico da RAN para efeitos de desafetação da RAN. Empreendimento turístico “Casa do Lago” (Frossos)

I – Introdução

1. No âmbito de um pedido de alteração de utilização (com prévio licenciamento de obras de alteração e de legalização) de habitação familiar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural (Agroturismo “Casa do Lago”), formulado pela requerente e proprietária Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, junto da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, foi solicitado a emissão de parecer jurídico, quanto à **viabilidade de emissão, por parte da Assembleia Municipal de Albergaria a Velha, de declaração de interesse público municipal**, ao abrigo do artigo 25º do Regime da RAN, de que a Requerente necessita, para efeitos de ser instruído pedido de desafetação da RAN junto da DRAPC-RAN (Reserva Agrícola Nacional), o que permitirá a viabilização do projeto em causa.
2. A pretensão urbanística incide sobre um conjunto de terrenos, urbanos e rústicos, sítos na R. Comendador Augusto Martins Pereira, nº 143 e R. da Azenha, Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Albergaria-a-Velha, com uma área total de 7.366 m² em RAN e 2.764 m² em área urbana.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials "RB" and a signature.

II – Antecedentes

3. A Requerente do pedido para utilização da “Casa do Lago” como turismo rural/agroturismo, já obteve parecer favorável da CCDRC-REN (Reserva Ecológica Nacional), bem como parecer favorável da Divisão dos Recursos Hídricos do litoral, da APA (Agência Pública do Ambiente).
4. A Requerente solicitou junto do Município de Albergaria a Velha, que fosse emitida a declaração de interesse público municipal relativamente a este empreendimento turístico (vide **Doc. 1**), por forma a desencadear o procedimento posterior junto da DGDAR (Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural), com **pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público**, nos termos do artigo 25º nº 1 do Regime Jurídico da RAN, que decorre do DL 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, permitindo desta forma proceder-se à desafetação da RAN desta área, onde incide o projeto “Casa do Lago”.
5. Foi junta memória descritiva e justificativa, nos termos previstos pelo artigo 25º nº 4 do Regime Jurídico da RAN.
6. Em 26.10.2023 foi elaborada informação técnica nº 23992/2023 (vide **Doc. 2**), pela Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, em que foi proposto submeter-se à Assembleia Municipal a proposta de emissão de declaração de interesse público municipal para empreendimento turístico, para efeitos de instrução de requerimento, junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), nos termos do artigo 25º nº 3 c) do Regime Jurídico da RAN.
7. Na referida informação, é feita alusão a que a ERRAN-C se pronunciou no sentido de a pretensão urbanística não se enquadrar em nenhuma das alíneas do nº 1 do artigo 22º do Regime Jurídico da RAN (cfr. DL 73/2009, na sua redação atual), tendo

a Requerente solicitado a emissão de declaração interesse público municipal nos termos do artigo 25º do mesmo regime legal (DL 73/2009).

8. Por deliberação camarária, foi decidido, por unanimidade, submeter à apreciação em Assembleia Municipal (conforme certidão emitida em 16 de novembro de 2023, vide **Doc. 3**), o reconhecimento do interesse público municipal para o referido empreendimento turístico *"para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação."*
9. A proposta foi submetida e discutida em Assembleia Municipal (vide **Doc. 4**), em fevereiro de 2024, contudo o referido ponto 15 em discussão foi retirado, tendo em consideração as dúvidas suscitadas pelo deputado do PPD/PSD, Dr. Eduardo Marques, que afirmou na sessão, que considerava que a alteração pretendida não cabia no âmbito do artigo 22º do Regime da RAN e não se enquadrava também no propósito do artigo 25º do mesmo regime, uma vez que este artigo se destina a *"ações, a projetos em concreto e não a equipamentos"*, pelo que entende que este equipamento não pode merecer uma declaração de interesse público municipal. O referido deputado considera que o recurso ao artigo 25º do Regime da RAN é aplicável para projetos em concreto/eventos de caráter temporário (ex. um concerto, um festival) e não a equipamentos permanentes. Desta forma, e após discussão em Assembleia Municipal, a proposta acabou por ser retirada da discussão.
10. De salientar que foi informado pela Técnica do processo, no âmbito da referida Assembleia Municipal, que o técnico da RAN que acompanhou a vistoria ao local, referiu ser o enquadramento do artigo 25º do regime da RAN o único possível para revisão do parecer anteriormente emitido, no sentido de se proceder a emissão da declaração de interesse público municipal, representando esta declaração apenas

um elemento instrutório, referindo-se ainda que este é um empreendimento agroturístico e que pode ser enquadrado pelo artigo 25º do regime da RAN.

11. Foi junto pela Requerente, informação jurídica subscrita pelo Dr. Mário Longras, com data de abril de 2024 (vide **Doc. 5**), no âmbito do qual foi elucidado todo o procedimento que resulta do regime jurídico da RAN para a viabilização de um empreendimento turístico em RAN, tendo concluído que, não sendo a pretensão enquadrável no artigo 22º do Regime da RAN, é legítimo o recurso ao disposto no artigo 25º do mesmo regime, para obter a desafetação da RAN, o que tem como pressuposto, a junção de vários elementos instrutórios, entre os quais é necessário uma declaração interesse público municipal, tomada em deliberação de Assembleia Municipal.

12. O parecer jurídico explicita claramente que o procedimento (excecional) de utilização não agrícola do solo tem, em nome do princípio estrito da legalidade, uma tramitação rigorosa, com uma **tripla vertente de controlo, num primeiro grau, a exercer-se pela DRAP, num segundo momento, caso haja parecer positivo da DRAP, pela Entidade Nacional da RAN para emissão de parecer fundamentado e, numa terceira fase, para decisão do próprio membro do Governo Central responsável pela área do desenvolvimento rural**, pelo que se conclui que o Município não assume a supervisão ou parte ativa deste regime, limitando-se a emitir declaração, em Assembleia Municipal, de que o projeto é considerado de interesse público municipal, seja esse interesse público de índole social, cultural, turística, económico-financeira ou outra, tratando-se de uma **declaração formal que servirá para instruir, a par de outros elementos, o pedido a formular junto à DRAP para análise e envio à Entidade Nacional RAN e, posteriormente ao Governo.**

III – Da análise do pedido de declaração de interesse público municipal

a) Da possibilidade de emissão de declaração de interesse público municipal de caráter genérico

13. Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que decorre da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **compete à Câmara Municipal** “*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*”, (cfr. alínea r) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, bem como “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” (cfr. alínea rr) do nº 1 do artigo 33º do referido RJAL).

14. Desta forma, cumpre concluir, que, em termos genéricos e nos termos do Regime Jurídico das Autarquias locais, **é sempre possível a Câmara Municipal deliberar a proposta de reconhecimento de interesse público municipal de um determinado projeto ou empreendimento, com posterior aprovação em deliberação pela Assembleia Municipal**, devendo o pedido ser devidamente fundamentado pelo requerente, em função do caso concreto, tal como sucedeu no caso *sub judice*, conforme memória descritiva e justificativa entregue, junta ao Doc. 3).

15. Contudo, somos do entendimento de que o pedido de declaração de reconhecimento do interesse público municipal, neste caso concreto, pode ser efetivamente fundamentado pelo artigo 25º nº 1 do Regime Jurídico da RAN, uma vez que se afigura que o âmbito do referido preceito permite abranger este tipo de projeto de empreendimento turístico (agroturismo) tal como mesmo foi configurado e justificado, como demonstraremos de seguida.

Handwritten initials and marks in blue ink at the top right of the page.

b) Da possibilidade de fundamentar a declaração de interesse público municipal nos termos do artigo 25º do Regime Jurídico da RAN

16. A RAN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas, tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

Handwritten notes in blue ink: "efectu" and a large checkmark.

17. De acordo com o artigo 22º do regime da RAN, sob a epígrafe: "**Utilização de áreas da RAN para outros fins**"

"1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se, preferencialmente, nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa:

(...) g) Empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, bem como empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza, complementares à atividade agrícola;

(...). 3 - Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ordenamento do território, do desenvolvimento rural e da tutela respetiva aprovar, por portaria, os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações referidas no n.º 1, após audição das entidades regionais da RAN. (...)"

18. Por seu turno, de acordo com o artigo 23º do mesmo regime da RAN, sob a epígrafe "**Parecer prévio**":

"1 - As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.

2 - O parecer a que se refere o número anterior é requerido junto das entidades regionais da RAN, nos termos do artigo 1.º do anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º-A do regime jurídico da urbanização e edificação.

3 - A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da receção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elementos adicionais relevantes para a decisão, suspendendo-se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.

4 - Nos casos em que o município é a entidade competente para a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia, este deve ser ouvido nos termos do número anterior.

5 - Se o parecer não for emitido no prazo previsto no n.º 1, considera-se o mesmo favorável. 6 - Os interessados dispõem de um prazo de um ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativa à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca. (...).

10 - Sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa, nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, os interessados podem interpor recurso para a entidade nacional da RAN dos pareceres vinculativos desfavoráveis emitidos pelas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias. (...)"

19. Por seu turno, o artigo 25º do Regime da RAN determina, como "Ações de relevante interesse público" que:

"1 - Podem ser autorizadas, a título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 - O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas)

territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

3 - O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no Anexo II da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais:

a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal:

(...)

e) Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.

4 - A memória descritiva e justificativa referida no Anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, deve especificar a natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, proceder a uma caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão-de-obra envolvida, os planos de investimento e financiamento, o fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão como estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra.

(...)"

20. Consultado o site <https://www.dgadr.gov.pt/reserva-agricola-nacional-ran> resulta que é definido o conceito de **"ação de relevante interesse público"** como *"as utilizações não agrícolas de solos da RAN que não se podem realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN, e que são reconhecidas como ações de relevante interesse público por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas em razão de matéria. São por isso situações excecionais, (...) merecendo procedimento diferenciado na sua apreciação."*

21. Por seu turno, o **Anexo II da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril** (Portaria, que, em execução do DL 73/2009, de 31 de março, vem regulamentar os limites e condições para a viabilização de utilizações não agrícolas em RAN), determina os elementos necessários à instrução do pedido, a saber:

“1 — Requerimento inicial à entidade regional da RAN territorialmente competente, para parecer prévio, nos termos do anexo III. O documento para a comunicação prévia deverá ser adaptado, em conformidade.

2 — Memória descritiva e justificativa.

3 — Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou coletiva.

4 — Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor.

5 — Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro.

6 — Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada.

7 — Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda, legível.

8 — Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5000 ou escala maior, 1:2000 ou adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido.

9 — Se a área da RAN estiver inserida em aproveitamento hidroagrícola, acresce o parecer da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e peças gráficas.

10 — As entidades da RAN podem solicitar qualquer outra documentação, que considerem importante para a análise do processo.”

22. Da consulta efetuada a vários requerimentos que resultam das plataformas online de diversos municípios nacionais, decorre efetivamente, a possibilidade de se requerer a emissão do referido **reconhecimento de relevante interesse público municipal**, para efeitos do artigo 25º do Regime da RAN, quando estejam em causa, não somente ações ou eventos de caráter temporário, mas também projetos e empreendimentos de caráter permanente, tal como o presente projeto de empreendimento turístico a desenvolver no local.

23. Efetivamente, verifica-se que mesmo quando estejam em causa empreendimentos turísticos sítios em área de RAN, é o próprio Turismo de Portugal IP, que disponibiliza um formulário próprio (junto em anexo como **Doc. 6**), segundo o qual é possível instruir um **pedido de reconhecimento de ação de reconhecido interesse público em solos RAN**, para instalação empreendimento turístico com fundamento no artigo 25º do regime da RAN, devendo para o efeito juntar-se, entre outros elementos, a referida declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende reconhecer a ação, comprovando que o projeto é de interesse público municipal.

24. Não existem, pois, dúvidas, de que o disposto no artigo 25º do Regime da RAN tem a abrangência de poder fundamentar pedidos de desafetação de área de RAN, para efeitos de instalação de projetos de em empreendimentos turísticos como o pretendido, desde que preencha, naturalmente, os requisitos necessários para o efeito, e se não for suscetível de se dar cumprimento ao previsto pelo artigo 22º do mesmo Regime Jurídico da RAN.

25. Com efeito, **desde que comprovadamente não existe alternativa fora da área RAN e que, na área em questão, sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja valorizado o meio ambiente, que não sejam prejudicados o equilíbrio ecológico e a preservação dos recursos naturais do espaço em que se insere, e que, de acordo com o PDM em vigor, a área de intervenção cumpra os parâmetros urbanísticos dele decorrentes, como parece ser o caso, não se afigura haver fundamento para que este reconhecimento de interesse público municipal possa vir a ser recusado, por configurar a prática de um ato administrativo que cumpre estritamente o princípio da legalidade.**

26. Em suma, do supra exposto cumpre extrair essencialmente dois corolários:

- a) é possível haver uma declaração interesse público municipal de carácter genérico, ou seja, que não se encontre fundamentada especificamente nos termos artigo 25º do Regime Jurídico da RAN (DL 73/2009, de 31 de março, na redação atual), desde que o ato deliberativo esteja devidamente fundamentado de acordo com os critérios definidos pela lei para se considerar o “interesse público” do projeto, atrás descritos;

- b) a declaração de interesse público municipal do projeto em questão pode igualmente ser fundamentada nos termos e para os efeitos do artigo 25º do Regime Jurídico da RAN, uma vez que, no âmbito do referido artigo 25º, apesar de o mesmo dever ser utilizado a título excepcional e portanto o pedido dever estar muito bem fundamentado e justificado nos termos anteriormente mencionados, é possível inserir nestas “ações de relevante interesse público” os projetos de carácter permanente e não meramente temporário, conforme pesquisa efetuada, designadamente a nível de empreendimentos turísticos a desenvolver em área RAN, (vg. informação do site do Turismo de Portugal, IP. Junta como Doc. 6).

Lisboa, 10 de maio de 2024

A Advogada

Inês Raposo

Céd. Prof. N° 16458L

Doc. 1
7/2
Cláudia

Casa do Lago - Um Empreendimento de Interesse Público Municipal



Objetivo desta exposição

Requerer à Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha deliberação e emissão de declaração comprovando que o **Projeto “Casa do Lago” em Frossos é considerado de Interesse Público Municipal**, por motivo de ser o único elemento em falta para o deferimento do Projeto de Alterações de Arquitetura.

Este requerimento é sustentado nas seguintes partes desta exposição:

- A. **Projeto Casa do Lago**
- B. **Enquadramento Jurídico do Projeto**
- C. **Memória Descritiva e Justificativa do Projeto**

A requerente,
Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo
8 de Fevereiro de 2024

A₁ Projeto

- Foi submetido na plataforma **SIRJUE**, analisado e **verificado pela secção de obras da CMALB**, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – “Casa do Lago”, à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

4

A Projeto Casa do Lago

Apresenta e responde às questões que sejam colocadas:

Srª Arq. Ana Maria Estrela Esteves
Responsável do Projeto

D'Aveiro Arquitectos e Engenheiros, Lda
com sede em Aveiro

3

A₂ Parecer das entidades competentes na matéria

- Foi emitido parecer favorável pela **CCDR-REN** (Reserva Ecológica Nacional). Ver ficheiro anexo.
- Foi emitido parecer favorável pela Divisão dos Recursos Hídricos do Litoral, da **APA** (Agência Portuguesa do Ambiente). Ver ficheiro anexo.
- Está pendente a resolução deste Processo junto da **DRAPC-RAN** (Reserva Agrícola Nacional), que será desbloqueado após obtenção de **Declaração emitida pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha**, onde se pretende realizar a acção – o Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – “Casa do Lago” – **comprovando que este empreendimento é considerado de Interesse Público Municipal**. Ver ficheiro anexo.

5

A₃ Reconhecimento de relevante interesse público

- Com a obtenção da referida Declaração, será instruído junto da **DGADR** (Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural) o **Pedido de Reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público** para o Empreendimento Casa do Lago, ao abrigo do definido no n.º 1 do Artigo 25.º do DL n.º 73/2009, de 31/03, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015, de 16/09, e pelos DL n.º 11/2023, de 10/02 e DL n.º 36/2023, de 26/05, e o desfecho de casos deste tipo resultará na posterior **desafecção da RAN** na área do Projeto da Casa do Lago.

6

B₁

<https://www.dgadr.gov.pt/reserva-agricola-nacional-ran#reconhecimento>

dgadr.gov.pt/reserva-agricola-nacional-ran#reconhecimento



Direção Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

A DGADR ▾

[Destaque](#)s

[Balcão Único](#)

[Mediateca](#)

Reconhecimento de ações de relevante interesse público (Artº 25º)

De acordo com o n.º 1 do Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro nas áreas RAN poderão ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas em razão de matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

Tramitação Processual

1 Os pedidos de reconhecimento de ações de relevante interesse público ao abrigo do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março são instruídos na Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) competente em razão do território, sendo o **requerimento** acompanhado dos documentos **aqui indicados**.

2 No caso de deferimento do requerimento apresentado, haverá lugar à publicação de um despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão de matéria.

6

B

Enquadramento jurídico do projeto

Apresenta e responde às questões que sejam colocadas:

Sr. Dr. Máio Longras
Especialista jurídico na matéria

PRA Raposo, Sá Miranda & Associados,
Sociedade de Advogados RL,
com sede em Lisboa e Porto

7

B₂

https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/amb_ord/RAN/Documentos_Anexar.pdf



Documentos necessários à instrução do pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1, do Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro

- a) Requerimento conforme modelo em anexo
- b) Memória descritiva e justificativa, com especificação da natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão de obra envolvida, planos de investimento e financiamento, fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão com a estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra.
- c) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;
- d) Parecer do órgão competente em razão da matéria que é objeto da pretensão.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Pleceey' and a large signature.

B₃

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-34546775-73187089>

diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2009-34546775

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Legislação Consolidada - Decreto-Lei n.º 73/2009 - Artigo 25.º

Decreto-Lei n.º 73/2009 Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho - Artigo 25.º

Atos Original

Índice

Texto Completo

Versão Consolidada

Diário da República n.º 63/2009, Série I de 2009-03-31

Ir para artigo

Volta ao detalhe do artigo

Modificações

Outros Tipos

Em vigor

Artigo anterior

Artigo seguinte

B₄Capítulo V
Artigo 25.º

Ações de relevante interesse público

1 - Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

2 - O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

3 - O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais:

a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal;

b) Parecer do serviço competente em razão da matéria que é objeto da pretensão requerida, a emitir no prazo de 20 dias, sem prejuízo do previsto no n.º 5;

c) Declaração emitida pelo serviço das finanças comprovativa da situação tributária regularizada, ou indicação de consentimento para consulta da situação tributária no respetivo sítio na Internet;

11

B₅

d) Declaração emitida pela segurança social comprovativa da situação contributiva regularizada, ou indicação de consentimento para consulta da correspondente situação contributiva no respetivo sítio na Internet;

e) Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar;

4 - A memória descritiva e justificativa referida no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, deve especificar a natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, proceder a uma caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar e identificar a mão-de-obra envolvida, os planos de investimento e financiamento, o fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN, bem como outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido, nomeadamente referentes ao alinhamento da pretensão com a estratégia de desenvolvimento do setor em que se enquadra.

5 - Salvo quando seja apresentado pelo interessado juntamente com o requerimento, cabe à DRAP territorialmente competente, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação do requerimento, solicitar o parecer ao serviço competente em razão da matéria, para que este, no prazo de 20 dias, emita parecer sobre a pretensão requerida.

6 - A DGADR disponibiliza, no seu sítio na Internet, lista exemplificativa e atualizada dos serviços e organismos competentes para emissão do parecer competente em razão da matéria, e elaborada com a cooperação desses serviços e organismos.

7 - Finda a instrução, a DRAP territorialmente competente emite, no prazo de 30 dias, um relatório nos termos do artigo 126.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 - O relatório referido no número anterior é remetido à entidade nacional da RAN, acompanhado dos elementos instrutórios referidos nos n.ºs 2 e 3, para, no prazo de 30 dias, emitir parecer fundamentado e elaborar proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural.

12

B6

9 - A emissão de pareceres dos serviços competentes em razão da matéria objeto da pretensão requerida não se encontra sujeita ao pagamento de taxa

Alterado pela Artigo 2.º F do Decreto-Lei n.º 199/2015 - Diário da República n.º 118/2015 - Série I de 2015-09-15, em vigor a partir de 2015-09-21

Versão inicial

Artigo 25.º

Acções de relevante interesse público

- 1 - Nas áreas da RAN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo competente pela área do desenvolvimento rural e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;
- 2 - Os efeitos do reconhecimento referido no número anterior prevalecem sobre eventual parecer prévio desfavorável emitido ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º

C Memória Descritiva e Justificativa do Projeto

Partilham opinião favorável sobre o
Interesse Público Municipal deste projeto para Frossos:

Sr.ª Dr.ª Ana Maria Bastos
(Presidente da Junta de Freguesia de S. J. de Loure e Frossos)

Sr.ª Prof.ª Hélia Amado
(Residente em Frossos)

Sr. Dr. Tiago Paço
(Residente em Frossos)

C Sumário

- Natureza da pretensão
- Âmbito sócio-económico
- Serviços a disponibilizar
- Mão-de-obra envolvida
- Investimento e financiamento
- Impossibilidade de concretizar a pretensão fora da área RAN
- Alinhamento com a “Estratégia Albergaria 2030”

15

C₁ Natureza da pretensão

Foi submetido na plataforma **SIRJUE**, analisado e **verificado pela secção de obras da CMALB**, o Projecto de Alterações de Arquitectura relativo ao Licenciamento da Alteração de Utilização de Habitação Unifamiliar para Empreendimento Turístico em Espaço Rural – Agro-turismo – “Casa do Lago”, à Legalização de obras de Ampliação do Empreendimento, e ao Licenciamento de obras de Alteração e Ampliação do Empreendimento, num conjunto de terrenos, urbano e rústicos, propriedade da Requerente, localizados na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, n.º 143, e Rua da Azenha, Frossos, Albergaria-a-Velha.

16

C₂ Âmbito sócio-económico

- Recuperar do prévio abandono dos terrenos pelos anteriores proprietários devido à dificuldade de utilizar alfaias agrícolas em solos alagados de minúsculas parcelas de terreno com 120m², 500m² e pouco mais.
- Reanimar esta antiga Freguesia de Frossos, agora apenas uma localidade que mostra uma tendência de desertificação, com 1.015 habitantes nos censos de 1991 que se reduziu para 843 habitantes nos censos 2021.
- Promover o turismo em espaço rural de origem internacional na Freguesia de São João de Loure e Frossos, valorizar a paisagem rural e urbana.
- Partilhar este espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Criar micro-parcelas de prática do cultivo biológico para crianças, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos agropecuários do distrito.

17

C₃ Serviços a disponibilizar

- Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos.
- Eventos culturais: exposições, palestras, artesanato, gastronómicos, entre outros.
- Eventos recreativos: concertos, espetáculos tradicionais e modernos, entre outros.
- Eventos desportivos: torneios tradicionais, caminhadas, bicicleta, xadrez, entre outros.
- Eventos sociais: encontros de comunidades, confraternizações e celebrações.

Nota importante: muitas destas ações comunitárias em Frossos foram amplamente dinamizadas na década de 90 pelo marido da requerente quando sócio Fundador nº1 e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o Mundo", sócio nº25 e Angariador de Fundos para a construção da sede do Grupo de Teatro "A Bateira", sócio nº 206 e filho do sócio Fundador nº11 do Grupo Desportivo Beira Vouga.

18

C₄ Mão-de-obra envolvida

- Criar 3 postos de trabalho diretos em Frossos.
- Criar outros postos de trabalho indiretos em Frossos por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar múltiplos postos de trabalho indiretos por via de subcontratações em Frossos e na região (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

19

C₅ Investimento e financiamento

- Todos os investimentos foram realizados com capitais próprios ao longo de 30 anos, fruto de uma vida de trabalho remunerado e labor não remunerado na construção, cultivo e manutenção do espaço, e nunca foi pedido qualquer financiamento, subsídio nacional ou de fundos europeus.
- Foram investidos neste espaço cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, serviços locais e regionais, além de uma estimativa na ordem dos 540.000€ (2 pessoas x 3 horas por dia x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário atual de oportunidade) em valorização de labor não remunerado da família ao longo de todo este tempo.

20

C6 Impossibilidade de concretizar a pretensão fora da área RAN

- Devido às excepcionais características naturais evidenciadas por esta obra realizada ao longo de 30 anos, que não seria possível concretizar em nenhum outro local, nomeadamente nas componentes:
 - técnica, pela abundância de água nesta zona propícia a formação de charcas
 - económica, pelo prévio abandono dos terrenos agora recuperados e utilizados
 - ambiental, por acomodar uma abundante flora e fauna selvagem residente
 - cultural, pela revitalização e dinamização de atividades tradicionais e locais
 - solos de menor aptidão agrícola, pelo excesso de água presente nesta área RAN.
- Devido ao projeto ser composto pelo emparcelamento de 9 terrenos, 7 dos quais semi-pantanosos e minúsculos (entre 230m² a 500m²) totalizando 7.366m² em área RAN, e 2.764m² em área Urbana, que em conjunto resultam nas características atuais do local.

21

C7 Alinhamento com a “Estratégia Albergaria 2030”

<https://www.cm-albergaria.pt/invistir/estrategia-para-o-empreendedorismo-e-desenvolvimento-economico/albergaria-2030-86>

- Albergaria 2030, onde se lê na página 2:

“...

Alinhada com o paradigma da sustentabilidade, transição verde e digital, da competitividade e coesão do território, a Estratégia Albergaria 2030, com um investimento total previsto de mais de 15 milhões de euros, abrange ações de promoção do ecossistema empreendedor com enfoque no empreendedorismo verde, inovação tecnológica, inovação social e economia circular; valorização dos produtos e recursos locais e sua biodiversidade; captação e expansão de empresas aliada ao apoio técnico de proximidade ao investidor; retenção, atração e qualificação de capital humano conciliadas com a criação de condições de contexto para viver, empreender e investir em Albergaria-a-Velha.

...”

22

Casa do Lago, um Empreendimento de Interesse Público Municipal.



última página



Divisão de Planeamento, G. Urbanística e R. Urbana
Serviços de Planeamento, Gestão urbanística,
Reabilitação Urbana
geral@cm-albergaria.pt

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Informação Técnica

INTERNO N.º: 23992/2023

DOC. 2
PB
Aveiro
[Handwritten signatures and initials]

ASSUNTO:

Emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, pela Assembleia Municipal, para Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro – Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo.

INFORMAÇÃO

Pretende a requerente uma Declaração de Interesse Público Municipal para o seu Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, União de Freguesias de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, conforme memória descritiva que anexa ao processo, para efeitos de instrução de requerimento junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRAN-C), nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, por ser o único enquadramento legal que a referida entidade tem para emitir parecer favorável.

Considerando que:

- Foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas.
- A zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e do Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º – A do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050.
- O resultado das entidades consultadas, emanado na decisão Global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC “por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º





do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...”, favorável condicionado da APA,IP “ à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores” e parecer desfavorável da ERRANC “, **por falta de enquadramento** em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril”;

• Na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023, com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria-a-Velha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (**por falta de enquadramento** em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril), favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP.

• O n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, refere que: *“Podem ser autorizadas, a título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN” e que para essa formalização é necessário apresentar um requerimento na DRAP territorialmente competente acompanhado de, entre outros de elementos adicionais, “ Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal”.*

Face ao exposto, pretende a requerente a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº199/2015, de 16 de setembro, para os fins já indicados, pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal que delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para o Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro.





Albergaria-a-Velha, 26 de outubro de 2023

O Técnico Superior,

Digitally signed by
JANETE MARIA PEREIRA
Date: 2023.10.26 16:25:33
+01:00
Motivo: Registo original!

Janete Maria Pereira

Digitally signed by EDUARDO JORGE
CÓRREIA DA COSTA FERREIRA
Date: 2023.10.26 16:30:39 +01:00
Motivo: Concordo. Proponho a
validação das conclusões da IT e o
envio para reunião com vista à
deliberação por ela proposta.





Câmara Municipal

Doc.3

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 88, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião ordinária de 02 de novembro de 2023, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida: -----

"VIII.32 PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO SITUADO EM FROSSOS, FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE E FROSSOS -----"

Foi, depois, presente um requerimento de Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, a solicitar a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal para um Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, de acordo com as características e objetivos constantes da memória descritiva que anexa ao processo, para efeitos de instrução de requerimento junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER.RAN-C), de acordo com artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. -----

No seguimento dos esclarecimentos técnicos prestados na passada reunião, no sentido da emissão, pela Assembleia Municipal, de declaração de interesse público municipal ser o único enquadramento legal que a ER.RAN-C dispõe para emitir parecer favorável à concretização do projeto, a Câmara Municipal passou a analisar o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 26 de outubro findo, que refere: considerando que - foi submetido um processo de obras particulares com o n.º 09/2022/748, respeitante ao licenciamento da alteração de utilização de habitação para empreendimento turístico e para obras de ampliação do empreendimento turístico, em conformidade com as disposições legais em vigor, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o qual cumpre os parâmetros e índices urbanísticos expressos no PDM em vigor, estando o licenciamento dependente de parecer das entidades envolvidas; - a zona de intervenção insere-se simultaneamente em áreas de Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico, pelo que foi submetido a consulta em razão da localização à (CCDRC) no âmbito da REN, à (ERRAN-C), no âmbito da RAN e à (APA, IP) no âmbito do Domínio Hídrico, através



Handwritten signature and initials in blue ink.



do Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (SIRJUE), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), identificado com o requerimento ABL2023/00050; - o resultado das entidades consultadas, emanado na decisão global emitida por parte da Entidade Coordenadora (CCDRC) expõe: Parecer favorável da CCDRC "por estarem reunidas as condições para a comunicação previa ser admitida para os efeitos previstos no artigo 22.º do RJREN, para os pressupostos e localização apresentados...", favorável condicionado da APA,IP "à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para arranjos exteriores" e parecer desfavorável da ERRANC, "por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril"; - na Conferência Decisória em 22 de setembro de 2023. com as presenças: de Pedro Simões, em representação da CCDRC, IP, enquanto entidade consultada no âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) e enquanto entidade coordenadora; Alfredo Sousa e representação da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP); Ana Maria Esteves, projetista; Janete Pereira e Mónica Bandeira, em representação do Município de Albergaria-a-Velha, não foi possível alterar o sentido do parecer emitido pela ERRANC, mantendo-se as posições das entidades intervenientes, ou seja, desfavorável por parte da ERRANC (por falta de enquadramento em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, favorável condicionado pela APA, I.P. e favorável pela CCDRC, IP; - o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, refere que: *"Podem ser autorizadas, a título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN"* e que para essa formalização é necessário apresentar um requerimento na DRAP territorialmente competente acompanhado de, entre outros de elementos adicionais, *"Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal"*.

Face ao exposto e atenta à solicitação da requerente no sentido de lhe ser emitida Declaração de Interesse Público Municipal, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, para os fins já indicados, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal para o Empreendimento Turístico, sito na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, no lugar de Frossos, Freguesia de S. João de Loure e Frossos, Concelho de Albergaria-a-Velha, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25º,





do citado diploma legal, face à pertinência económica do investimento para o concelho e às características e objetivos constantes da memória descritiva que se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 4).” -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por seis folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 16 de novembro de 2023. -

Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, -----



CASA DO LAGO

PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº 25/2015 de 11 de Maio de 2015 com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 199/2015 de 16/12/2015

MEMORIA DESCRITIVA

Benefícios para a localidade e para o município

- Reverter a tendência de desertificação desta antiga freguesia de Frossos, agora apenas localidade com 843 habitantes em 2021, quando em 1991 eram 1.015 habitantes.
- Encorajar a fixação da população ativa, especialmente os jovens por meio de agricultura familiar que possam oferecer produtos agrícolas biológicos aos visitantes atraídos pelo novo empreendimento e pela organização de eventos.
- Desenvolver o comércio local de bens alimentares, cultivo biológico, gastronomia tradicional e artesanato local.
- Despertar o interesse de potenciais novos habitantes que ocupem as atuais casas abandonadas, em ruínas e devolutas.
- Potenciar visitantes nacionais e estrangeiros à Pateira de Frossos.
- Promover o turismo em espaço rural nesta localidade do Concelho de Albergaria-a-Velha.
- Valorizar a paisagem rural e urbana da Localidade.
- Partilhar um espaço cultural, recreativo e de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha e no distrito de Aveiro.
- Criar 3 postos de trabalho diretos (gerente, comercial e manutenção).
- Criar postos de trabalho indiretos na localidade por via de desenvolvimento do comércio local para visitantes e turistas (artesanato, gastronomia e produtos agrícolas biológicos).
- Criar postos de trabalho indiretos por via de subcontratações locais, do município ou do distrito (manutenção, limpezas, jardinagem, diversões, catering e hospedagem).

Atividades a promover

- Atividades complementares ao Centro de Interpretação da Pateira de Frossos.
- Concessão de micro-parcelas dedicadas à agricultura tradicional.
- Identificação botânica da flora no jardim e classificação da fauna selvagem.
- Eventos culturais: exposições, palestras, provas vinícolas, entre outros.
- Eventos recreativos: concertos, espetáculos tradicionais e modernos, e outros.
- Eventos desportivos: torneios de xadrez, malha, entre outros.

Nota este e outros tipos de actividades comunitárias foram amplamente dinamizadas pelo marido da Requerente nos anos 90 quando foi fundador e Presidente da Associação de Jovens "Nós e o Mundo".

3/6

Situação anterior: micro parcelas agrícolas abandonadas

- Prévio abandono dos terrenos pelos anteriores proprietários devido à dificuldade ou impossibilidade de utilizar máquinas e alfaias agrícolas nas várias micro parcelas com 120m², 500m² e pouco mais.
- Sem acessos diretos aos ditos terrenos, os antigos proprietários tinham que atravessar as outras micro parcelas adjacentes.
- Uma cultura medieval nessas micro parcelas era praticada com enxada, forquilha e animais de carga.
- Esta era uma zona improdutiva na maior parte do ano por excesso de água que dificultava o acesso e os trabalhos nesses terrenos.
- A paisagem agrícola encontrava-se degradada devido ao abandono dentro do perímetro de interesse para este empreendimento.
- A paisagem circundante ainda se encontra degradada devido às várias construções precárias em alvenaria, chapas de sucata e outros materiais inadequados que ainda se encontram presentes nas imediações do perímetro dos terrenos de interesse para este empreendimento a nascente, sul e poente.
- A habitação dos Requerentes situa-se em área urbana, adjacente a norte

Situação atual e futura:

- A área de interesse para este empreendimento ocupa o espaço entre duas zonas urbanas distanciadas apenas 12m a sul e 0m (adjacente) a norte.
- Foram agregados 9 prédios rústicos e um prédio urbano e rústico, com área total de 10.112m².
- Foram melhoradas as drenagens de águas pluviais e preparados acessos adequados.
- Vão ser criadas áreas para prática do cultivo biológico para crianças, monitorizadas pelos agricultores locais e técnicos/engenheiros agrícolas do Concelho e Distrito.
- Planeamos adquirir e agregar mais três terrenos adjacentes para exploração agrícola biológica (20.000m²), a juntar a uma outra propriedade de família adjacente com 11.000m².

Historia

A Casa do Lago nasceu de uma paixão pela natureza.

Um pequeno jardim anexo à pequena habitação familiar da Requerente, construída nos anos 60 e renovada nos anos 90, expandiu-se e cresceu ao longo dos últimos trinta anos dedicados a cuidar as plantas, acolher as aves selvagens que proliferam no Refúgio do Lago e disfrutar da tranquilidade desta Quinta numa pequena localidade ladeada pelo sapal denominado Pateira de Frossos.

O salão de eventos é apresentado num estilo vintage combinado com glamorosas linhas modernas e amplas vistas para o exterior. No jardim privado encontra-se um ambiente exótico com charcos, ilhas, pérgulas, coreto, piscina, um bungalow para alojamento local e diversos espaços lúdicos, além do acesso aos trilhos da Pateira de Frossos.

Todos os investimentos foram realizados com capitais próprios, fruto de uma vida de poupanças provenientes do trabalho dependente durante a semana e laboração não

remunerada ao fim-de-semana na construção, cultivo e manutenção do jardim sem ter recorrido a qualquer financiamento bancário, subsídio nacional ou de fundos europeus.

Foram investidos nesta quinta cerca de 170.000€ em compra de terrenos, materiais, manutenção e serviços locais, além de uma estimativa na ordem dos 540.000€ (2 pessoas x 3 horas x 300 dias x 30 anos x 10€ de custo horário de oportunidade) em valorização da mão-de-obra não remunerada da família ao longo dos últimos 30 anos de trabalho direto na propriedade.

A Casa do Lago não poderia existir noutro lugar porque foi aqui que nasceu e cresceu com muito amor e dedicação diária. Este espaço foi sendo criado ao longo de muitos anos apenas para uso privado e era totalmente desconhecido até 2019, ano em que algumas celebrações privadas da família deram a conhecer o local a alguns amigos que por sua vez comentaram noutros círculos de amigos e redes sociais, gerando visitas e uma generalizada fascinação pela quinta.

Queremos agora partilhar este lugar com todos aqueles que amam a natureza, a tranquilidade e o prazer de desfrutar daquilo a que os visitantes chamam "o paraíso na aldeia".

As fotos que a seguir ilustram o local não dispensam uma visita de "ver para crer".

8

DB
querer

+

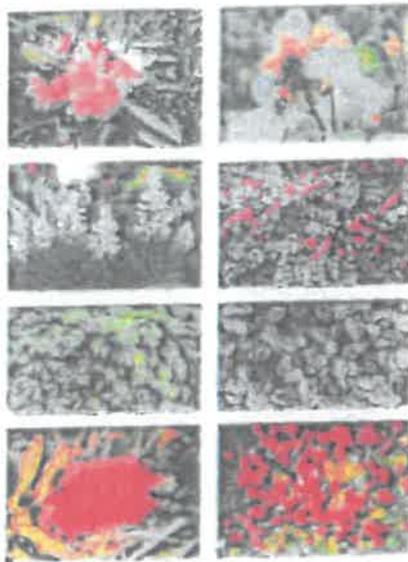
+

4
6

Arbustos predominantes*

Nerium Oleander
Yucca Elephantipes
Cheflera Arborícola
Myrtaceae De Callistemon
Rhamnus Alaternus
Cotoneaster Horizontalis
Euonymus Japonicus
Pittosporum Tenuifolium
Eugénia Myrtifolia

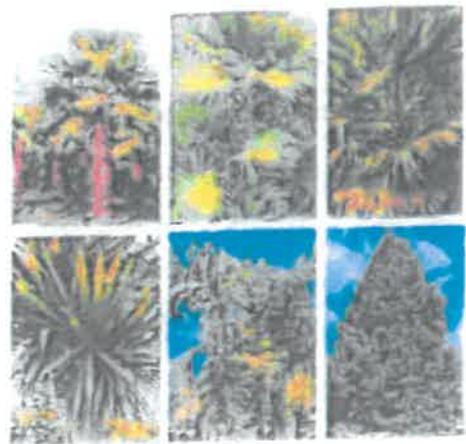
*Dispersos pelos limites do terreno



Árvores predominantes**

1a Washingtonia Robusta (30 anos)
1b Washingtonia Robusta (23 anos)
1c Washingtonia Robusta (18 anos)
1d Washingtonia Robusta (12 anos)
2 Trachycarpus Fortunei
3 Chamaerops Humilis
4 Dracaena Arborea
5 Cocos Nucifera
6 Cedrus Libani

**Dispersos por grande parte do terreno



Aves predominantes





8

DB 8
Penny

+





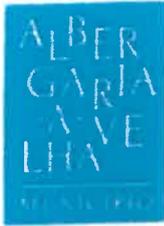
Fotos: 09 de Setembro de 2023

Eng.º José Teixeira, representante da Requerente Gláisser Melo
Arq.ª Ana Maria Esteves, responsável pelo projeto

Assinado por: Ana Maria Soares Machado Esteves Esteves

Num. de Identificação: B109531009
Data: 2023.09.19 23:24:48+01'00'





Requerente: Clarisse Maria de Lemos Oliveora e Melo
 Proprietário: Clarisse Maria de Lemos Oliveora e Melo
 NIF: 143168355
 Freguesia: São João de Loure e Frossos
 Local: Rua Com. Augusto Martins Pereira, n.º 143.

Data: 25-11-2022
 Guia de Receita:
 O Funcionário:
 Escala: 25000

Carta Militar

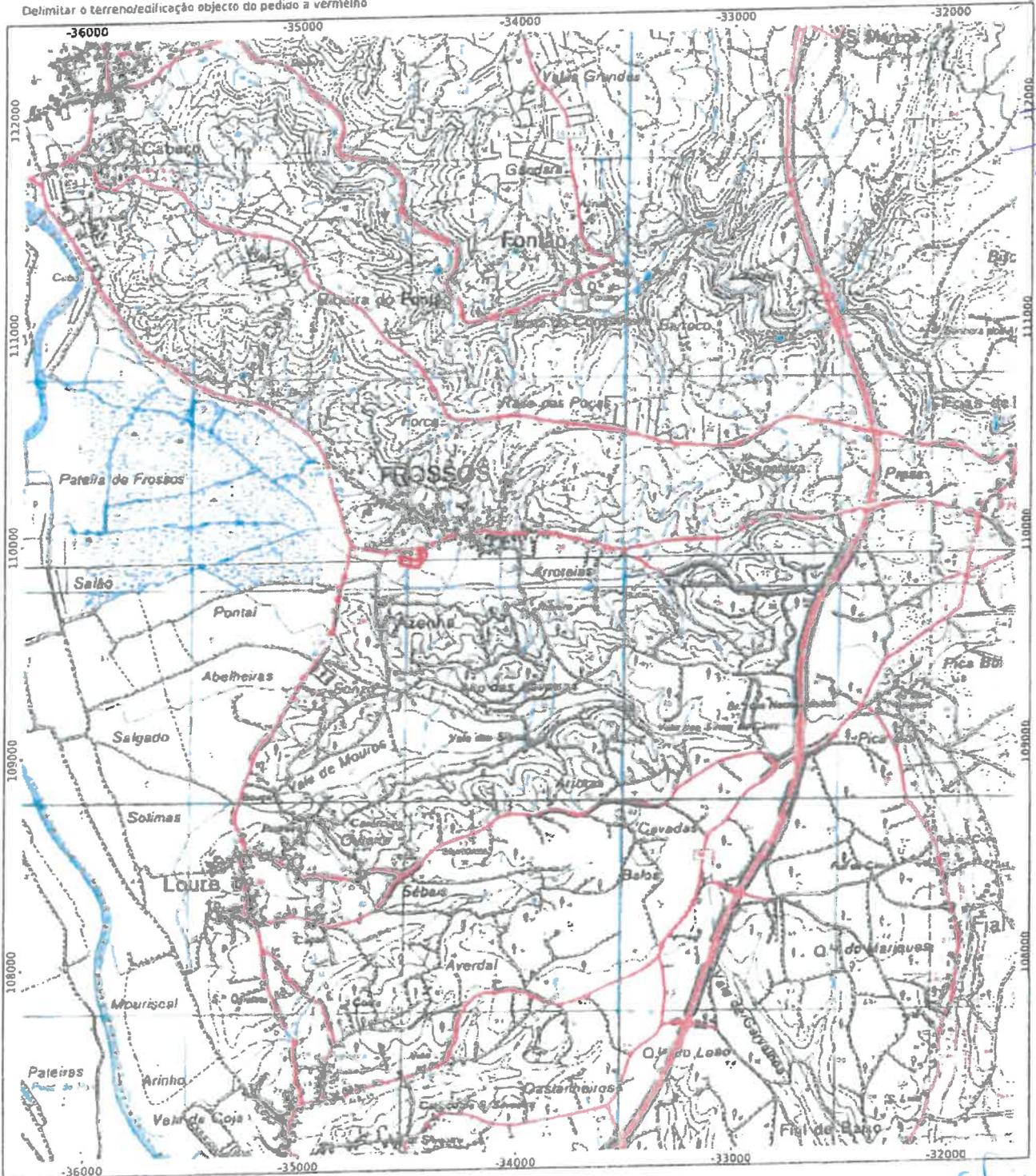


Handwritten signatures and initials in blue ink.

SISTEMA DE COORDENADAS:
 PT-TM06/ETRS89
 Elipse de referência: GR58
 Projecção: Transversa de Mercator

Fonte:

Delimitar o terreno/edificação objecto do pedido a vermelho



Praça Ferreira Tavares • 3850-053 Albergaria-a-Velha • N.º P.C. 506 783 146
 Telefone Geral 234 529 300 • FAX • 234 522 225 • Site www.cm-albergaria.pt • e-mail - geral@cm-albergaria.pt

Handwritten signature and initials in blue ink.

Presidente da Câmara Municipal – usou da palavra, referindo que o Município de Albergaria-a-Velha é o primeiro da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a apresentar uma proposta de Regulamento neste âmbito, na Assembleia Municipal, e mais do que um projeto de regulamento, com este ambicioso projeto preconiza-se que a sua taxa de execução seja levada a bom porto. -----

Presidente da Assembleia Municipal – solicitou inscrições para intervir no ponto em apreciação. Não havendo inscrições, colocou a votação o ponto 14. -----

Votação: Colocado a votação, estando presentes vinte e quatro Membros Municipais, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Projeto de Regulamento Municipal da Gestão do Arvoredo do Município de Albergaria-a-Velha, nos exatos termos propostos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária de 16 de novembro de 2023. -----

O processo respeitante a este ponto encontra-se arquivado na pasta anexa ao Livro de Atas da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto. -----

PONTO 15 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA EMPREENDIMENTO TURÍSTICO SITUADO NA RUA COMENDADOR AUGUSTO MARTINS PEREIRA, NO LUGAR DE FROSSOS, FREGUESIA DE S. JOÃO DE LOURE E FROSSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º DO DECRETO-LEI N.º 73/2009, DE 31 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO -----

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para introduzir o ponto 15. -----

Presidente da Câmara Municipal – referiu que este projeto é extremamente interessante e benéfico para este município, tendo em consideração que: 1. é uma forma de reverter a tendência de desertificação neste antiga freguesia de Frossos; 2. encorajar a fixação da população ativa, especialmente os jovens; 3. desenvolver o comércio local; 4. por despertar o interesse de potenciais novos habitantes; 5. potenciar visitantes nacionais e estrangeiros à Pateira de Frossos; 6. promover o turismo no espaço rural; 7. valorizar a paisagem rural e urbana na localidade; 8. partilhar o espaço cultural criativo de lazer de alto nível no Concelho de Albergaria-a-Velha e no Distrito de Aveiro; 9. criar três postos de trabalho diretos; 10. criar postos de trabalho indiretos na localidade por via do desenvolvimento do comércio local 11. e, por último, criar postos de trabalho indiretos por via de subcontratações locais. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – informou que gostaria que ficasse claro que esta primeira parte da sua intervenção não se destina a aferir se há ou não interesse público. Recordou ser a terceira vez que este ponto é colocado à apreciação da Assembleia Municipal. Referiu que na sessão da Assembleia Municipal imediatamente a seguir às eleições, em 19 de novembro de 2021, pelo que já tendo sido discutido este ponto, parte do que vai dizer já foi dito e ficará repetido. Referiu parecer-lhe que até o ponto está mal redigido na Ordem de Trabalhos, pois não se trata de um empreendimento turístico, mas sim de uma habitação que quer ser convertida em empreendimento turístico, sendo exatamente isso que dizia o ponto da Ordem de Trabalhos da referida sessão de Assembleia Municipal de 19 de

novembro, e da respetiva informação constavam pareceres, dois deles negativos, e nessa oportunidade, o Grupo Municipal do PPD/PSD solicitou que fossem exibidos e fornecidos tais pareceres, o que não ocorreu e o ponto viria a ser retirado nessa sessão por razões que adiantará mais à frente nesta intervenção. Na sessão da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro, o ponto voltou a constar da Ordem de Trabalhos, tendo sido à última da hora, e já em plenos trabalhos, retirado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo que não foi sequer discutido. Recordou que na primeira sessão de Assembleia Municipal já havia tido a oportunidade de referir que aquilo que estava a ser feito não poderia sê-lo, porque o Regime Jurídico e o Decreto-Lei pelo qual se estriba este pedido de Declaração de Interesse Público é o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e aquilo que a RAN já disse, entre outras instituições, é que esta habitação não podia merecer uma alteração de uso, por não caber no artigo 22.º, o que também consta na informação que foi cedida na certidão do ponto, muito embora esteja outra vez a faltar o fornecimento dos pareceres, pelo que esta Assembleia Municipal não tem conhecimento destes pareceres. Referiu conseguir-se perceber que a RAN entende que este equipamento não preenche os requisitos do artigo 22.º e o que é solicitado à Assembleia Municipal é que, ao abrigo do artigo 25.º, se declare que este equipamento possa merecer uma declaração de interesse público. Todavia, o artigo 25.º não se destina a este propósito, pois o artigo 25.º destina-se a ações, a projetos em concreto e não a equipamentos, pelo que passou a ler: "*Ações de relevante interesse público 1 - Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.*" Indicou que um dos requisitos para se chegar a este objetivo, é de facto, "*a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal*". Exemplificou com a hipótese de o Executivo ou alguém pretender desenvolver, num espaço de RAN, um concerto, um congresso ou uma iniciativa temporária deste género, indicando que o referido artigo serve para estes propósitos, para a Assembleia Municipal discutir se aquele concerto/festival teria ou não interesse público para transitoriamente/momentaneamente ocupar a RAN para aquele evento, mas não no âmbito daquilo que estão a discutir, pelo que não podem votar a favor, nos termos deste artigo, que este equipamento tem relevante interesse público, porque não é esse o propósito do artigo 25.º. Reafirmou não ter entrado na discussão se há ou não interesse público, porque isso seria outra discussão, não havendo outra forma que não seja votar contra este ponto. -----

Firmino Mendes – PS – sobre este tema, indicou pouco mais ter para acrescentar, pois levantou a mesma questão aquando da apreciação deste ponto nas sessões anteriores onde o mesmo integrava a Ordem de Trabalhos, tomando por suas as palavras do Membro Municipal Eduardo Marques, mantendo a posição inicial de votar contra esta proposta. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – referiu ter ouvido com muita atenção a intervenção do Membro Municipal Eduardo Marques, na qual faz a sua interpretação do artigo 25.º do referido Decreto-Lei, o que lhe é legítimo, sendo certo que aquilo que está em votação é se o empreendimento tem ou não interesse público, e que o Membro Municipal Eduardo Marques referiu na segunda parte da sua intervenção que tal não seria o objeto da discussão, no entanto, esclareceu que é sobre esse objeto que recai a

discussão. Referiu ser verdade que o requerente solicitou que esta declaração fosse tomada e que a Assembleia Municipal se pronunciasse sobre o interesse público deste empreendimento, porque pretende operacionalizar o tal artigo 25.º, e que o Membro Municipal Eduardo Marques, enquanto advogado e com legitimidade para tal interpretação, entende que não se aplica, mas a pretensão do requerente para esta votação não preclui que a votação ocorra quanto ao seu objeto e o seu objeto não é o artigo 25.º da lei, mas sim se o empreendimento tem ou não tem interesse público e é isso que deve ser aqui discutido, porque é o que está a ser apreciado e votado neste ponto. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que não vai argumentar, porque aqui não há interpretações, bastando ler o que está na certidão do ponto, que citou: “*face ao exposto e atento à solicitação da requerente no sentido de ser emitida declaração de interesse público municipal, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas*”. Ressaltou que só quer chamar atenção para duas circunstâncias, e cada um votará em consciência, mas tem de dizê-lo: 1.º) há um parecer negativo da RAN, não se tratando de uma interpretação sua, pois a opinião pessoal sobre o assunto pouco interessa; 2.º) enquanto Membros Municipais têm responsabilidades pelo seu voto, indicando que perante uma questão idêntica colocada num município vizinho todos os Membros Municipais foram constituídos arguidos, deixando ao critério de cada um o voto que entenda dever assumir. -----

Presidente da Assembleia Municipal – indicou ter feito uma leitura atenta da qual fez a sua interpretação. Esclarecendo-se a si mesmo e também para votar em consciência, da intervenção do Membro Municipal Eduardo Marques percebeu que, tendo em conta o artigo 25.º, a RAN não permite que sejam feitas alterações que não sejam para questões agrícolas e a lei abre um parêntese para permissões se for declarado o interesse público municipal. Solicitou esclarecimentos sobre este assunto. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – esclareceu que a utilização das áreas da RAN para outros fins está prevista no artigo 22.º, o que no âmbito do procedimento administrativo foi solicitado à RAN, e bem, que se pronunciasse sobre o pedido de alteração de uso de habitação apresentado pela requerente. Clarificou que a requerente tem uma habitação e pretende alterar o uso desse equipamento para um empreendimento turístico, mas para isso é necessário um parecer vinculativo, e foi nestes termos que a RAN se pronunciou, conforme descrito na certidão. Relembrou que, nas sessões de Assembleia Municipal anteriores onde foi apreciado o presente ponto, foi pedida a alteração de uso de habitação para empreendimento turístico. Acrescentou ainda que, de acordo com a certidão, pois não dispõe do parecer, o que a RAN diz é: “nos termos do artigo 22.º, não pode existir utilização para outros fins”, e o que agora está a ser solicitado é uma declaração de interesse público no âmbito do artigo 25.º, mas esta declaração não serve para alterar o uso, pois o facto de a Assembleia Municipal declarar o interesse público não poderá sobrepor-se à RAN, pelo que apenas poder-se-ia atuar se fosse para uma ação, projeto ou festival de carácter temporário, e não com base no artigo 25.º. Indicou que aquilo que acabou de ler é com mediana clareza que resulta do artigo e é isto que resulta dos procedimentos, pois sempre que existe um festival ou alguma coisa onde se utiliza áreas de Reserva Agrícola, é preciso ter esta declaração de interesse público que justifique o sacrifício que se vai provocar numa reserva agrícola, sendo este o racional deste artigo, não sendo pela vontade da Assembleia Municipal que pode ser alterado o uso. -----

Eram cerca das 23:43 horas, regressou ao Salão Nobre o Membro Municipal Luís Fernando Leal Duarte Oliveira, do PPD/PSD, pelo que as deliberações que se seguem contaram com a sua participação e votação. -----

Pedro Tavares – CDS-PP – referiu ficar um pouco confuso quando o Membro Municipal Eduardo Marques lança para o ar determinados fantasmas, nomeadamente sobre Membros Municipais criminalizados, no início da sua intervenção, tendo terminado a sua intervenção dizendo que independentemente do que se votar aqui não é possível mudar nada, mas se o que vão votar não pode mudar nada, questionou como é que podem ser responsabilizados por isso. Todavia, reconheceu que o Membro Municipal Eduardo Marques tem razão num ponto, pois de facto não é a declaração de interesse municipal que vai determinar se o projeto é aprovado ou não, de maneira alguma, referindo contudo, que o próprio terá de insistir no ponto do artigo 25.º, porque efetivamente e admitindo até que a nível da certidão pode ter havido determinada ligeireza na redação que possa dar azo a interpretações diversas, o que o artigo 25.º diz é que esta autorização, [que o Membro Municipal Eduardo Marques diz não ser possível enquadrar no caso concreto (ainda que não seja isso que importa)], pode ser feita mediante uma ação de relevante interesse público, reconhecida como tal para despacho pelos membros do Governo responsáveis. Clarificou que quando se fala numa declaração nos termos do artigo 25.º não é desta do Governo, estando sim a falar da declaração que depois surge na alínea a) do n.º 3, que é a declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretenda realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal sendo um dos vários requisitos a verificar (e por isso é que não é determinante, pela positiva, mas que é determinante pela negativa, se não existir) para se enquadrar ou não este artigo 25.º, dependendo da interpretação, mais uma vez. Indicou ainda que aquilo que estão a votar não é uma coisa por um artigo que não se aplica, esclarecendo que aquilo que estão a votar é primeira e unicamente se esta Assembleia Municipal decide se o projeto tem interesse público ou não para este município. Se tiver interesse público para o município, o requerente do projeto poderá tentar, conseguindo ou não, a sua pretensão. Concluiu, indicando que se for acolhida a interpretação do Membro Municipal Eduardo Marques, o pedido pode simplesmente ser indeferido, dizendo que este artigo não se aplica, mas aquilo que estão a votar não é isso, nem vai ser votado o sucesso do processo, pois aquilo que vai ser votado é se este empreendimento tem ou não interesse público municipal. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que nada será indeferido porque daqui não resulta nenhum procedimento. Indicou que o requerimento já foi feito nos termos do artigo 22.º, obedece a pareceres prévios vinculativos nos termos do artigo 23.º, esse parecer prévio vinculativo foi emitido uma vez existiu uma reunião, pelo que julga saber através da certidão, para tentar mudar o parecer da RAN, no sentido de sensibilizar com os seus argumentos, entidade que manteve a sua posição, pelo que a partir daqui não há espaço para ir para lado algum, que não seja uma alteração do parecer vinculativo da RAN. Mais referiu que a circunstância desta Assembleia Municipal declarar que existe interesse público municipal em nada afeta esta questão. A única circunstância que aqui ocorre é que este requerimento está suportado num preceito, nomeadamente no artigo 25.º, que não tem cabimento para o empreendimento. Esclareceu que se aquela empresa quisesse desenvolver uma determinada ação naquele espaço, que é aquilo que o artigo diz, por exemplo um workshop ou qualquer ação deste género que impactasse na reserva agrícola, neste caso a Assembleia Municipal teria de dizer que há

interesse público e vale a pena o sacrifício que vai provocar na reserva agrícola, seguindo depois o procedimento citado no artigo 25.º. Concluiu, dizendo que o assunto ficou bastante claro, pelo que, na sua opinião, poderá o ponto ser colocado a votação. -----

Presidente da Câmara Municipal – referiu haver uma coisa que tem sempre cuidado, pois está atento ao que se passa à sua volta, e não quer que nenhum Membro Municipal se sinta ameaçado ou com receio da interpretação que o Membro Municipal Eduardo Marques apresentou, que deve ser tomada em consideração o quanto baste, pois poderá estar certa ou errada, uma vez que não tem total certeza. Afirmou que nunca colocará nenhum Membro Municipal nessa situação, pelo que o assunto será retirado da Ordem do Dia desta sessão, não tendo problema em fazê-lo. Antes de fazê-lo, solicitou ao Presidente da Assembleia Municipal que desse a palavra às Técnicas Superiores desta autarquia, Eng.ª Janete Maria Pereira e Arq.ª Mónica Maria Bandeira, que analisaram o presente processo, e esclarecerem a Assembleia Municipal, previamente à eliminação do ponto da Ordem do Dia, pois também tem a responsabilidade de acreditar, defender e estar ao lado dos colaboradores da Câmara Municipal. -----

Presidente da Assembleia Municipal – deu a palavra à Técnica Superior Janete Pereira, referindo que todas as explicações são válidas. -----

Janete Maria Pereira – Técnica Superior – usou da palavra, referindo que o ponto em apreciação versa sobre um ato meramente administrativo e que não vai constituir direitos ao requerente, sendo apenas uma declaração que é necessária para acompanhar um requerimento a ser entregue na RAN, representando apenas um elemento instrutório, não lhe concedendo o direito de edificação. Este tipo de ação pode ser autorizado a título excepcional - "utilizações não agrícolas", esclarecendo que um empreendimento turístico é uma utilização não agrícola e, no caso concreto, trata-se de um empreendimento agroturismo. Apresentou as plantas onde constam as condicionantes. Informou que inicialmente havia um parecer desfavorável da APA, tendo agora obtido parecer favorável, mas ter-se-á de proceder a uma demolição e a um afastamento de 10 metros da linha d'água. Exibiu as plantas com a edificação em causa, o limite do solo urbano, áreas REN e RAN que se encontram um bocadinho desfasadas, a linha d'água. Esclareceu que inicialmente a edificação encontrava-se junto da linha d'água, o que a APA não aceitou, pelo que o requerente terá de proceder a uma demolição e a um afastamento de 10 metros da linha de água, tendo já sido obtido o parecer favorável da APA e da REN para o efeito. Segundo o técnico da RAN e que acompanhou a vistoria ao local, clarificou ser este o único enquadramento possível para revisão do parecer anteriormente emitido, que passa pela emissão da declaração de interesse público municipal, representando apenas um elemento instrutório. Concluiu, informando que, neste momento, estão a falar deste processo que inclui já uma edificação, mas, caso contrário, ou seja, não existindo qualquer construção, o requerente teria sempre de iniciar por solicitar a declaração de interesse público municipal, desconhecendo-se qual o tipo de edificação que iria ser criada, e, nesse caso, apenas teriam conhecimento de tratar-se de um empreendimento, constatando-se que, no presente processo, o requerente começou pelo fim. Tendo passado a palavra à Técnica Superior Mónica Bandeira, esta informou não ter mais informações a acrescentar sobre o processo. ---
Eram cerca das 00:02 horas, ausentou-se do Salão Nobre o Vereador Pedro Miguel Campinos Pintor, do PPD/PSD. -----

Dia o presente ponto, porque nunca colocará qualquer situação de dúvida na Assembleia Municipal. Quando traz as coisas é com perspetiva construtiva e sempre de consenso, não deixando ninguém em dúvida. Concluiu, dizendo que também julgará se esta questão se coloca ou não por via deste artigo e sobre o ónus que está a passar para si no presente momento, se estiver errado, reconhecê-lo-á, porém, se o Membro Municipal Eduardo Marques estiver errado, di-lo-á também. Apresentou as suas desculpas às técnicas municipais, agradecendo e ressaltando confiar plenamente no seu trabalho. -----

Presidente da Assembleia Municipal – esclareceu que o ponto foi retirado da Ordem do Dia da presente sessão. -----

Arménio Silva – CDS-PP – referiu que as preocupações são legítimas, propondo aos Membros Municipais Eduardo Marques e Firmino Mendes uma deslocação ao local, com quem de direito, para conhecer o espaço. Na eventualidade de já terem ido ao local, questionou se ainda existem dúvidas sobre o interesse municipal do empreendimento turístico. -----

Firmino Mendes – PS – referiu que o assunto está a ser discutido tendo por base o princípio "*in dubio pro reo*". -----

Arménio Silva – CDS-PP – esclareceu estar em apreciação e votação apenas o interesse público municipal do empreendimento turístico. -----

Presidente da Assembleia Municipal – clarificou que as opiniões são sempre tidas em conta, ainda que não sejam vinculativas, tendo o ponto em apreciação sido retirado da Ordem do Dia da sessão, podendo esta proposta ser novamente colocada à apreciação e votação da Assembleia Municipal, consubstanciada em pareceres. -----

Eduardo Marques – PPD/PSD – referiu que estão presentes nesta Assembleia Municipal quatro juristas, pelo que provavelmente haverá seis opiniões. Esclareceu que a sua intervenção não estava relacionada com o interesse municipal, reafirmando que, na sua intervenção, nunca se pronunciou sobre a existência ou não de interesse municipal. Afirmou ainda ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que poderá contar sempre com a colaboração da bancada do PPD/PSD, tal como já contou no passado em situação idêntica, porque felizmente sempre fizeram uma oposição construtiva e neste caso não será diferente. -----

Presidente da Assembleia Municipal – informou que o ponto foi retirado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, indiscutivelmente o ponto será novamente colocado à apreciação e votação da Assembleia Municipal, consubstanciada, porque interessa que não haja suspeição sobre a votação, pensando que a discussão foi produtiva, não tendo sido tomada uma decisão e ficando adiada até à receção de novas propostas da Câmara Municipal. -----

PONTO 16 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA FAVORÁVEL À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO (LCPA) PARA O ANO 2024 E DELEGACÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

Presidente da Assembleia Municipal – concedeu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos relativamente ao ponto em apreciação. -----

Presidente da Câmara Municipal – esclareceu que o presente ponto é anualmente colocado à



Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RI.

JOC. 5. PB
Receber
8/ +
R.
r

INFORMAÇÃO

**DA UTILIZAÇÃO DO EXPEDIENTE LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 25.º DO REGIME
JURÍDICO DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DOS
SOLOS INSERIDOS EM RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

Porto, abril 2024

A presente pronúncia tem por base a intenção, pela proprietária-requerente, Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo, da promover os procedimentos tendentes à legalização de obras de ampliação e alteração de utilização de habitação para Empreendimento Turístico dos prédios sítos na Rua Comendador Augusto Martins Pereira, lugar de Frossos, União de Freguesias de S. João de Loure e Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro. Por conseguinte, uma vez que os imóveis em consideração se inserem em solo alocado à Reserva Agrícola Nacional (RAN), pretende a proprietária requerer, nas entidades próprias e competentes, a autorização para utilização não agrícola dessas áreas integradas na RAN, designadamente, para a respetiva legalização do empreendimento.

Deste modo, e para que possa formalizar e instruir tal pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas, nos termos do artigo 25.º Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)¹, carece a Requerente de obter declaração de reconhecimento do Interesse Público Municipal do empreendimento, documento este a emitir pela Assembleia Municipal de Albergaria-a-Velha, de acordo com os termos jurídico-legais.

Vejamos: o RJAN configura uma proteção no conjunto de áreas objeto de delimitação da respetiva RAN enquanto restrição de utilidade pública, no sentido de, entre outros objetivos, proteger o recurso dos solos agrícolas, contribuir para o desenvolvimento sustentável da prática agrícola, e promover a preservação dos recursos naturais. Por conseguinte, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJAN, prevê a afetação das áreas RAN à atividade agrícola perspetivando como áreas *non aedificandi* numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural.

Com efeito, o artigo 21.º do RJAN estipula que são interditas todas as **ações** que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN, tais como:

- a) As operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo 21.º;

¹ Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na versão em vigor promovida pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.






- b) O lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;
- c) A aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;
- d) As intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;
- e) A utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;
- e
- f) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos.

Deste modo, o regime configura-se ao nível de ações, ou seja, de atos concretos de conteúdo positivo como proibicionistas, estabelecendo concreta e explicitamente quais aqueles que se encontram proscritos nos termos da legislação em apreço. No entanto, o regime jurídico da RAN admite a utilização não agrícola quando essa utilização não cause graves prejuízos para os seus objetivos e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN. Para este efeito, o artigo 22.º do RJRAN vem contemplar o regime-regra para a utilização de áreas RAN para outros fins que não meramente agrícolas, definindo, no elenco do seu n.º 1 o leque de previsões que, reitera-se, por regra, permitem a utilização do solo RAN para fins não agrícola.

Não obstante, quando a situação concreta não encontre enquadramento em qualquer das previsões estabelecidas no n.º 1 do artigo 22.º, o RJRAN prevê, ainda, a título excecional a **utilização não agrícola de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria**, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN.

Deste modo, reconhecimento do interesse público da ação (do projeto) é formalizado através de requerimento apresentado na Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme acima indicado, sendo certo que tal requerimento terá que ser instruído, de acordo com a alínea) do n.º 3 do artigo 25.º do RJRAN, com declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho (no caso, de Albergaria-a-Velha) onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.

Destarte, a letra da lei e o sentido literal da norma (leia-se, do artigo 25.º do RJRAN) é objetivo e clarividente quanto ao seu conteúdo e alcance, demonstrativo da vontade e espírito do legislador e devidamente enquadrado do ponto de vista sistemático, o que não permite qualquer interpretação paralela ou zona cinzenta, nem tão pouco limita a sua utilização a situações e circunstâncias (ações) de carácter temporário ou não permanente, como efetivamente algum segmento de deputados municipais de Albergaria-a-Velha tão inconscientemente pretendem fazer crer.

Além disso, note-se com sobeja atenção que, por esta via, o artigo 25.º do RJRAN impõe que a utilização não agrícola de áreas integradas em RAN tem subjacente um rigoroso regime procedimental, no qual, para este efeito, será legalmente exigível um despacho final ministerial (responsável pela área do desenvolvimento rural), sendo certo que tal procedimento excecional de utilização não agrícola do solo tem igualmente inerente, por alusão ao princípio estrito da legalidade, uma tramitação rigorosa, munido de uma tripla vertente de controlo, num primeiro grau, a exercer-se pela DRAP e, num segundo momento, caso o crivo da DRAP seja positivo, pela Entidade Nacional da RAN para emissão de parecer fundamentado e, numa terceira circunstância, para decisão do próprio membro do Governo Central responsável pela área do desenvolvimento rural.

Por outras palavras, e de acordo com os termos legais, o Município nem tão pouco assume a veste de supervisão ou parte ativa deste regime, limitando-se a sua atuação à consideração e declaração, em Assembleia Municipal, de que o projeto é considerado de interesse público municipal, seja esse interesse público de índole social, cultural, turística, económico-financeira ou outra. Trata-se, por conseguinte, apenas e tão somente, de uma declaração formal que servirá para instruir, a par de outros elementos, o pedido que o



Raposo, Sá Miranda
& Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL



Interessado terá que colocar à DRAP para escrutínio e encaminhamento subsequente à Entidade Nacional RAN e, por fim, ao próprio Governo.

Desta feita, para melhor consideração e desiderato de explanação, a tramitação do procedimento estampado no artigo 25.º do RJRAN processa-se pelo seguinte modo:

- a) O requerente interessado apresenta um requerimento à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) territorialmente competente, no caso, do Centro, o qual é acompanhado, entre outros, do documento atrás aludido (declaração emitida pela Assembleia Municipal, concretamente, de Albergaria-a-Velha);
- b) A DRAP recolherá o parecer das entidades competentes em razão da matéria e elaborará um relatório ao abrigo do artigo 126.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- c) O relatório referido no ponto anterior será remetido à Entidade Nacional da RAN, que emitirá um parecer fundamentado e elaborará proposta de decisão ministerial;
- d) Por fim, será emitido o competente despacho ministerial que assevera o relevante interesse público da pretensão requerida.

Com efeito, como se referiu, a RAN constitui uma restrição de utilidade pública e comporta um regime tendencialmente proibicionista, sendo que as derrogações autoimpostas pelo artigo 22.º e, principalmente para o presente caso, pelo artigo 25.º do respetivo regime jurídico configuram um desvio menor face ao regime assistente a esta restrição. Ademais, tal desvio encontra, como se vê, total previsão legal e segue um procedimento próprio cuja tramitação é alvo de escrutínio por parte de várias entidades e que não apenas a Assembleia Municipal que, na situação em apreço, respeita ao concelho de Albergaria-a-Velha, designadamente, na qualidade de órgão do qual carece a declaração de reconhecimento de interesse público municipal a propósito do projeto em consideração. E esse interesse terá que ser perspetivado como o ganho objetivo para o concelho talqualmente esse ganho tenha inerente razões de índole socioeconómica, cultural ou turística devidamente fundamentadas na memória descritiva e justificativa

prevista no n.º 4 do artigo 25.º do RJRAN, como merecedoras do reconhecimento de prosseguirem o interesse público.

Assim sendo, a finalidade do reconhecimento que se requer assenta na prossecução do interesse público através da ponderação de petições que ultrapassam o destino primitivo do solo, com base em fundamentos da sua adequação à superação do proibicionismo latente no RJRAN, tendo por base a natureza ponderativa do ganho ou enriquecimento proveniente.

Destarte, todo o regime se encontra devidamente estabelecido nos termos da Lei, que define todos os parâmetros e procedimentos a adotar neste tipo de circunstâncias. Não existe, por conseguinte, qualquer “zona cinzenta”, nem mesmo se limita a aplicabilidade deste regime especial a ações (projetos) de cariz temporário ou não permanente, como alguns atores políticos parecem pretender incrementar no subconsciente daqueles que, por qualquer razão legítima, não dominam os conceitos técnico-jurídicos em presença. Assim sendo, a finalidade do reconhecimento que a Requerente pretende assenta tão-somente na prossecução do interesse público através da ponderação de petições que ultrapassam o destino primitivo do solo, com base em fundamentos da sua adequação à superação do proibicionismo latente no RJRAN, tendo por base a natureza ponderativa do ganho ou enriquecimento proveniente para a coletividade.

Salvo melhor entendimento, é este o nosso parecer

Porto, abril de 2024

O Advogado,



(Mário Longras)

Céd. Prof. N.º 63398P O.A.

E-mail: mario.longras@pra.pt

Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, piso 7

4050-427 Porto

Tel: +351 223 715 485 F +351 223 723 285



Pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN, na área do turismo

(Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro)

Identificação do requerente:

Nome/ Desig. Social:* _____

Endereço:* _____

Código Postal:* _____ **Localidade:*** _____

NIF/NIPC:* _____ **E-mail:**** _____ **Tel.:**** _____

Na qualidade de: Proprietário Projetista Outro *** Qual:*

Identificação da utilização turística:

Designação:* _____

Tipo de utilização pretendida:* Empreendimento turístico **Tipologia:*** _____

Outra **Qual:*** _____

Rua/Lugar:* _____ **Localidade:*** _____

Freguesia:* _____ **Concelho:*** _____

*campos obrigatórios

**este campo obrigatório é essencial na comunicação e celeridade processual do Turismo de Portugal, I.P., sendo remetidos para este endereço eletrónico todas as comunicações

***caso esteja a agir em nome de outrem, deverá comprovar a respetiva legitimidade

Requer a emissão de parecer, com vista à instrução de pedido de reconhecimento de Ação de Relevante Interesse Público em solos da RAN (art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), na área do turismo, juntando para o efeito os seguintes elementos instrutórios:

I - Elementos gerais necessários à instrução do processo constantes no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (não exaustivos), e fundamentais também para a apreciação pelo Turismo de Portugal, I.P.:

1. **Memória descritiva e justificativa**, contemplando:
- 1.1. Especificação da natureza da pretensão e o seu âmbito socioeconómico, e caracterização dos bens a produzir ou dos serviços a disponibilizar;
 - 1.2. Identificação da mão-de-obra envolvida e de planos de investimento e financiamento;
 - 1.3. Fundamento sobre a impossibilidade de concretizar a pretensão requerida fora das áreas da RAN;
 - 1.4. Outros elementos eventualmente relevantes para a apreciação do pedido.
2. **Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho** onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.
3. **Cópia de alvarás de autorização de utilização válidos**, anteriormente emitidos, no caso de se tratar de ampliação da área RAN a utilizar.
4. **Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial** com as descrições e todas as inscrições em vigor.
5. **Extrato da carta militar à escala 1:25 000** com a localização do prédio devidamente assinalada.
6. **Extrato da planta de condicionantes do PDM** com a localização do prédio e respetiva legenda.
7. **Cartografia ou ortofotomapa à escala 1:5 000 ou escala maior, 1:2 000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário**, com planta de pormenor do pretendido. Considerando a aposta na digitalização prosseguida pelo Turismo de Portugal, I.P., esta peça desenhada deverá ser enviada em base digital editável no formato dwg.

II - Elementos específicos para instrução do processo, fundamentais para a análise, do ponto de vista do turismo, quanto ao interesse público da pretensão:

1. A memória descritiva e justificativa deve ser completada com:
- 1.1. Identificação da área total do terreno objeto da pretensão, das áreas totais de impermeabilização, construção e implantação, e da área de RAN a ocupar/inutilizar;
 - 1.2. Enquadramento da pretensão nos planos municipais e intermunicipais aplicáveis;
 - 1.3. Justificação do contributo do projeto para o desenvolvimento do setor do turismo no município/região, incluindo o alinhamento com a estratégia do setor (ET27 - 'Estratégia para o Turismo 2027')*, bem como com outros documentos estratégicos (ex: Planos Regionais de Ordenamento do Território);
 - 1.4. Referência à adoção de requisitos de eficiência ambiental no projeto, em cumprimento da ET27, que visa afirmar o turismo como uma atividade sustentável ao longo do ano e em todo o território, estabelecendo metas ambiciosas de sustentabilidade ambiental para as empresas de turismo. Deverá, assim, garantir-se a aplicação dos seguintes requisitos, com as devidas adaptações às características do projeto:
 - a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
 - b) Soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;
 - c) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
 - d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores;
 - e) Adoção de meios de transporte "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;
 - f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.
 - 1.5. Os planos de investimento e financiamento referidos no ponto 1.2, da parte I, deverão incluir**:
 - a) Apresentação da empresa e dos seus sócios;
 - b) Descrição do modelo de negócio a desenvolver;
 - c) Apresentação e fundamentação dos pressupostos previsionais de exploração:
 - i. Quadro detalhado das rubricas de investimento;
 - ii. Estrutura de financiamento do projeto;
 - iii. Quadro de serviço da dívida dos capitais alheios;
 - iv. Quadro detalhado dos rendimentos de exploração;
 - v. Quadro detalhado dos gastos de exploração;
 - d) Análise da viabilidade económica e financeira:
 - i. Demonstração de Resultados Previsional;
 - ii. Balanços Previsionais da Empresa;
 - iii. Cálculo da viabilidade económica do projeto, com a identificação da taxa de atualização estabelecida;
 - iv. Cálculo da viabilidade financeira do projeto;
 - v. Análise de sensibilidade;
 - vi. Conclusões.
 - 1.6. Identificação do segmento de mercado que se pretende cativar.
 - 1.7. Outra informação suscetível de contribuir para demonstrar o efetivo interesse turístico da pretensão, nomeadamente o seu carácter diferenciador/inovador, o seu contributo para a atenuação da sazonalidade, a diversificação e qualificação da oferta turística existente, a promoção da reabilitação do património edificado, etc..



1.8. Caso se trate especificamente de um empreendimento turístico, deverá ainda contemplar:

- e) Identificação da tipologia, da categoria prevista, se aplicável, do número de unidades de alojamento e do número de camas, assim como dos principais equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;
- f) Informação que ateste estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos obrigatórios exigidos para a instalação da tipologia pretendida, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, e respetivas Portarias regulamentares.

* aprovada pela RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro

** conteúdo mínimo a apresentar que poderá ser ajustado dependendo do tipo de projeto e da fase de desenvolvimento em que o mesmo se encontra

(colocar **X** no que interessa)

O Requerente _____ Data: ____/____/____

